



**REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO
BRASIL**



CAPÍTULO I
DA ORIGEM E SEUS FINS

Art. 1º - O Serviço de Registro Genealógico de Ovinos – S.R.G.O. é mantido e executado em todo o Território Nacional pela Associação Brasileira de Criadores de Ovinos – A.R.C.O. - com sede e domicílio legal na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, por delegação do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA - de acordo com a Lei nº. 4.716 de 29/06/65 e sua regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 8.236 de 5 de maio de 2014, Instrução Normativa nº 36, de 9 de outubro de 2014, Instrução normativa Nº 47, de 22 de novembro de 2016, e será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo único - O Serviço de Registro Genealógico tem por finalidade:

- a) Executar os serviços de Registro Genealógico, de conformidade com o Regulamento aprovado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;
- b) Habilitar e credenciar inspetores técnicos, encarregando-os dos serviços de identificação, avaliação e inspeção dos animais a serem registrados;
- c) Manter a guarda dos documentos do registro genealógico;
- d) Supervisionar os rebanhos de animais registrados, objetivando a verificação do cumprimento dos dispositivos regulamentares;
- e) Prestar informações, a quem de direito, sobre o registro genealógico das raças, garantindo a fidedignidade destas informações;
- f) Prestar aos órgãos competentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, as informações exigidas por força de Legislação ou de contrato, dentro dos prazos estabelecidos.
- g) Realizar anualmente, auditorias dos procedimentos de execução do Serviço de Registro Genealógico em propriedades rurais onde se encontrarem animais controlados e registrados.
- h) Manter serviço de Ouvidoria com capacidade de processamento e tratamento de reclamações ou denúncias feitas por seus usuários em relação ao Serviço de Registro Genealógico.
- i) Toda a execução dos trabalhos poderá ser efetuada utilizando os recursos eletrônicos, resguardada a segurança das informações.

CAPÍTULO II

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SERVIÇO DE REGISTRO GENEALÓGICO – S.R.G.O.

Art. 2º Compõem a estrutura do serviço de registro genealógico da ARCO.

I - Superintendência do Registro Genealógico S.R.G.;

- a) Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, Titular e Suplente; e
- b) Seção Técnica Administrativa – S.T.A.

II - Conselho Deliberativo Técnico – C.D.T.;

SEÇÃO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DO REGISTRO GENEALÓGICO

Art. 3º O S.R.G.O. no Brasil será dirigido, coordenado, controlado e supervisionado pelo Superintendente do Registro Genealógico, sob a orientação e fiscalização do Conselho Deliberativo Técnico e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - A indicação do Superintendente do Registro Genealógico e sua posterior contratação, após ser credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento recairá, obrigatoriamente, em Médico Veterinário, Zootecnista ou Engenheiro Agrônomo, Inspetor Técnico credenciado pela A.R.C.O., de reconhecida capacidade e idoneidade, domiciliado no Estado da Federação onde se encontra a sede da A.R.C.O., preenchidas as exigências do Decreto Nº 8.236 de 5 de Maio de 2014 e da Instrução Normativa Nº 36, de 9 de Outubro de 2014.

§ 2º Os Superintendentes do Serviço de Registro Genealógico, titular e suplente, da entidade nacional serão indicados por seu presidente.

§ 3º O Superintendente suplente do Serviço de Registro Genealógico da entidade nacional deverá ter a anuência formal do Superintendente titular.

Art. 4º - Compete ao Superintendente do Registro Genealógico:

- a) A direção, coordenação, controle e supervisão dos trabalhos, a assinatura dos certificados de registro e demais documentos pertinentes ao Serviço, bem como a guarda e responsabilidade pelo acervo documental pertinente das raças e informações nele contidas.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas legais e regulamentares vigentes,

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- bem como as decisões e resoluções emanadas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e do Conselho Deliberativo Técnico;
- c) Estabelecer diretrizes técnicas, de comum acordo com o Conselho Deliberativo Técnico, visando atender com presteza e eficiência o S.R.G.O.;
 - d) Credenciar e descredenciar Inspetores Técnicos;
 - e) Orientar os Inspetores Técnicos nos trabalhos de inspeção, fiscalização e identificação dos animais;
 - f) Realizar, na falta de Inspetores Técnicos, os trabalhos de identificação e inspeção de animais para fins de registro;
 - g) Propor, com a devida justificativa, ao Conselho Deliberativo Técnico, quaisquer alterações ao presente Regulamento;
 - h) Aplicar as penalidades previstas neste Regulamento;
 - i) Supervisionar o Colégio de Jurados;
 - j) Promover cursos de formação para novos inspetores de técnicos;
 - k) Promover, com o conhecimento do C.D.T., periodicamente reuniões de Inspetores Técnicos, de forma a permitir a participação de todos, com as finalidades de:
 - 1. Discutir e atualizar as diretrizes técnicas dos trabalhos do Serviço de Registro Genealógico de Ovinos, do Colégio de Jurados, das provas Zoogenéticas;
 - 2. Promover a uniformização dos critérios e procedimentos dos trabalhos de campo com a participação das Associações Nacionais de Raça;
 - 3. Informar o andamento e resultados dos programas e projetos desenvolvidos pela A.R.C.O.;
 - l) Realizar auditorias dos rebanhos de animais registrados, objetivando verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares.
 - m) Suspender ou cassar registro de animais, sempre que necessário, com base em fatos apurados;
 - n) Negar pedido de registro de animais que não atenda ao Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da raça ou espécie;
 - o) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao Serviço de Registro Genealógico ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qualquer tempo e sempre que solicitado.

Parágrafo Único - O criador ou proprietário poderá recorrer das deliberações do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico ao CDT no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de sua notificação.

Art. 5º - A Superintendência do Registro Genealógico e o Conselho Deliberativo Técnico contarão com as estruturas de apoio técnico, assessoria, comunicação e cartorária, constantes dos setores de comunicação, análise de documentos, processamento de dados, expedição de registros e arquivamento.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA – S.T.A.

Art. 6º - A parte cartorial do S.R.G.O. estará a cargo de uma Seção Técnica Administrativa (STA) subordinada diretamente à Superintendência de Registro Genealógico e que, entre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Comunicação, quer no âmbito interno, entre os diversos órgãos, departamentos ou setores da ARCO, quer entre esta e seus associados, quer, finalmente, com outras entidades ou serviços congêneres, e com órgãos do serviço público;
- b) Protocolo;
- c) Análise, processamento de dados estatísticos;
- d) Processamento de dados, envolvendo o setor de informática mantendo estrito intercâmbio e prestando serviços a ARCO;
- e) Emissão de certificados e documentos;
- f) Controle, arquivamento de informações e documentos do S.R.G.O.

Art. 7º - Todos os documentos recebidos pelo S.R.G.O. serão protocolados e processados seguindo a ordem de recebimento.

Art. 8º - Para o melhor funcionamento do S.R.G.O. toda documentação, após protocolada e processada, será digitalizada e organizada em local específico conforme número de protocolo. Devendo estes serem mantidos por um prazo mínimo de 5 anos conforme Instrução Normativa Nº 36, de 9 de outubro de 2014.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – C.D.T.

Art. 9º - A ARCO contará com um Conselho Deliberativo Técnico, composto por técnicos, Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas, titulares e suplentes, formalmente indicados da seguinte forma:

- a) O Superintendente do Registro Genealógico;
- b) 1 (um) Gerente de Provas Zoogenéticas;
- c) 1 (um) técnico de nível superior indicado pela diretoria executiva;
- d) 1 (um) técnico de nível superior por raça, indicado pela Associação Nacional Promocional de cada raça existente no registro genealógico da ARCO;
- e) 1 (um) técnico de nível superior indicado por cada Associação Estadual credenciada junto a ARCO;
- f) 1 (um) Técnico de nível superior indicado pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- g) 1 (um) Técnico de nível superior indicado pela a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
- h) 1 (um) Técnico de nível superior representante do quadro dos Inspectores Técnicos, credenciados pela ARCO;
- i) 1 (um) Coordenador do colégio de Jurados das raças ovinas;
- j) Será indicado, também, 1 (um) membro suplente para cada conselheiro, que poderá integrar o CDT na ausência de seu titular.

§ 1º - O Presidente do CDT, com formação em Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, e o Secretário do Conselho Deliberativo Técnico serão eleitos pelos seus membros na primeira reunião, terminando seu mandato junto com o da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Deliberativo Técnico deverá ser convocado pelo Presidente da ARCO na primeira reunião e posteriormente pelo seu Presidente ou por maioria de seus integrantes.

§ 3º - As associações Estaduais e as promocionais de Raças deverão estar credenciadas junto à ARCO, bem como toda situação funcional, jurídica e formal regularizada, para indicação de Técnico e

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

participação no CDT.

§ 4º- O Conselho Deliberativo Técnico terá reuniões ordinárias semestralmente, podendo estas serem presenciais ou por meio eletrônico.

§ 5º - Em situações excepcionais de extrema urgência poderá o Presidente do CDT convocar reunião extraordinária, obedecendo o prazo mínimo de dez dias.

Art. 10 - Ao Conselho Deliberativo Técnico, compete:

- a) Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre todos os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes visando o desenvolvimento e melhoria da ovinocultura;
- b) Emitir parecer de natureza técnica à consulta dos demais órgãos da A.R.C.O., das Associações Estaduais, das Associações Nacionais Promocionais de Raças, de instituições ligadas ao setor, ou de qualquer associado;
- c) Zelar pelo cumprimento fiel dos regulamentos que foram aprovados para os serviços técnicos;
- d) Propor alterações visando melhorar e atualizar os regulamentos do S.R.G.O. e das Provas Zoogenéticas de Ovinos, submetendo-as à apreciação e homologação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Acompanhar através da Superintendência os trabalhos dos Inspetores Técnicos da A.R.C.O., relacionados com as atividades do Serviço de Registro Genealógico e das Provas Zoogenéticas;
- f) Julgar recursos interpostos por associados, Inspetores Técnicos, Associações Estaduais ou Associações Nacionais Promocionais de Raças, sobre resoluções ou atividades dos departamentos técnicos da A.R.C.O. e dos atos do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico;
- g) Utilizar quando necessário, consultores na área técnico - científica, a fim de possibilitar o maior desenvolvimento da ovinocultura nacional;
- h) Colaborar na divulgação das instruções técnicas e nas publicações que forem distribuídas pela A.R.C.O.;
- i) Atualizar o Regulamento do Registro Genealógico de Ovino da A.R.C.O., incorporando as resoluções do Conselho Deliberativo Técnico e levando-as ao conhecimento dos associados, bem como dos Inspetores Técnicos;
- j) Elaborar resoluções técnicas para fins específicos;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- k) Encaminhar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de impedimento de exercício do Superintendente do Serviço de Registro Genealógico, aprovado em reunião do CDT;
- l) Deliberar sobre ocorrências referentes ao registro genealógico não previstas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico; e
- m) Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Colégio de Jurados;

Parágrafo Único – Das decisões do Conselho Deliberativo Técnico cabe recurso ao órgão competente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da notificação das mesmas.

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo Técnico compete:

- a) Convocar, presidir e representar o Conselho Deliberativo Técnico;
- b) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos, resoluções do Conselho Deliberativo Técnico, e normas emanadas do MAPA;
- c) Assinar com o secretário as atas aprovadas das reuniões;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente da A.R.C.O., os documentos relativos aos assuntos técnicos, não relacionados com a execução do Registro Genealógico;

CAPÍTULO IV DOS INSPETORES TÉCNICOS

Art. 12 - Os Inspetores Técnicos são técnicos, autônomos, com formação profissional de nível superior nas áreas de Engenharia Agrônômica, Medicina Veterinária ou Zootecnia, credenciados pela A.R.C.O., para auxiliarem os criadores de ovinos na seleção de seus rebanhos e orientação quanto à classificação e formação de núcleos de reprodutores e, em decorrência deste credenciamento, lhes compete:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o material usado para a realização dos trabalhos de seleção, tais como tatuadeiras, símbolos oficiais da A.R.C.O. e blocos para os relatórios dos serviços realizados;
- b) Atender todo o associado que estiver no gozo de seus direitos, levando-lhe as orientações emanadas do Conselho Deliberativo Técnico, com relação à seleção de plantéis, registro de animais no S.R.G.O., orientar e acompanhar o associado quando este inscrever seus animais em Provas Zoogenéticas colhendo os dados necessários e enviando ao respectivo

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

Departamento, e aplicar em seu rebanho todos os símbolos e tatuagens cabíveis pelo Conselho Deliberativo Técnico e constantes neste Regulamento;

- c) Enviar para ARCO até o quinto dia útil o boletim mensal relacionando e contendo as fichas dos serviços realizados no mês anterior ao vigente;
- d) Quando solicitado pela A.R.C.O., fazer coleta e avaliação de dados técnicos e socioeconômicos sobre produção, produtividade, qualidade e mercado ovino em sua área de atuação.

Art.13 – Para habilitar-se como Inspetor Técnico, conforme artigo 12, serão exigidos os seguintes requisitos:

- a) Carta de credenciamento, expedida por esta Associação;
- b) Carteira profissional, expedida pelos seus Conselhos Regionais, correspondente a sua categoria;
- c) Inscrição municipal ativa e/ou alvará como autônomo de prestação de serviço;
- d) Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social ativa, como autônomo;
- e) Contrato de prestação de serviço, entre o Inspetor Técnico e a A.R.C.O., assinado com firma reconhecida pelo contratado.

Art.14 – Os candidatos a Inspetor Técnico só serão credenciados pela ARCO após aprovados em processo seletivo de credenciamento conforme programa para capacitação de candidatos a credenciamento como inspetor técnico do SRGO da ARCO.

§ 1º - Dependendo da avaliação anual que fizer a Superintendência do S.R.G.O sobre o desempenho do Inspetor Técnico, seu credenciamento poderá ser renovado quantas vezes forem necessárias, não havendo necessidades de comunicar-lhe.

§ 2º - A Diretoria Executiva, após ouvido o Conselho Deliberativo Técnico, poderá firmar convênios com pessoas jurídicas especializadas para fazerem o trabalho dos Inspectores Técnicos, desde que os funcionários destas empresas sejam Eng. Agrônomos, Médicos Veterinários ou Zootecnistas e se submetam aos exames normais exigidos para os Inspectores Técnicos.

§ 3º - Devidamente credenciado, o Inspetor Técnico ficará sujeito a avaliações periódicas do S.R.G.O, e, em caso de desobediência estatutária e/ou normas estabelecida pela ARCO, ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;

- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Descredenciamento.

§ 4º - A superintendência, a seu critério, poderá habilitar e credenciar o Inspetor Técnico por raça na forma prevista no programa de capacitação.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS CRIADORES

Art.15 - Para efeitos deste regulamento entende-se como:

- a) Criador – A pessoa física ou jurídica que se dedique à criação e/ou reprodução de ovinos das raças registradas na A.R.C.O, em estabelecimentos próprios e/ou de terceiros, e que cumpra às disposições deste regulamento no que disser respeito.
- b) Estabelecimento – A propriedade, pertencente a pessoa física ou jurídica, situada no território nacional, própria ou de terceiros, dedicada a criação de ovinos das raças registradas na A.R.C.O. de acordo com as normas deste regulamento.

Art.16 - A todos os criadores ou proprietários, é permitida a inscrição de seus animais no SRGO, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Parágrafo Único - Os criadores que inscreverem seus animais no SRGO submeter-se-ão a este regulamento e às decisões e normas dos órgãos diretores.

Art.17 - Qualquer informação que dependa de exames ou vistorias nos arquivos do SRGO somente será fornecida mediante requerimento do interessado ou seu procurador, devidamente identificado e com firma reconhecida, ou para atendimento a ordem judicial.

Art.18 - Os criadores são responsáveis pela exatidão das informações contidas nos documentos que apresentarem ao SRGO.

Art.19 - Constituem-se deveres do criador perante o SRGO:

- a) Registrar afixos;
- b) Inscrever no S.R.G.O. todo o material genético próprio ou adquirido;
- c) Fornecer e manter a escrituração zootécnica exigida pelo SRGO;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- d) Notificar cobertura por Monta Natural;
- e) Notificar a Inseminação Artificial (IA), Transferência de Embrião (TE); Transferência nuclear (Clone);
- f) Notificar o nascimento;
- g) Comunicar as mortes;
- h) Identificar os produtos;
- i) Solicitar Inspeções: ao pé da mãe, de confirmação, de controle de tosquia, de controle de genealogia e para puros por avaliação;
- j) Informar as ovelhas falhadas e ovelhas mães de cordeiros mortos ou eliminados, através do Anexo Complementar da Notificação de Nascimento ou de Inseminação Artificial;
- k) Fornecer atestado de cobertura, autorização de transferência e autorização por uso de comodato;
- l) Solicitar Certificado de Exportação e 2º via do Certificado de Registro;
- m) Pagar as taxas e emolumentos;
- n) Aceitar as inspeções determinadas pela A.R.C.O. em seus estabelecimentos;
- o) Cumprir as demais determinações do Regulamento do S.R.G.O. e as normas baixadas pelo Conselho Deliberativo Técnico.

§ 1º - Para efeito de inscrição no S.R.G.O., serão considerados como material genético: animais, sêmen, ovócitos, embriões e núcleo de Células de qualquer raça ovina.

§ 2º - A escrituração zootécnica constará de apontamentos particulares que contenham dados sobre acasalamentos, nascimentos e identificação dos produtos nascidos, de forma a orientar e facilitar os trabalhos das inspeções.

§ 3º - No caso de descumprimento não justificado de qualquer um destes deveres, a A.R.C.O. poderá suspender a execução dos trabalhos dependentes do item não cumprido, até o mesmo ser realizado.

§ 4º - O Criador inadimplente, além de sofrer a penalidade do não atendimento, estará sujeito a indicação de seu nome aos cadastros de inadimplentes, incluindo o Serviço Central de Proteção ao Crédito, além de outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais que poderão ser tomadas pela ARCO para recebimento do crédito, arcando com os custos advindos de tais medidas.

CAPÍTULO VI DAS RAÇAS E SUAS CLASSIFICAÇÕES

Art.20 - Serão inscritos no S.R.G.O. no Brasil os ovinos de todas as raças, nacionais ou importados, que se enquadrem nas exigências deste Regulamento.

- a) Raças Exóticas - São consideradas exóticas as raças oriundas de fora do Brasil. Atualmente a ARCO possui livro de Registro Genealógico as seguintes raças: Merino Australiano, Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Texel, Hampshire Down, Ile de France, Suffolk, Lincoln, Karakul, Border Leicester, Lacaune, Polypay, Poll Dorset, Dorper, White Dorper, South African Mutton Merino (SAMM), East Friesian, Dohne Merino, White Suffolk e Romanov.
- b) Raças Nacionais – serão consideradas nacionais as raças formadas no Brasil e reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. As raças que possuem Livros abertos atualmente são as seguintes: Bergamácia Brasileira, Morada Nova, Santa Inês, Somális Brasileira, Rabo Largo, Cariri e Crioula. Podendo ser abertos outros Livros desde que aprovados pela ARCO e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- c) Variedades naturalmente coloridas - Nas seguintes raças lanadas brancas, exóticas e nacionais, serão reconhecidos os ovinos das “Variedades Naturalmente Coloridas” – Merino Australiano, Ideal, Corriedale, Romney Marsh, Texel, Ile de France, Suffolk, Hampshire Down e Lacaune, que possuem Livro aberto; com possibilidade de acasalamento com animais brancos da mesma raça, conforme regulamentado no parágrafo sexto do artigo 67 deste regulamento.

Parágrafo Único - Os Padrões Raciais das raças exóticas são estabelecidos pelos criadores em Congressos Mundiais das Raças. Os Padrões Raciais das raças nacionais são aprovados pelos criadores, em congressos nacionais, devendo ser aprovados pela ARCO e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VII DOS PADRÕES RACIAIS

Art.21 - Os padrões raciais das diversas raças ovinas registradas no SRGO são aqueles constantes no Anexo I deste Regulamento.

Art.22 - Os padrões raciais das raças exóticas são discutidos e estabelecidos pelos criadores em congressos mundiais das raças. Os padrões raciais das raças nacionais são discutidos e aprovados pelos criadores, em Congresso Nacional ou Assembleia Geral específica, devendo ser aprovados pela A.R.C.O. e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO GENEALÓGICO

SEÇÃO I DA CLASSIFICAÇÃO DOS OVINOS PARA FIM DE REGISTRO

Art. 23 - O S.R.G.O. adotará as seguintes categorias de animais:

- a) Puros de Origem (PO);
- b) Puros sintéticos (PS);
- c) Puros controlados (PC);
- d) Puros por avaliação (PA); e
- e) Animais produtos de cruzamento sob controle de Genealogia (CCG).

Art. 24 - Puros de Origem (PO): Serão inscritos como PO os ovinos nascidos ou não no Brasil, que sejam originários de pais PO com documentação que comprove suas origens ou animais oriundos de acasalamentos absorventes entre animais PO e animais PC, com no mínimo quatro gerações conhecidas.

§ 1º Animais poderão ser adjudicados nesta categoria objetivando o resgate de material genético de raça sob risco de extinção desde que aprovado pelo CDT- ARCO e reconhecido pelo MAPA como um ecótipo.

§ 2º - Para as raças nacionais: Bergamácia Brasileira, Morada Nova, Somális Brasileira, Rabo Largo, Cariri e Crioula e nas variedades de ovinos naturalmente coloridos, poderão ser inscritos na categoria PO até a data de 31 de dezembro 2028, o animal que tiver pelo menos três gerações ascendentes dentro da categoria PC.

Art. 25 - Puros Sintéticos (PS): Serão registrados como PS produtos de origem conhecida oriundo de acasalamento de animais PS, nascidos ou não no Brasil, portadores de documentos que assegurem

sua origem, e cruzamentos finais estabelecidos para a formação de raças sintéticas.

Art. 26 - Puros Controlados (PC): Serão considerados PC os ovinos que possuam caracterização racial definida e sejam produtos intermediários de processo de fixação ou absorção racial.

§ 1º - Serão registrados como PC:

- a) Os produtos de acasalamento entre animais das categorias PC;
- b) Os produtos de acasalamento entre animais da categoria PO e animais PC ou PA;
- c) Os produtos entre acasalamentos entre animais da categoria PC e PA;
- d) Os produtos de acasalamento entre a categoria PA quando houver registro de machos nesta categoria.

Art. 27 - Puros por Avaliação (PA): São as fêmeas e machos sem ascendência conhecida, que por adjudicação da composição racial, aprovada por inspeção Zootécnica se enquadrem no padrão racial definido no SRGO.

§ 1º - Serão registradas como machos PA:

- a) Os machos sem origem conhecida das raças nacionais reconhecidas: Morada Nova, Bergamácia Brasileira, Somalis Brasileira, Rabo Largo, Cariri e Crioula, visando a preservação e conservação de material genético nacional.
- b) Os machos das raças exóticas com aptidão para lã, que possuam destacável padrão racial e zootécnico, sejam fenotipicamente superiores e possuam características produtivas diferenciadas, dentro de sua raça e aptidão. A pressão de seleção feita pelo inspetor técnico destes animais deverá ser maior em relação as demais categorias. Serão selecionados através das seguintes avaliações:
 - 1 - Finura de lã exigida dentro do *Standard* da raça;
 - 2 – Comprimento de mecha;
 - 3 – Uniformidade de velo na extensão do corpo do animal;
 - 4 – Densidade da lã;
 - 5 – Toque, cor E caráter do Velo;
 - 6 – Pureza racial;
 - 7 – Desenvolvimento corporal;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

8 – Conformação e aprumos.

c) Os machos das raças exóticas com aptidão para carne, (exceto nas raças Dorper e White Dorper), que possuam destacável padrão racial e zootécnico, sejam fenotipicamente superiores e possuam características produtivas diferenciadas, dentro de sua raça e aptidão. A pressão de seleção feita pelo inspetor técnico destes animais deverá ser maior em relação as demais categorias. Serão selecionados através das seguintes avaliações:

1 – Conformação e arqueamento de costela;

2 – Área de olho de lombo;

3 – Linha de lombo;

4 - Profundidade de períneo;

5 – Comprimento de carcaça e profundidade de costela;

6 – Pureza racial;

7 - Desenvolvimento corporal;

6 - Conformação e aprumos.

d) Ter aproximadamente um ano de idade e apresentar desenvolvimento compatível com a idade e raça.

e) Nas raças de aptidão laneira, nas de duplo propósito e nas raças Crioula e Karakul, o comprimento de lã deverá ser suficiente para permitir a avaliação do animal.

§ 2º - Serão Registrados como fêmeas PA:

a) Fêmeas com características raciais definidas, economicamente produtivas e livres de defeitos eliminatórios.

b) Ter aproximadamente um ano de idade e apresentar desenvolvimento compatível com a idade e a raça.

c) Nas raças de aptidão laneira, nas de duplo propósito e nas raças Crioula e Karakul, o comprimento de lã deverá ser suficiente para permitir a avaliação do animal.

Art. 28 - Nas categorias PO, PC e PS, o S.R.G.O. institui-se identificação específica, mediante solicitação do criador, no Certificado de Registro Genealógico, para animais que sejam merecedores dos seguintes méritos:

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

§1º - Dupla Tatuagem, conforme regulamentação expressa no Art. 44;

§2º - Classificação como elite ou superior em provas zoogenéticas ou testes de progênie oficializados pela A.R.C.O.

§3º - as Provas Zoogenéticas e as Provas de Progênie oficializadas pela ARCO terão regulamentação própria respeitando a legislação vigente.

§4º - Ovinos portadores de genes de prolificidade.

§5º - O S.R.G.O. instituiu e criou um “sinete” específico para identificar os animais portadores de genes de prolificidade, bem como a identificação nos Certificados de Registro Genealógico, como segue:

- a) Seleção Assistida pelo genótipo em relação ao Alelo Vacaria: os animais genotipados portadores homozigotos da mutação – Vacaria receberão a identificação “VV” em local específico do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ARCO. Os animais genotipados portadores heterozigotos receberão a identificação “VN”, e os animais genotipados não portadores da mutação receberão a identificação “NN”.
- b) Seleção Assistida pelo genótipo em relação ao Alelo Boorola: os animais genotipados portadores homozigotos da mutação Boorola receberão a identificação “BB” em local específico do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ARCO. Os animais genotipados portadores heterozigotos receberão a identificação “BN”; e os animais genotipados não portadores da mutação receberão a identificação “NN”.
- c) Seleção Assistida pelo genótipo em relação ao Alelo FecG^E: os animais genotipados – portadores homozigotos da mutação FecG^E receberão a identificação “EE” em local específico do Certificado de Registro Genealógico emitido pela ARCO. Os animais genotipados portadores heterozigotos receberão a identificação “EW”; e os animais genotipados não portadores da mutação receberão a identificação “WW”.

Art. 29 - Na categoria CCG, serão inscritas fêmeas 1/2, 3/4, 7/8, 15/16 de composição racial oriundas do cruzamento de fêmeas com ou sem genealogia conhecida com machos PO, PC, PS ou PA de quaisquer raças autorizadas a ARCO, que receberão a tatuagem com o símbolo "CG" acompanhado de um número que corresponde à geração controlada.

Parágrafo único – Nos cruzamentos absorventes serão observados os seguintes procedimentos:

- a) A seleção das crias da raça a ser absorvida será através da eliminação dos animais improdutivos e portadores de defeitos zootécnico;
- b) A identificação crias utilizadas no cruzamento será comunicada à ARCO pelo Inspetor Técnico,

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

através da Ficha de Controle de Gerações, onde constará além da identificação do criador, o número crias identificadas, a raça absorvente (cruzamento predominante) bem como a procedência e a categoria dos carneiros usados.

- c) As fichas darão origem, na A.R.C.O., à um "Livro de Controle de Gerações".
- d) Os animais deverão ser identificados antes da desmama, durante a inspeção ao pé da mãe;

Art. 30 - Os critérios para análise do tipo zootécnico referem-se aos aspectos produtivos e estão intimamente relacionados às aptidões das respectivas raças, também definidas nos padrões raciais.

SEÇÃO II DOS LIVROS DE ESCRITURAÇÃO

Art. 31 - O S.R.G.O. manterá, por raça, os seguintes livros (Séries Numéricas):

- a) Registro Definitivo para machos e fêmeas puras de origem e puros sintéticos (PO e PS);
- b) Registro de Nascimento para machos e fêmeas puras de origem e puros sintéticos (PO e PS);
- c) Registro Definitivo para machos e fêmeas puros controlados (PC);
- d) Registro de Nascimento para machos e fêmeas puros controlados (PC);
- e) Registro Definitivo para machos e fêmeas puros por avaliação (PA);
- f) Cruzamento sob Controle de Genealogia para fêmeas (CCG).

Art. 32 - Constarão nos Livros de Registro dos ovinos PO, PS e PC:

- a) Dados do Criador e do criatório: nome, endereço e telefone; nome e localização da propriedade;
- b) Dados do animal: raça, sexo, afixo (nome), código do rebanho, número de identificação (tatuagem) data de nascimento, técnica reprodutiva utilizada (MN, IA, TE) tipo de nascimento (simples ou múltiplo), número de inscrição no S.R.G.O. (FBB);
- c) Dados da Genealogia: nomes, números de identificação e de inscrição no S.R.G.O. do pai e da mãe do ovino;
- d) Dados de controle interno: tipo de documento recebido e número, nome do Inspetor Técnico

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

emitente, data da recepção, número do protocolo, data do processamento e data da expedição de certificado.

§ 1º - Em observação, serão anotadas as alterações eventuais, como anotações de parições, méritos, transferências de proprietário, morte e observações específicas sobre cada animal.

§ 2º - Para os ovinos importados, no Livro de Registro de animais PO será anexada uma cópia do Certificado de Registro Genealógico emitida por entidade do país de origem.

Art. 33 - No Livro de Registro de PA constarão os mesmos itens enumerados no Art. 32, com exceção da genealogia e dos dados de nascimento, que serão substituídos pelo ano de nascimento e pelo número da ficha de inspeção de PA.

Art.34 - Para a execução e atualização dos assentamentos nos livros de Registro e a comunicação com os criadores, o S.R.G.O. fará uso dos seguintes documentos padronizados:

- a) Relatório de Existências e Notificação de Coberturas;
- b) Relatório de Congelamento de Sêmen
- c) Relatório de Inseminação Artificial;
- d) Relatório de Transferência de Embrões;
- e) Relatório de Transferência Nuclear;
- f) Notificação de Nascimento e seu Anexo Complementar;
- g) Ficha de Inspeção ao Pé da Mãe de animais PO, PS e PC;
- h) Ficha de Confirmação de animais PO, PS e PC;
- i) Ficha de Inspeção de animais PA;
- j) Ficha de Controle de Genealogia (CG);
- k) Ficha de Coleta de Amostras para DNA;
- l) Laudo Zootécnico;
- m) Carta de Conformidade da Comunicação de Cobertura, do Relatório de IA, do Relatório de TE e do Relatório de TN;
- n) Carta de Aptos;
- o) Autorização de Transferência;

- p) Autorização de Uso por Comodato;
- q) Declaração de Empréstimo de Reprodutores;
- r) Formulário de Comercialização de Embriões Congelados ou Inovulados.
- s) Formulário de Doação de Embriões Congelados ou Inovulados e de Sêmen.

Parágrafo Único - O Relatório de Existência conterà a relação de todas as fêmeas e machos de propriedade do criador e será remetido ao mesmo pelo S.R.G.O. quando solicitado.

Art. 35 - As Notificações são formulários padronizados pela ARCO, dispostos no site www.arcoovinos.com.br.

Art. 36 - Haverá um Arquivo Zootécnico específico para cada criador, por raça.

§ 1º - Constará no Arquivo Zootécnico a relação de todo o material genético do criador.

§ 2º - O Arquivo Zootécnico será preenchido e atualizado a cada alteração na existência de material genético, com base no Relatório de Existências e Comunicação de Coberturas, na Notificação de Nascimento e seu Anexo Complementar, no Relatório de Congelamento de Sêmen, no Relatório de Inseminação Artificial, no Relatório de Transferência de Embriões, no relatório de Transferência Nuclear, nas comunicações de morte, na Ficha de Confirmação, na Autorização de Transferência e na Ficha de Inspeção para os ventres PA.

§ 3º - As anotações de partições serão feitas no Arquivo Zootécnico a cada Notificação de Nascimento.

Art. 37 - A ARCO cobrará uma taxa de manutenção do Arquivo Zootécnico.

SEÇÃO III DAS INSPEÇÕES

Art. 38 - Inspeção de Cobertura poderá ser efetuada durante o período de cobertura, a critério da ARCO, e constará da revisão do (s) carneiro (s) usado (s) e dos ventres em cobertura.

Parágrafo único - Os animais revisados serão relacionados em documento específico.

Art. 39 - Inspeção ao Pé da Mãe é obrigatória e deverá ser solicitada pelo criador, devendo ser efetuada com os produtos já identificados, até no máximo 5 meses de idade.

§ 1º - A Inspeção constará de:

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- a) Conferência da mãe, de conformidade com a Notificação de Nascimento;
- b) Identificação e avaliação do produto e confirmação da maternidade do mesmo, através da mamada ou da afinidade com a mãe;
- c) Tatuagem do produto com o símbolo ARCO, PS ou RGB na virilha esquerda, e código de rebanho, conforme a categoria do Registro;
- d) Colheita de material para análise de DNA, determinado pela ARCO.

§ 2º - Os produtos conferidos e tatuados ARCO, PS ou RGB na virilha, serão relacionados na Ficha de Inspeção ao Pé da Mãe.

§ 3º - Os produtos que apresentarem defeitos graves, congênitos ou adquiridos, que possam comprometer sua função zootécnica, reprodutiva e/ou padrão racial serão eliminados do Registro Genealógico, não recebendo a tatuagem e sendo relacionados na ficha de inspeção ao pé da mãe em local apropriado.

§ 4º - Os produtos inscritos e não apresentados pelo criador para a Inspeção ao Pé da Mãe serão considerados não aptos.

§ 5º - A confirmação do parentesco, requerida no § 1º, alínea b do caput, poderá ser substituída por exame de DNA feito por laboratório credenciado pelo MAPA, a partir de amostras formalmente colhidas pelo Inspetor Técnico.

Art. 40 - Inspeção de confirmação: os ovinos inscritos no Registro Genealógico de Nascimento de conformidade com as condições especificadas neste Regulamento poderão ser confirmados mediante inspeções realizadas pelos Inspetores Técnicos credenciados pela ARCO.

Art. 41- As fichas de inspeção deverão ser preferencialmente encaminhadas pelo sistema eletrônico do S.R.G.O. contendo o nome e código do criador e do estabelecimento; o município e o estado; a data; a raça, o número de identificação e o sexo dos animais inspecionados, além de informações específicas a cada uma. Podendo também o técnico informar por meio dos talonários em três vias.

§ 1º - Quando do uso do talão, as fichas serão datadas e assinadas pelo criador ou seu representante e pelo Inspetor Técnico da A.R.C.O. A primeira via ficará com o criador, a segunda via será remetida à A.R.C.O. pelo Inspetor Técnico com seu Boletim Mensal, e a terceira via ficará com o mesmo.

§ 2º - A Ficha de Confirmação será vinculada à Carta de Aptos à confirmação, ou seja, à relação de animais que poderão ser inspecionados para a confirmação. Quando o animal for adquirido de outro criador deverá ser informado no local indicado na ficha.

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

§ 3º - Na Ficha de Inspeção de Puro por Avaliação deverá constar o ano de nascimento e o número da tatuagem do ovino.

§ 4º - A Ficha de Controle de Genealogia conterá, separadamente, o número de fêmeas de cada grau de sangue e as suas descendentes e a procedência dos reprodutores utilizados.

§ 5º - A Ficha de Inspeção de PA deverá conter o número de animais apresentados para tatuagem, tatuados e refugados dos respectivos sexos. Devendo os tatuados serem identificados.

§ 6º - As Fichas preenchidas equivalerão a relatórios de serviços e, juntamente com as Comunicações e a Solicitação de Transferência, constituirão a base para a cobrança dos emolumentos.

§ 7º - Para realizar a Inspeção de Confirmação será obrigatória a apresentação da Carta de Aptos à confirmação, pelo criador respeitando os seguintes prazos:

- a) O prazo regulamentar mínimo é 8 (oito) meses de idade.
- b) O prazo regulamentar máximo é de até 36 (trinta e seis) meses de idade. Após o prazo regulamentar será cobrada multa pecuniária.

§ 8º - Para apresentação de animais à confirmação, nas raças de aptidão laneira, de duplo propósito, Crioula e Karakul, o comprimento da lã deverá ser o suficiente para permitir a avaliação do animal.

§ 9º - A inspeção constará de:

- a) Avaliação do nível zootécnico do animal, que deverá atingir as exigências do respectivo padrão racial;
- b) Verificação das tatuagens de identificação, de Inspeção ao Pé da Mãe e do Código de Rebanho;
- c) Identificação dos animais confirmados com os respectivos símbolos;

§ 10 - Só poderão ser confirmados animais que constem na carta de aptos

§ 11 - Os animais confirmados serão relacionados na Ficha de Confirmação.

§ 12 - Os animais apresentados e não confirmados serão anotados na ficha de confirmação em local apropriado para eliminados.

§ 13 - Os produtos confirmados receberão um Certificado de Registro Genealógico de acordo com as normas explicitadas no Capítulo XIV.

Art. 42 - Inspeção de fêmeas e de machos Puros por avaliação (PA) constará da revisão realizada

pelos Inspectores Técnicos, tendo seus dados anotados na ficha correspondente.

Art. 43 - Inspeção para tatuagem de fêmeas sob Controle de Genealogia (CCG) será feita atendendo os critérios do parágrafo 1º artigo 28. A identificação e o número de animais tatuados serão anotados em ficha específica.

Art. 44 - Inspeção para Dupla Tatuagem: A dupla tatuagem tem o intuito de destacar e diferenciar reprodutores melhoradores, desta forma fica facultado aos criadores que tenham seus animais inscritos em programa de melhoramento genético conforme § 1º deste artigo, apresentarem seus animais candidatos para a inspeção para dupla tatuagem. - "ARCO/ARCO", "PS/PS", "RGB/RGB" e "SO/SO"

§ 1º - Para receber a Dupla Tatuagem, o ovino além de preencher os requisitos do padrão racial, deverá participar de programa de melhoramento genético homologado pela ARCO, que o classifique como melhorador e ser aprovado em inspeção técnica para tal mérito.

§ 2º - A idade mínima para receber a Dupla Tatuagem será de dezoito meses para todas as raças.

§ 3º - Nas raças de aptidão laneira, de duplo propósito, Crioula e Karakul o comprimento da lã, no momento da dupla tatuagem, deverá ser o suficiente para permitir a avaliação do animal.

§ 4º - A tatuagem do segundo símbolo será feita na mesma orelha da tatuagem de confirmação, ou seja, na orelha direita dos animais PO, e na orelha esquerda dos animais PC, PA e PS.

§ 5º - A Dupla tatuagem será assentada no Certificado de Registro Genealógico.

Art. 45 - Inspeção para Laudo Zootécnico de animal importado: será feita para dar cumprimento aos artigos 24 e 87 "b".

CAPÍTULO IX
DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS
SEÇÃO I
DAS COBERTURAS POR MONTA NATURAL

Art. 46 – Cada período de cobertura deverá ser de, no máximo, noventa dias, além disso, será considerado um outro período.

Art. 47 - Quando um reprodutor for substituído por outro, no sistema de monta natural, deverá haver um prazo mínimo de 15 dias entre a saída de um e a entrada de outro, de forma a possibilitar a identificação da paternidade dos produtos.

§ 1º - No caso de o criador mudar de reprodutor ou realizar a cobertura após a inseminação artificial

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

em período inferior aos 15 dias de intervalo, gerando dúvida em relação ao pai, os produtos oriundos destes acasalamentos deverão qualificar com o pai informado na notificação de nascimento, através de exame de DNA em laboratório credenciado junto ao MAPA.

§ 2º - Todos os reprodutores utilizados em monta natural, em inseminação artificial, ou que estiverem em colheita de sêmen em nível de propriedade deverão ter sua genotipagem arquivada junto ao SRGO para que seus produtos possam ser inscritos no SRGO.

Art. 48 - A Inspeção de Cobertura poderá ser efetuada, a critério da A.R.C.O., durante o período de cobertura, e constará da revisão do (s) carneiro (s) usado (s) e dos ventres em cobertura. Os animais revisados serão relacionados em um laudo da inspeção de cobertura.

Art. 49 - A Notificação de Cobertura será feita em formulário de talão disponíveis pela ARCO em duas vias ou em relatório de existência e cobertura, disponíveis pela A.R.C.O. por solicitação do associado, ou por meio eletrônico, preenchida a máquina ou letra de imprensa assinada e datada pelo criador ou representante, e deverá ser enviada à A.R.C.O. (1º Via) no prazo regulamentar de até 120 dias após a data de início do período de cobertura. Após este prazo e até 730 dias do início da cobertura estará sujeita a multa pecuniária.

Parágrafo Único - Deverão constar, necessariamente, da Notificação de Cobertura:

- a) Nome do Criador e estabelecimento, município e raça;
- b) Afixo (nome), número de identificação do ovino (tatuagem) e número de inscrição no S.R.G.O. (FBB), se for o caso, de todas as ovelhas servidas e do carneiro usado, bem como o período em que o carneiro permaneceu junto com as ovelhas.

Art. 50 - Sempre que o carneiro usado na cobertura não estiver registrado em nome do criador que expediu a Notificação de Cobertura, ela deverá vir acompanhada de um Atestado de Cobertura ou Declaração de Empréstimo ou Comodato, de acordo com os respectivos formulários, datado e assinado pelo proprietário do carneiro.

Art. 51 - Os Relatórios de Inseminação Artificial e de Transferência de Embriões das ovelhas inseminadas ou inovuladas devem observar também as normas contidas neste regulamento.

SEÇÃO II DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS

Art. 52 - A inseminação artificial com sêmen congelado, sêmen a fresco ou com sêmen refrigerado

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

será comunicada através do Relatório de Inseminação Artificial, cujo formulário poderá ser obtido no site da A.R.C.O.

Art. 53 - Compete ao criador que desejar fazer uso de inseminação artificial observar toda a legislação vigente sobre colheita, industrialização, comercialização e importação de sêmen, bem como o seu uso. Poderão ser inscritos os produtos oriundos de Inseminação Artificial no SRGO, observados os seguintes procedimentos:

- a) Cadastrar no S.R.G.O. o sêmen congelado adquirido, enviando a nota de compra de Central de Comercialização e Processamento de Sêmen – CCPS - registrada no MAPA. A nota deverá conter o afixo, o número de registro e o FBB do carneiro doador, e o número de doses adquiridas;
- b) Cadastrar o sêmen congelado para seu uso particular mediante o envio de relatório de colheita e congelamento emitido por Médico Veterinário habilitado. O relatório conterá, obrigatoriamente, a data da colheita, o número de doses, o afixo, número e FBB do carneiro doador, bem como os resultados dos exames laboratoriais do sêmen exigidos pela legislação em vigor;
- c) Preencher o Relatório de Inseminação Artificial relacionando as ovelhas inseminadas e as datas das inseminações;
- d) O Relatório de Inseminação Artificial deverá informar: a raça; se foi utilizado sêmen congelado ou sêmen fresco, a data da inseminação, os afixos, as tatuagens e os números de inscrição no S.R.G.O. das ovelhas e dos carneiros utilizados;
- e) O Relatório de Inseminação Artificial deverá ser enviado a ARCO no prazo regulamentar de até 120 dias após a data do procedimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 dias da data do procedimento será cobrada multa pecuniária.

§ 1º - Deve-se Fazer a Notificação de Nascimentos dos produtos nascidos em formulário exclusivo.

§ 2º - É obrigatória a comprovação de parentesco por tipagem de DNA do carneiro doador de sêmen congelado.

§ 3º - A A.R.C.O. elaborará e divulgará normas (protocolo) para coleta de material para comprovação de parentesco por tipagem de DNA.

§ 4º - O sêmen importado deverá ser acompanhado do Certificado de Registro Genealógico do doador emitido por órgão oficial do país de origem e da tipagem de DNA, fornecida por laboratório oficial ou credenciado.

SEÇÃO III
DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES

Art. 54 - Para a inscrição no Registro Genealógico de produtos obtidos pela técnica de transferência de embrião o criador deverá:

- a) Comprovar a origem do embrião através da apresentação de nota de compra emitida por estabelecimento registrado pelo MAPA, ou de declaração de doação emitida pelo criador do embrião produzido também em estabelecimento registro no MAPA.
- b) Apresentar, no caso de embriões colhidos para uso próprio, relatório padrão de colheita de embriões, onde deverão constar o afixo, número e FBB do doador de sêmen e da doadora de óvulos;
- c) Preencher o Relatório de Transferência de Embriões cujo formulário se encontra disponível no site da A.R.C.O. (colheita, FIV, congelamento e inovulação), onde deverão constar a data da inovulação, o embrião inovulado e a identificação da receptora;
- d) Preencher a Notificação de Nascimentos do produto oriundo de embrião transferido, onde deverão constar as identificações do pai, da mãe e da receptora.
- e) O relatório de Transferência de Embrião deverá ser enviado para ARCO até 120 dias após a realização do procedimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 dias da data do procedimento será cobrada multa pecuniária.

§ 1º - Será exigida a tipagem de DNA do carneiro doador de sêmen e da ovelha doadora de óvulos.

§ 2º - Deverá sempre ser observada a perfeita identificação das receptoras.

§ 3º - É obrigatória a comprovação de parentesco por tipagem de DNA de todo produto oriundo de embrião transferido independentemente do processo usado para sua obtenção (fertilização "in vivo", fertilização "in vitro", partição embrionária ou mesmo por clonagem) aplicando-se também, neste caso, os dispositivos dos § 1º, 2º e 3º do Art.53.

§ 4º - os embriões importados deverão ser acompanhados de documentação que comprove a genealogia dos doadores de sêmen e de óvulos, e da tipagem de DNA de ambos, fornecida por órgãos oficiais ou credenciados do país de origem.

SEÇÃO IV
DAS TRANSFERÊNCIAS NUCLEARES - TN (CLONAGENS)

Art. 55 - Os produtos clones resultantes de Transferência Nuclear (TN) poderão ser inscritos no SRGO desde que atendidas todas as normas determinadas pelo MAPA e que estejam em conformidade com a legislação, assim como com as determinações contidas neste regulamento.

Art. 56 - Os produtos de TN poderão ser resultantes de núcleos de células doadoras provenientes de embriões ou de células somáticas cultivadas em laboratório e crio preservadas em nitrogênio líquido, sendo que estas serão colhidas com autorização por escrito do proprietário do animal doador.

§ 1º – O doador nuclear, quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células somáticas, deverá, obrigatoriamente, ser portador de registro genealógico nascimento ou definitivo, de acordo as exigências do SRGO, compatíveis com sua idade.

§ 2º – Quando o material biológico a ser clonado for oriundo de células embrionárias, o doador (embrião) deverá ser oportuna e obrigatoriamente inscrito no SRGO, de acordo com as normas contidas neste regulamento.

§ 3º – Outras origens de material biológico a ser clonado poderão ser autorizadas, desde que referendadas pela comunidade científica e pelo MAPA, bem como pelo proprietário do animal doador do material biológico.

§ 4º - O Relatório de transferência Nuclear deverá conter a raça, a data da transferência e do implante, identificação da doadora (or) do núcleo, do ovócito enucleado e da receptora.

Art. 57 - Os produtos resultantes da TN, para receberem o Registro de Nascimento, terão que ter, além das exigências anteriores, obrigatoriamente:

- a) Análise do DNA da linhagem celular (núcleo doador);
- b) Análise do DNA da doadora do ovócito enucleado;
- c) Análise do DNA do produto resultante de TN; e,
- d) Laudo laboratorial, comprovando a absoluta igualdade genética entre as análises das alíneas “a” e “c” e, ainda, expressando de forma clara, os procedimentos técnicos de análise molecular que confirmam o produto resultante da TN.

Art. 58 – Os produtos resultantes de TN que atenderem aos requisitos para inscrição no SRGO terão como padrão na composição de seu certificado de registro genealógico o nome do doador nuclear

acrescido das iniciais TN e uma série numérica crescente que se referirá ao número do clone, de acordo com sua ordem cronológica de nascimento na propriedade e código de rebanho do criador;

Art. 59 – Os produtos resultantes de transferência nuclear serão identificados de acordo com as normas constantes neste regulamento, terão a sigla TN inserida no nome e na tatuagem por ocasião do registro genealógico e deverão ser assim tatuados na orelha indicada conforme regulamenta o SRGO como identificação complementar à tatuagem de sequência de nascimentos daquele criador.

Art. 60 - Os produtos resultantes de TN desde que nascidos e viáveis, que tenham atendido ao que determina este regulamento, passam automaticamente a ter as mesmas condições e tratamentos que seu doador nuclear frente ao SRGO.

Art. 61 - A Notificação de Cobertura, o Relatório de Inseminação Artificial, e o Relatório de Transferência de Embriões e de transferência nuclear deverão ser específicas e exclusivas para cada raça e para o método reprodutivo utilizado. Estas poderão ser revisados e conferidos pelo Superintendente do Registro Genealógico. Eventuais irregularidades constatadas pelo S.R.G.O serão comunicadas ao criador mediante Carta de Inconformidade, para que promova a regularização das mesmas.

CAPÍTULO X DOS NASCIMENTOS

Art. 62 - A Notificação de Nascimentos será feita via meio eletrônico do S.R.G.O. ou formulário de nascimentos específico disponibilizado pela A.R.C.O. via site ou em formulário de talão com duas vias ou por solicitação do associado. Os formulários deverão ser preenchidos com letra legível ou impresso, assinado e datado pelo criador ou seu representante devidamente autorizado na entidade como tal. Quando feito através de formulário do talão de nascimentos, a primeira via deverá ser enviada para A.R.C.O. pelo associado.

§ 1º - A Notificação de Nascimentos deverá ser enviada à A.R.C.O. no prazo regulamentar de 210 (duzentos e dez) dias a partir do primeiro nascimento. Após o prazo regulamentar até no máximo de 730 (setecentos e trinta) dias, será aceito mediante multa pecuniária. Porém sempre antes do desmame, de forma a possibilitar a inspeção do cordeiro ao pé da mãe, ainda mamando.

§ 2º A Notificação de Nascimento será em conformidade com a notificação de Cobertura ou com o Relatório de Inseminação Artificial ou com o Relatório de Transferência de Embriões ou com o relatório de transferência nuclear.

§ 3º - Deverá constar, necessariamente, na Notificação de Nascimento:

- a) Nome do criador, estabelecimento, município, endereço postal, raça e categoria (PO, PS ou PC);
- b) Afixo (nome), número que identifica o ovino (tatuagem), sexo, dia, mês e ano do nascimento;
- c) Afixo, tatuagem e número de inscrição no Registro Genealógico de Ovinos do pai e da mãe do produto.

§ 4º - O Anexo Complementar da Notificação de Nascimentos objetiva a atualização do Arquivo Zootécnico, através da informação das ovelhas falhadas, ovelhas com cria morta e ovelhas mortas.

§ 5º - Deve ser específica para cada categoria (PC, PS e PO) e para os produtos oriundos de diferentes métodos de reprodução (Monta Natural, Inseminação Artificial e transferência de Embrião).

§ 6º - As Notificações de Nascimento dos produtos oriundos de inseminação artificial ou de transferência de embriões devem ser feitas obedecendo as normas contidas no Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 63 - A Carta de Aptos será remetida e/ou ficará disponível online ao criador, após a inscrição dos produtos e conterá a relação de animais aptos e não aptos à confirmação, com vistas a possibilitar a regularização pelo criador das irregularidades apontadas. Caberá a superintendência estabelecer os códigos de irregularidades.

CAPÍTULO XI DAS IDENTIFICAÇÕES DOS ANIMAIS

Art. 64 - A identificação dos ovinos é feita de acordo com a classificação em dois grandes grupos:

- a) Registrados – ARCO, RGB, PS e SO;
- b) Controlados – CG.

§ 1º - A identificação consiste na tatuagem dos animais com símbolos, números e letras.

§ 2º - Os símbolos utilizados atualmente são os seguintes: ARCO, PS, RGB, π□□SO, CG, \overline{P} e NC.

§ 3º Significado dos símbolos:

- a) ARCO - identifica os animais PO;
- b) PS - identifica os animais PS;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- c) RGB - identifica os animais PC;
- d) π – identifica os animais puros de origem nacionalizados;
- e) SO - identifica os animais PA;
- f) CG - identifica os animais de controle genealogia. Será acompanhado de um número, indicando a geração;
- g) A dupla tatuagem (ARCO/ARCO,PS/PS, RGB/RGB e SO/SO) identifica os animais que se destacam por suas características fenotípicas, conforme disciplina o Art. 44;
- h) P - identifica os animais portadores do gen de prolificidade;
- i) NC – identifica a primeira seleção nas variedades naturalmente coloridos.

§ 4º - Localização da tatuagem dos símbolos:

- a) ARCO ou ARCO/ARCO - Na orelha direita;
- b) PS ou PS/PS – Na orelha esquerda;
- c) RGB ou RGB/RGB - Na orelha esquerda;
- d) π – na orelha direita;
- e) SO ou SO/SO - Na orelha esquerda;
- f) CG - Na orelha esquerda dos ovinos CG1 a CG4 e na virilha esquerda dos CG5;
- g) ARCO ou RGB - Na virilha esquerda, indicando o Controle ao Pé da Mãe;
- h) P - na virilha direita;
- i) NC – Na orelha direita.

Art. 65 - A identificação dos ovinos a serem inscritos no S.R.G.O. será feita com os seguintes critérios:

- a) Durante o período de aleitamento, e sempre antes da Inspeção ao Pé da Mãe;
- b) Com a utilização de algarismos, letras e símbolos;
- c) Com a tatuagem com tintas especiais na face interna das orelhas. Nas raças deslanadas a tatuagem poderá ser colocada também na prega da cauda;
- d) A identificação individual dos animais será feita unicamente através da tatuagem com algarismos, em série numérica progressiva ou alfa numérica progressiva para cada criador, raça e categoria,

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

iniciando em 01, não podendo haver repetição. No caso de utilização de tatuagem alfa numérica a utilização de letras será permitida antecedendo o número. A utilização de letras após o número da tatuagem somente será permitida no caso de correção de tatuagens repetidas, autorizada pela ARCO. Não será permitida a utilização da letra “O” em composição de tatuagem em ambos os casos. É permitido utilizar os números pares para fêmeas e ímpares para machos ou vice-versa;

- e) Os animais terão numeração contínua independentemente de categoria, utilizando obrigatoriamente a série que estiver com número mais alto (PO, PS ou PC);
- f) A tatuagem da identificação individual do ovino será feita na orelha esquerda dos animais PO e na orelha direita dos PC, PA, PS e CCG;
- g) A identificação do criador será através do código de rebanho, que constará de uma série numérica seguida de uma letra em ordem alfabética, para cada raça, até o número 999 (novecentos e noventa e nove), repetindo-se o processo com a letra seguinte.
- h) O código do rebanho estabelece a ordem em que ocorrem as inscrições dos criadores, por raça;
- i) Faz parte da identificação individual do ovino, é obrigatória e sua tatuagem é de responsabilidade do criador;
- j) Deve ser tatuado na orelha direita dos ovinos PO, e na orelha esquerda dos ovinos PC, PA, PS e CG.

CAPÍTULO XII DOS NOMES E AFIXOS

Art. 66 - O Afixo é o nome que identificará os animais no S.R.G.O.

§ 1º - O afixo registrado por um criador será de seu uso exclusivo e identificará os ovinos por ele inscritos, mediante pagamento do mesmo.

§ 2º - É facultado o uso de dois afixos por criador e por raça, sendo um para machos e outro para fêmeas.

§ 3º - O afixo deverá ter no máximo, duas palavras e, acompanhado do número de tatuagem, identificará o ovino.

§ 4º - O S.R.G.O. não fará o registro de afixo que coincida ou se assemelhe a outro já registrado.

§ 5º - O afixo poderá ser transferido mediante autorização do criador detentor do mesmo.

§ 6º - É facultado ao criador a utilização de apelido entre o afixo e a tatuagem, com no máximo 20 caracteres.

CAPÍTULO XIII

DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE

Art. 67 – É obrigatória a comprovação de parentesco através de tipagem de DNA de no mínimo 1% dos produtos nascidos e inspecionados ao pé da mãe oriundos de monta natural e 1% oriundos de inseminação artificial. Para os produtos oriundos de transferência de embriões e transferência nuclear, a obrigatoriedade é de 100%. A coleta de amostras para a comprovação de parentesco deverá ser realizada juntamente com a Inspeção ao Pé da Mãe, pelo Inspetor Técnico e/ou Superintendência.

§ 1º - Os produtos a serem submetidos ao exame de verificação de parentesco por DNA serão escolhidos pelos inspetores técnicos e/ou Superintendência.

§ 2º - Todos os custos da tipagem de DNA para comprovação de parentesco, inclusive os da colheita e envio das amostras, serão de responsabilidade do criador.

§ 3º - Será negada a confirmação do Registro Genealógico do ovino cujo teste de verificação de parentesco comprovadamente desqualifique a relação informada pelo proprietário.

§ 4º - Para os animais cuja geração não comprovar o parentesco, é resguardado o direito de contraprova pelo proprietário, independentemente do método reprodutivo utilizado, poderá ser exigido a duplicação da quantidade de animais coletados, onde persistindo a não confirmação de parentesco destes, poderá ser exigido a verificação da totalidade dos animais desta geração.

§ 5º - Havendo a necessidade da coleta de todos os animais de uma propriedade, testando-os por DNA, caso os resultados indiquem que 50% não tenham pai e/ou mãe confirmados no exame de parentesco por DNA, o associado poderá sofrer suspensão de no mínimo um ano e no máximo de cinco anos, não podendo inscrever seus animais nos livros de registro Genealógicos da ARCO.

§ 6º - Nas variedades naturalmente coloridas, será exigida comprovação de parentesco em 100% para filhos de genitores brancos PO ou RGB.

Art. 68 - A A.R.CO poderá exigir comprovação de parentesco de qualquer ovino inscrito no S.R.G.O.

Parágrafo único - Será cancelado o Registro Genealógico do ovino cujo teste de verificação de parentesco comprovadamente desqualifique a relação informada pelo proprietário.

Art. 69 - A A.R.C.O. manterá em seus arquivos todos os laudos de genotipagem dos ovinos Conforme

Art.67, assim manterá um banco de perfis alélicos os quais poderão ser disponibilizados a interessados.

CAPÍTULO XIV

DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DO CONTROLE DE GENEALOGIA

Art. 70 - Os certificados de registro genealógico serão padronizados pelo S.R.G.O., de acordo com modelos definidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pelo MAPA.

Art. 71 - O S.R.G.O. emitirá um Certificado de Registro Genealógico para cada animal confirmado. O certificado terá características próprias para cada categoria de registro.

§ 1º - O Certificado será datado e assinado manualmente ou por assinatura eletrônica do Superintendente de Registro Genealógico ou seu suplente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

§ 2º - Constarão do Certificado de Registro:

- a) Nome do criador e do estabelecimento;
- b) Nome do proprietário;
- c) Raça, afixo, apelido (facultativo), número de Registro, código do rebanho, categoria, tatuagem, data de nascimento, sexo e tipo de nascimento (simples ou múltiplo), método reprodutivo.
- d) A genealogia até terceira geração;
- e) A genealogia até a quinta geração, no caso de animais PO.

§ 3º - O Certificado de Registro de animal oriundo de embrião transferido terá impressas as letras "TE" (maiúsculas) após o afixo e antes do número de identificação do mesmo.

§ 4º - O Certificado dos produtos resultantes de TN terá como padrão o nome do doador nuclear acrescido das iniciais TN e uma série numérica crescente que se referirá ao número do clone, de acordo com sua ordem cronológica de nascimento na propriedade e código de rebanho do criador.

§ 5º - O criador interessado poderá solicitar segunda via de Certificado de Registro Definitivo.

Art. 72 - O S.R.G.O. poderá expedir Certificado de Registro Genealógico nascimento, quando solicitado pelo criador.

§ 1º - O Certificado de Registro Genealógico de nascimento terá características próprias e conterà o nome do criador e do estabelecimento; o afixo, o número, o código do rebanho, a data de nascimento e o FBB do ovino, bem como a genealogia de três gerações de ascendentes (os afixos, os números de

identificação e os números de inscrição do pai e da mãe) do mesmo.

§ 2º - O Certificado de Registro de nascimento conterà, em sua parte superior, em destaque, a expressão “NÃO CONFIRMADO” e a data de vencimento do mesmo.

§ 3º - O Certificado de Registro de nascimento somente será emitido para animais aptos e perderá sua validade quando o animal completar oito meses de idade, quando for confirmado para o Registro Definitivo ou tiver sua confirmação recusada.

§ 4º - Não será expedida 2ª via de Certificado de Registro de nascimento.

Art. 73 - O S.R.G.O. emitirá Certificado de Exportação (Certificado de Pedigree) contendo a genealogia do animal, até a quinta geração, mediante solicitação do criador.

Art. 74 - A A.R.C.O. poderá emitir certificados para animais Puros por Avaliação e produtos de cruzamento sob controle de Genealogia (CCG), mediante solicitação do criador. Para que o certificado seja emitido, é indispensável que o animal esteja identificado com número individual e código de rebanho.

Art. 75 - Os criadores não deverão fazer anotações, rasuras ou adulterações nos Certificados de Registro, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO XV

DA PROPRIEDADE, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 76 - As transferências de ovinos registrados serão efetivadas mediante autorização de transferência original, assinada e datada pelo criador ou seu representante legal, ou por meio eletrônico.

§1º - Deverão constar na Autorização de Transferência: raça, afixo, tatuagem, número de inscrição no S.R.G.O. e data efetiva da venda dos ovinos transferidos; nome e código do criador vendedor e do criador comprador. Quando o comprador não for associado, deverão ser enviados os seguintes dados para que seja feito um cadastro junto a ARCO: nome, endereço, telefone de contato, CPF e nome do estabelecimento.

§ 2º - Mediante a autorização de transferência, a A.R.C.O. emitirá uma segunda via do certificado constando o nome do novo proprietário, anulando o certificado anterior.

§ 3º - Para efeito deste Regulamento, considera-se definitiva a transferência feita sem reserva de domínio ao vendedor ou criador que solicita a transferência, e provisória a efetuada com reserva de

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

domínio ao vendedor ou criador que solicita a transferência. Esse procedimento será adotado inclusive em relação aos descendentes dos ovinos transferidos.

§ 4º - Sendo provisória, a transferência converter-se-á em definitiva somente após a comunicação oficial ao Superintendente do SRGO, em formulário padronizado, preenchido por ambas as partes (proprietário antigo e proprietário novo). No caso de o proprietário antigo se recusar ou não poder fazer a transferência definitiva, o proprietário novo deverá obter decisão ou alvará judicial para a conversão da transferência provisória em definitiva.

§ 5º - Se houver resolução da transferência provisória, a A.R.C.O., mediante prova específica (distrato ou ordem judicial), cancelará a transferência do ovino e de todos os seus descendentes, anotando o fato nos respectivos registros até ulterior deliberação do Conselho Deliberativo Técnico ou até decisão judicial sobre a propriedade dos ovinos.

Art. 77 - A transferência autorizada será anotada no Arquivo Zootécnico do comprador com a respectiva data.

Art. 78 - O Certificado de Registro de animal transferido será gerado com o nome do novo proprietário e a data e assinatura do Superintendente do SRGO ou seu suplente.

Art. 79 - O Certificado de Registro, devidamente transferido, ficará disponível ao comprador, que será responsável pelos custos da transferência.

§ 1º - Caso o comprador não seja sócio da A.R.C.O., os custos da transferência serão de responsabilidade do vendedor.

§ 2º - O novo proprietário só poderá solicitar inscrição dos descendentes dos ovinos transferidos mediante o cumprimento das disposições dos artigos 76, parágrafo 1º e artigo 79.

Art. 80 - No caso de sucessão ou de dissolução de sociedade, o representante legal, devidamente autorizado, requererá as transferências dos ovinos registrados para quem de direito, mediante a apresentação dos documentos indispensáveis (Certidão de Partilha, Contrato de Dissolução de Sociedade ou outros). Estas transferências também estarão sujeitas ao pagamento de emolumentos.

Art. 81 - Sempre que houver solicitação do criador, a A.R.C.O. expedirá um Certificado de Exportação.

Parágrafo Único - Tratando-se de fêmeas cobertas o criador deverá atestar a época de cobertura e informar o carneiro usado com seu respectivo afixo e número de registro no S.R.G.O. Deve também, quando for o caso, cumprir o disposto no Art.50.

Art. 82 - A propriedade compartilhada não formalizada de animais registrados no S.R.G.O. será regida

pelas determinações a seguir:

- a) Os animais do sexo masculino serão automaticamente cadastrados nos Arquivos Zootécnicos dos diversos coproprietários, de acordo com a Autorização de Transferência, com validade para efeitos de cobertura e filiação. A taxa de transferência será cobrada do primeiro coproprietário indicado na Autorização.
- b) Os animais do sexo feminino serão cadastrados no Arquivo Zootécnico de um dos coproprietários, conforme indicação obrigatória e expressa dos demais, ficando o mesmo responsável pelas Comunicações de Cobertura e de Nascimento, pelo pagamento das taxas da transferência do animal e do registro de seus descendentes, bem como pela indicação, em cada Comunicação de Nascimento, do nome do coproprietário para o qual deverá ser inscrito o produto (cria).

Art. 83 - A propriedade compartilhada formal de animais registrados no S.R.G.O. deverá ser comprovada mediante o envio à A.R.C.O. da Autorização de Transferência e de documento legal que comprove a constituição do condomínio. Deverão também os coproprietários, neste caso, enviar à A.R.C.O. documento informando o nome do representante legal do condomínio, se não estiver indicado no documento constitutivo do mesmo, sob pena de quaisquer dos coproprietários poder ser considerado representante do condomínio.

CAPÍTULO XVI DA MORTE

Art. 84 - Anualmente o criador deve comunicar ao S.R.G.O. as mortes ocorridas para que seja dada a baixa no Arquivo Zootécnico.

CAPÍTULO XVII DA INATIVAÇÃO

Art. 85 - Todos os animais com idade superior a 15 anos, sem serviços informados no SRGO nos últimos 2 anos, serão automaticamente inativados.

Art. 86 - Animais informados como vendidos sem transferência serão inativados no banco de dados do SRGO.

Parágrafo único - Os animais poderão voltar ao banco de dados ativo do SRGO por solicitação do criador.

CAPÍTULO XVIII
DA IMPORTAÇÃO E NACIONALIZAÇÃO

Art. 87 - A Inscrição no S.R.G.O. de material genético PO importado será feita mediante as seguintes condições:

- a) A importação obedecerá a legislação vigente;
- b) A documentação exigida pelos órgãos oficiais para importação de material genético ovino deverá ser apresentada à ARCO, no prazo máximo de três meses após a efetiva entrada do mesmo no país. No caso de animais deverá também ser apresentado o Laudo Zootécnico realizado por Inspetor Técnico credenciado pela A.R.C.O.;
- c) É obrigatória a apresentação do Certificado de Registro oficial contendo pelo menos três gerações de ascendentes do material genético importado, devidamente reconhecido por entidade congênere do país de origem;
- d) Quando se tratar de fêmea coberta, deverá acompanhar a documentação o Certificado de Cobertura e a cópia do Certificado de Registro do carneiro usado, de forma a cumprir o que determina a alínea “c”;
- e) Os produtos nascidos em viagem, serão inscritos no Registro de Nascimento mediante comprovação de maternidade através de exame de DNA e da informação da data de nascimento fornecida pelo responsável pelo transporte.
- f) Para a inscrição de sêmen, ovócitos e embriões deverão também ser cumpridos os requisitos do parágrafo 3º do artigo 53 e/ou parágrafo 4º do artigo 54.

§ 1º - A documentação de importação de animais e material genético deverá ser encaminhada até três meses após o ingresso do referido animal no território brasileiro.

§ 2º - Aprovada a documentação pelo S.R.G.O. será autorizada a inspeção para Laudo Zootécnico, e, se dentro do padrão racial, receberá a respectiva tatuagem de nacionalização, a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da autorização.

§ 3º - O Laudo Zootécnico obrigatório para animais importados, conterà informação sobre; origem e propriedade de destino, relação dos machos e fêmeas inspecionados, aceitos ou refugados, e caso refugados, quais as causas da não aceitação.

§ 4º - Por ocasião da tatuagem de nacionalização, deverá ser feita a colheita de material para tipagem

de DNA, o qual deverá ser encaminhado pelo proprietário a laboratório credenciado pelo MAPA.

§ 5º - O Laudo Zootécnico de nacionalização deverá estar acompanhado da ficha de coleta de material para tipagem de DNA.

CAPÍTULO XIX DAS RETIFICAÇÕES

Art. 88 - No caso de omissões ou erros no preenchimento dos documentos emitidos pela A.R.C.O., o proprietário do animal deverá solicitar ao S.R.G.O. as retificações necessárias e cabíveis, não havendo, neste caso, custo adicional ao criador.

Art. 89 - Poderá o criador solicitar retificação de documentos enviados a ARCO desde que esteja dentro do cumprimento do que estabelece este regulamento.

Art. 90 - Toda retificação somente será processada após autorização do Superintendente de Registro Genealógico ou seu suplente.

CAPÍTULO XX DOS EMOLUMENTOS

Art. 91 - Serão cobrados emolumentos por todo e qualquer serviço prestado pelo S.R.G.O. Esses emolumentos serão estabelecidos pela diretoria da A.R.C.O. e aprovados pelo MAPA.

§ 1º - As cobranças estabelecidas neste artigo serão feitas com base nas informações contidas nas fichas de prestação de serviço ou outros documentos arquivados pelo S.R.G.O., conforme o parágrafo 6º do artigo 41.

§ 2º - Serão cobrados emolumentos pelas transferências por venda, doação, sucessão, fusão, estabelecimento ou dissolução de condomínios ou quaisquer outras causas, respeitando-se o disposto no Capítulo XIV.

§ 3º - As instituições de pesquisa agropecuária, universidades, faculdades, associações civis ou fundações com finalidade de pesquisa, ensino ou fomento agropecuário poderão, a critério da diretoria da A.R.C.O., ser dispensadas do pagamento ou ter redução dos valores dos emolumentos.

§ 4º - O registro genealógico dos animais de propriedade dos governos Federal, Estadual, Distrital e

Municipal fica isento de pagamento dos emolumentos referentes ao Serviço de Registro Genealógico, independente da prestação de auxílio à entidade, conforme Art. 69 do Decreto Nº 8.236 de 5 de maio de 2014.

Art. 92– A A.R.C.O. cobrará do criador emolumentos referentes a prestação dos serviços quanto:

- a) Manutenção de arquivo zootécnico;
- b) Código de rebanho;
- c) Afixo;
- d) Inscrição de produtos;
- e) Inspeção ao pé da mãe
- f) Confirmação;
- g) Emissão de certificado;
- h) Impressão e envio de certificado;
- i) Segunda via de certificado;
- j) Certificado de controle de gerações;
- k) Controle de tosquia;
- l) Nacionalização;
- m) Registro de contrato de comodato;
- n) Registro de contrato de condomínio;
- o) Cancelamento de contrato de condomínio;
- p) Transferência definitiva;
- q) Transferência provisória;
- r) Troca de razão social;
- s) Cancelamento de transferência provisória;
- t) Registro de embriões;
- u) Registro de sêmen;
- v) Registro de ovócito;
- w) Retorno de animal a rebanho ativo;
- x) Correção de documentos;
- y) Revisão de animais importados;

CAPÍTULO XXI

DAS INFRAÇÕES, SUAS APURAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 93 - Além de cancelar o Registro do respectivo animal e de seus descendentes, quando for o caso,

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

a A.R.C.O. poderá representar criminalmente contra o criador ou pessoa que:

- a) Inscrever ou solicitar a transferência de animais, utilizando-se de documentos falsos ou declarações não verdadeiras;
- b) Alterar, rasurar ou viciar qualquer documento expedido pelo S.R.G.O., especialmente o que servir para identificação do animal;
- c) Apresentar para identificação animal que não seja o próprio;
- d) Utilizar indevidamente a marca de uso privativo do S.R.G.O.

§ 1º - O cancelamento a que se refere o caput deste artigo será determinado pelo Superintendente de Registro Genealógico, uma vez comprovada a prática de fraude, em processo regular, oferecido ao criador envolvido o direito de defesa e de recurso.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, o criador será passível ainda de ação cível por iniciativa de terceiros para reparação de perdas e danos.

§ 3º - Comprovada a fraude, será, em qualquer caso, o sócio da A.R.C.O. excluído do S.R.G.O., a bem do criatório nacional de ovinos.

Art. 94 - A adulteração de qualquer característica de ovino para venda, inspeção ou julgamento, que caracteriza fraude, constitui-se em falta grave e será motivo para cancelamento do registro do animal e aplicação de penalidade a ser estipulada pelo C.D.T.

Art. 95 - A falta de cumprimento de qualquer uma das disposições deste Regulamento é motivo suficiente para ser suspensa a prestação do serviço correspondente ao quesito não cumprido, até o mesmo ser regularizado.

APPROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021
Ofício Nº 1/2020/D5/ICMSA/D5/MDA/MPA processo SEI nº: 0042.007167/2020-37

CAPÍTULO XXII DAS AUDITORIAS

Art. 96 – O A.R.C.O. deverá realizar anualmente auditorias dos procedimentos de execução do Serviço de Registro Genealógico em propriedades rurais onde se encontrarem animais controlados e registrados.

Art. 97 - O superintendente do S.R.G.O. deverá realizar, ou delegar junto aos inspetores, auditorias dos rebanhos de animais registrados, objetivando verificar o cumprimento dos dispositivos regulamentares.

Art. 98 - As inspeções de supervisões de criatórios terão as seguintes finalidades;

- a) Fazer um levantamento de existências no plantel constante no acervo do SRGO;
- b) Examinar e orientar a escrituração zootécnica de plantel;
- c) Verificação de tatuagens e idade dos animais;
- d) Verificação dos percentuais de comprovação de parentesco, podendo coletar amostras para realização de teste de parentesco quando necessário;
- e) Verificação de Certificados de Registro Genealógico;
- f) Retatuar animais, cujas tatuagens estejam pouco visíveis;
- g) Coletar dados e matérias necessários a realização de provas zoogenéticas.
- h) Parágrafo único: A A.R.C.O. realizará 15 (quinze) supervisões de criatórios por ano. A determinação dos criatórios a serem supervisionados será de forma aleatória (rotina), ou por denúncia de irregularidade (dirigida) à superintendência do SRGO.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 99 - Todos os impressos e símbolos a serem usados pelo S.R.G.O. serão padronizados pela A.R.C.O., devendo os certificados de registro genealógico ser aprovados pelo MAPA.

Art. 100 - Todos os documentos pertinentes ao S.R.G.O. recebidos serão protocolados, prevalecendo a data do protocolo ou a data da entrada nos correios como base para qualquer contagem de prazo.

Art. 101 - Serão rejeitadas quaisquer comunicações que vierem em modelos diferentes, com dados insuficientes, ilegíveis, rasuradas ou sem assinatura.

Parágrafo Único - O S.R.G.O. não se responsabilizará pela perda dos prazos em decorrência da devolução de quaisquer comunicações rejeitadas por um dos motivos citados no caput deste Artigo.

Art. 102 - A comunicação feita fora dos prazos regulamentares e estando no prazo máximo de 730 dias terão multa pecuniária estabelecida pela diretoria executiva da A.R.C.O. Além do prazo máximo de 730 dias, a aceitação para inscrição no registro estará sujeita a avaliação e anuência do Superintendente do Registro Genealógico.

Parágrafo único: As multas por atraso de comunicações previstas neste regulamento poderão ser anuladas mediante exposição de motivos feita pelo criador e após análise e parecer da superintendência do SRGO e aprovação da Diretoria.

Art. 103 - Qualquer anotação, alteração ou rasura nos documentos emitidos pelo S.R.G.O. os tornará sem efeito, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 104 - O regulamento do S.R.G.O. somente poderá ser modificado por proposta do Conselho Deliberativo Técnico aprovada pelo MAPA.

Art. 105 - A S.R.G.O. poderá emitir instruções complementares objetivando facilitar a compreensão dos dispositivos deste regulamento e a execução dos trabalhos.

Art. 106 - A A.R.C.O. deverá editar publicação específica que contenha as decisões do C.D.T. aprovadas pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, que alterem ou complementem as disposições deste Regulamento.

Art. 107 - A entidade manterá um canal de comunicação para receber processamento e tratamento de reclamações ou denúncias feitas por seus usuários em relação ao serviço de registro genealógico.

§ 1º - A comunicação de reclamações ou denúncias deverão ser realizadas pelo site www.arcoovinos.com.br no ícone ouvidoria;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

§ 2º - O criador poderá também encaminhar as reclamações ou denúncias via correio;

§ 3º - As reclamações ou denúncias serão protocoladas, registradas, analisadas e respondidas em um prazo de até 7 (sete) dias úteis;

§ 4º - Os prazos de resposta serão contados da data de recebimento postal ou correio eletrônico;

§ 5º - As reclamações e denúncias sofrerão análise crítica anualmente e receberão ações corretivas sempre que apresentarem real evidência e ficarão arquivadas para auditoria.

Art.108 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem sobre a interpretação deste Regulamento serão resolvidos pelo Superintendente do Registro Genealógico em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo Técnico, quando houver recurso contra o ato do Superintendente, e pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento quando interposto recurso contra a decisão do C.D.T., respeitado o prazo de 45 dias, conforme determina o parágrafo único do Art.10º.

CAPÍTULO XXIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 109 - O código 16 (aguardando Laudo de Parentesco) de animais que foram coletados para alcançar a porcentagem exigida em regulamento, em acasalamentos por monta natural e inseminação artificial, assim como, de produtos de transferência de embriões, onde somente um pai foi utilizado no acasalamento terão o código suspenso. Serão liberados também os animais que se encontram com o código 18 (pai sem genotipagem).

Parágrafo único: Esta medida será válida para animais que receberam o código a partir de 01 de janeiro de 2020 até 30 de junho de 2021, os casos que não estejam incluídos neste período poderão ser analisados individualmente.

APROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021
Ofício Nº 1/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21042.007167/2020-37

ANEXO I

PADRÕES RACIAIS



MERINO AUSTRALIANO

Origem: O Merino Espanhol é considerado um dos ovinos domésticos mais antigo de todos os conhecidos, e é descendente de um ovino selvagem primitivo natural da Ásia Menor, o *Ovis arkal*. A partir do século XVIII o Merino Espanhol foi o tronco de origem das numerosas raças Merinas desenvolvidas em diversos países: Merino Electoral (na Alemanha), Merino Negrette (na Austria-Hungria), Merino Rambouillet (na França), Merino Vermont, Delaine e Rambouillet Americano (na América do Norte), Merino Argentino (na Argentina), Merino Uruguaio (no Uruguai) e finalmente o Merino Australiano (na Australia). Em 1794 foram introduzidos na Australia 26 Merinos Espanhóis, provenientes da Colonia do Cabo (África do Sul).

Os magníficos resultados obtidos com estes primeiros Merinos fomentaram a importação, em maior escala, de Merinos Negrette e Electoral, e em menor escala o Rambouillet e posteriormente o Merino Vermont (excessivamente enrugado) Admite-se que na formação do atual Merino Australiano participaram: Merino Espanhol 25%, Merino Vermont 40%, Merino Electoral e Negrette 30% e Merino Rambouillet 5%.

Aspecto Geral: É um animal imponente, de aspecto nobre. Bom desenvolvimento corporal. Constituição robusta. Conformação angulosa. Denota grande volume de lã.

Raça especializada na produção de lã fina, apresenta um equilíbrio zootécnico orientado 80% para a produção de lã fina e 20% para a carne.

Cabeça: Comprida (dolicocefala), bem desenvolvida, perfil convexilíneo. Focinho forte, no macho apresenta de 2 a 4 rugas transversais na parte superior. Boca relativamente pequena com lábios fortes e rosados, livres de pigmentos escuros. Morro largo, com narinas abertas e mucosas rosadas. Cara livre de lã, coberta de pelos finos, brancos, suaves e brilhosos. Os olhos não muito proeminentes com pestanas brancas. Lacrimais pouco pronunciados. Orelhas curtas, carnudas, cobertas de pelos brancos, finos e suaves. Lã de boa qualidade cobrindo a cabeça até a linha dos olhos, deixando a visão completamente livre. As partes desprovidas da lã e pelos devem ser de cor rosada clara. Os lábios, nariz, pálpebras, orelhas e céu da boca não podem apresentar manchas negras ou marrons. Nos animais mais velhos é comum surgirem pigmentos escuros na pele entre as narinas, nas mucosas nasais e lábios. Originalmente é uma raça aspada, mas somente o macho ostenta chifres. Existe uma variedade mocha, que com exceção dos chifres, todas as outras características são iguais. A variedade mocha tem que ser completamente isenta de chifres, até mesmo de rudimentos. Na variedade aspada os chifres são grandes com base triangular, grossura média e em espirais relativamente abertas, implantados a boa distância entre si, dando lugar a uma nuca larga. Os chifres apresentam ainda ondulações em toda a extensão, com âmbar e completamente livre de estrias de outras cores.

Pescoço: Forte e moderadamente curto, bem inserido ao corpo e a cabeça, que mantém pouco acima da linha dorso lombar. Apresenta rugas na pele, que formam 3 a 4 grandes babados típicos, que caem até o peito formando os "aventais" ou babadeiros.

Corpo: Com tendência a ser cilíndrico, com caixa torácica comprida, estreita e pouco profunda. Peito de largura mediana e profundo. Paletas levemente convergentes em direção

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

as cruzes, que são estreitas e altas. Costelas pouco arqueadas. Linha superior, formada pelas cruzes, dorso e lombo não é muito reta, mas deve manter um mesmo plano. A garupa é comprida e um pouco inclinada. Paletas, quartos e lombo não apresentam músculos volumosos. A conformação do corpo é a de um animal tipicamente produtor de lã, sem o acabamento das raças carniceras.

Membros: São compridos, com ossos fortes mas não muito grossos, dando a impressão que o animal é muito alto, principalmente quando está com a lã muito curta. Os aprumos são bons, sem, entretanto, apresentar a correção das raças de carne. O afastamento entre as patas dianteiras entre si, não é muito grande. O mesmo acontece com as patas traseiras. Devem apresentar bastante afastamento entre as patas dianteiras e traseiras. Os cascos são relativamente pequenos e de cor amarelo claro.

Pele: Muito fina, rosada e lisa, salvo nas rugas do pescoço e em algumas que costumam aparecer até nos mais puros exemplares. São toleráveis pequenas rugas em forma de ferradura na base da cola. A lã que cobre as rugas ainda que menos fina deve estar isenta de pelos ou fibras meduladas.

Velo: Possui características especiais: muito pesado, denso, compacto e uniforme em todas as regiões do corpo. Cobre totalmente a superfície do corpo, parte da cabeça e membros, estendendo-se até bastante abaixo dos joelhos e garrões, sem, no entanto, chegar aos cascos. As mechas têm forma quadrada, adoquinadas. O peso do velo varia de 10 a 15 kg nos carneiros racionados, chegando até a valores bem mais elevados. Nos carneiros a campo atinge de 6 a 8 kg. As ovelhas de plantel produzem velos com 5 a 6 kg, sendo que as de rebanho geral atingem 4 kg ou mais.

LÃ: O diâmetro médio das fibras de lã varia de 16 a 26 micrômetros, o que corresponde na Norma Brasileira de Classificação da Lã Suja a finura que vão desde a Merina até a Prima B, e na escala inglesa de Bradford oscila de 80's a 58's. Os ovinos desta raça podem agrupar-se em três tipos, em função da finura de lã produzem.

| TIPO | DIÂMETRO DAS FIBRAS | FINURAS CLAS. BRAS. | BRADFORD |
|------------|---------------------|--------------------------------|-------------|
| Tipo fino | 16 a 20 mic | Merina | 80's |
| Tipo Médio | 20 a 22 mic | Merina | 64's a 60's |
| Tipo forte | 23 a 26 mic | Amerinada Prima A a Prima B | 60's a 58's |

Os tipos finos e médios constituem a maior parte da produção das ovelhas de rebanho geral e de plantel. Os machos pais de cabanha geralmente enquadram-se dentro do tipo forte e médio. As mechas, apresentam muita suavidade ao tato, coloração de um branco característico, com suarda fluídica incolor. O comprimento de mecha oscila entre 8 e 10 cm, sendo neste sentido uma exceção considerando a sua finura. Alguns exemplares ultrapassam estes limites. Além da coloração e suavidade ao tato é também muito típico da raça o "caracter" da lã, que é evidenciado através de ondulações muito acentuadas e uniformes em

todo o velo. As ondulações são numerosas, atingindo 12 a 15, ou mais, em 25 milímetros de comprimento de mecha.

Aptidões: Produtora de lã fina por excelência. Lã de grande qualidade e valor industrial - Elevado grau de rusticidade e adaptabilidade em regiões pobres, clima desfavorável. - Longeva, produzindo economicamente até idades avançadas - Não se adapta bem em campos úmidos e baixos - Os cordeiros são bastante vulneráveis ao nascerem, tem pouca cobertura de lã e muito pouco tecido adiposo - Os machos do tipo médio e forte, quando bem alimentados podem produzir capões pesados.

Defeitos: São considerados defeitos desclassificatórios:

- Falta de densidade do velo, com pouco peso de lã;
- Falta de densidade de cobertura no lombo e dorso;
- Falta de densidade de cobertura de lã na barriga;
- Lã áspera;
- Presença de pelos ou de lãs muito meduladas em qualquer parte do velo;
- Manchas de lã pretas ou marrons em qualquer parte do velo;
- Suarda muito carregada, muito amarela;
- Malformações bucais;
- Defeitos de aprumos que comprometam o bom desempenho do animal;

Defeitos cuja importância depende da intensidade da ocorrência:

- Excesso de lã na cabeça, dificultando a visão. Nos animais de plantel e em reprodutores em geral é considerado um defeito eliminatório
- Existência de manchas negras ou marrons nas mucosas e na pele entre as narinas.
- Pequenas manchas negras nas orelhas - Desvio horizontal da coluna - Falhas de conformação.

Ofício Nº 12020/2020/CG/CH/SA/SE/MAPI

APROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021
Processo SEI nº 21044.007167/2020-37

MERINO AUSTRALIANO

Variedade Naturalmente Colorido

Origem – Possui a mesma origem do Merino tradicional, de cor branca. Ocorre em 0,6% dos animais desta raça, por recessividade do gene que traduz a cor do animal ou por cruzamento absorvido com raças onde a presença da coloração é dominante. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - É um animal imponente, de aspecto nobre. Bom desenvolvimento corporal. Constituição robusta. Conformação angulosa. Denota grande volume de lã. Raça especializada na produção de lã fina naturalmente colorida em tons de preto, marrom e cinza, apresentando um equilíbrio zootécnico orientado 80% para a produção de lã fina e 20% para a carne.

Cabeça - Comprida (dolicocefala), bem desenvolvida, perfil convexilíneo. Focinho forte, no macho apresenta de 2 a 4 rugas transversais na parte superior. Boca relativamente pequena com lábios fortes. Morro largo, com narinas abertas e mucosas rosadas. Cara livre de lã, coberta de pelos finos, suaves e brilhosos. Os olhos não muito proeminentes. Lacrimais pouco pronunciados. Orelhas curtas, carnudas, cobertas de pelos, finos e suaves. Lã de boa qualidade, cobrindo a cabeça até a linha dos olhos, deixando a visão completamente livre. As mucosas, os pelos e a lã podem ser total ou parcialmente pigmentados, não raramente ocorrem animais com a face aberta, toda branca, ou a lã branca em torno dos olhos e no topete. Originalmente é uma raça aspada, mas somente o macho ostenta chifres. Existe uma variedade mocha, que com exceção dos chifres, todas as outras características são iguais. A variedade mocha tem que ser completamente isenta de chifres, até mesmo de rudimentos. Na variedade aspada os chifres são grandes com base triangular, grossura média e em espirais relativamente abertas, implantados a boa distância entre si, dando lugar a uma nuca larga. Os chifres apresentam ainda ondulações em toda a extensão, com âmbar.

Pescoço - Forte e moderadamente curto, bem inserido ao corpo e a cabeça, que mantém pouco acima da linha dorso lombar. Apresenta rugas na pele, que formam 3 a 4 grandes babados típicos, que caem até o peito formando os "aventais" ou babeiros. Não raramente ocorrem animais com o peito branco.

Corpo - Com tendência a ser cilíndrico, com caixa torácica comprida, estreita e pouco profunda. Peito de largura mediana e profundo. Paletas levemente convergentes em direção as cruces, que são estreitas e altas. Costelas pouco arqueadas. Linha superior, formada pelas cruces, dorso e lombo não é muito reta, mas deve manter um mesmo plano. A garupa é comprida e um pouco inclinada. Paletas, quartos e lombo não apresentam músculos volumosos. A conformação do corpo é a de um animal tipicamente produtor de lã, sem o acabamento das raças carniceras. O rabo pode ser completamente branco ou manchado.

Membros - São compridos, com ossos fortes, mas não muito grossos, dando a impressão que o animal é muito alto, principalmente quando está com a lã muito curta. Os aprumos são bons, sem, entretanto, apresentar a correção das raças de carne. O afastamento entre as patas dianteiras entre si, não é muito grande. O mesmo acontece com as patas traseiras. Devem apresentar bastante afastamento entre as patas dianteiras e traseiras. Os cascos são

relativamente pequenos e podem ser pigmentados ou não, e os membros podem ser completamente brancos ou manchados.

Pele - Muito fina e lisa, salvo nas rugas do pescoço e em algumas que costumam aparecer até nos mais puros exemplares. São toleráveis pequenas rugas em forma de ferradura na base da cola. A lã que cobre as rugas ainda que menos fina deve estar isenta de pelos ou fibras meduladas.

Velo - Possui características especiais: muito pesado, denso, compacto e uniforme em todas as regiões do corpo. Cobre totalmente a superfície do corpo, parte da cabeça e membros, estendendo-se até bastante abaixo dos joelhos e garrões, sem, no entanto, chegar aos cascos. As mechas têm forma quadrada, adoquinadas. O peso do velo varia de 10 a 15 kg nos carneiros racionados, chegando até a valores bem mais elevados. Nos carneiros a campo atinge de 6 a 8 kg. As ovelhas de plantel produzem velos com 5 a 6 kg, sendo que as de rebanho geral atingem 4 kg ou mais.

Lã - O diâmetro médio das fibras de lã varia de 16 a 26 micrômetros, que corresponde na Norma Brasileira de Classificação da Lã Suja a finura que vão desde a Merina até a Prima B, e na escala inglesa de Bradford oscila de 80's a 58's. As mechas apresentam muita suavidade ao tato, coloração em tons de preto, marrom e cinza, com suarda fluídica incolor. O comprimento de mecha oscila entre 8 e 10 cm, sendo neste sentido uma exceção considerando a sua finura. Alguns exemplares ultrapassam estes limites. Além das colorações e suavidade ao tato é também muito típico da raça o "caráter" da lã, que é evidenciado através de ondulações muito acentuadas e uniformes em todo o velo. As ondulações são numerosas, atingindo 12 a 15, ou mais, em 25 milímetros de comprimento de mecha.

APTIDÕES - Produtora de lã fina naturalmente colorida em tons de preto, marrom e cinza. - Lã de grande qualidade e valor tanto industrial como artesanal - Elevado grau de rusticidade e adaptabilidade em regiões pobres, clima desfavorável. - Longeva, produzindo economicamente até idades avançadas - Não se adapta bem em campos úmidos e baixos - Os cordeiros são bastante vulneráveis ao nascerem, tem pouca cobertura de lã e muito pouco tecido adiposo - Os machos do tipo médio e forte, quando bem alimentados podem produzir capões pesados.

Defeitos

- São considerados defeitos desclassificatórios:
- Falta de densidade do velo, com pouco peso de lã;
- Falta de densidade de cobertura no lombo e dorso;
- Falta de densidade de cobertura de lã na barriga;
- Presença de manchas brancas isoladas no velo, com exceção do peito e pescoço;
- Lã áspera;
- Presença de pelos ou de lãs muito meduladas em qualquer parte do velo;
- Malformações bucais;
- Defeitos de aprumos que comprometam o bom desempenho do animal;

Defeitos cuja importância depende da intensidade da ocorrência;

- Excesso de lã na cabeça, dificultando a visão. Nos animais de plantel e em reprodutores em geral é considerado um defeito eliminatório;
- Desvio horizontal da coluna;
- Falhas de conformação.



IDEAL

Origem: O Ideal é originário da Austrália, onde é também conhecido pelo nome de Polwarth. Desde algum tempo já eram conhecidos e muito apreciados os cruzamentos alternativos entre Merinos, Lincoln e Leicester. Com a finalidade de obterem um ovino que mantivesse sempre 3/4 de sangue Merino, com as aptidões desejadas, um grupo de ovinocultores australianos decidiu fixar pela seleção e consanguinidade o tipo desejado, utilizando o seguinte cruzamento entre Merino e Lincoln, ambos puros de pedigree:

| GERAÇÕES | SISTEMA DE ACASALAMENTO | CRIAS RESULTANTES |
|--|--|-------------------|
| F 1 | Carneiros Merino X Ovelha Lincoln | Meio sangue |
| F 2 | Carneiro Merino X Fêmea 1/2 sangue | 3/4 sangue Merino |
| F 3 | Carneiro 3/4 sangue X Fêmea 3/4 sangue | 1ª geração Ideal |
| Aceitáveis no registro de rebanhos da "Polwarth (Ideal) Associação" | | |
| F 4 | Acasalamentos consanguíneos | 2ª geração Ideal |
| F 5 | Acasalamentos consanguíneos | 3ª geração Ideal |
| Admissíveis para competirem em Exposições da raça Ideal | | |
| F 6 | Acasalamentos consanguíneos | 4ª geração Ideal |
| F 7 | Acasalamentos consanguíneos | 5ª geração Ideal |
| Aceitáveis nos Livros Genealógicos dos plantéis da "Polwarth (Ideal) Associação" | | |

É considerada como data de formação da raça Ideal o ano de 1880.

Aspecto Geral: O Ideal é uma raça orientada mais no sentido da produção de lã, portanto com mais ênfase para os caracteres laneiros; é uma raça de duplo propósito, de lã fina, sem especificação de porcentagens. É um ovino de porte médio, bem constituído, denotando vivacidade e vigor, ostentando um velo volumoso. A sua conformação é bem equilibrada e denota bem suas aptidões de rusticidade e produção de lã fina.

Cabeça: De tamanho mediano, um pouco alongada sem ser estreita nem pontiaguda. É um pouco erguida, dando ao animal um aspecto vigoroso. Não possui chifres, nem o macho nem a fêmea. São admissíveis, mas não desejáveis, pequenos botões desde que não sejam fixos no osso. Deve ser coberta de lã de boa qualidade até a linha média dos olhos, formando um abundante topete, mas que de maneira alguma prejudique a visão. A cara é completamente

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

desprovida de lã, coberta de pelos brancos, suaves e brilhosos. Deve ainda ser larga e de bom comprimento. O focinho, ou morro, deve ser largo, com narinas amplas, de cor rosada, igual aos lábios, tolerando-se somente pequenas e poucas manchas pretas ou marrons. Orelhas implantadas horizontalmente, com leve inclinação para trás, guardando boa distância entre si, dando lugar a uma nuca ampla. São de tamanho médio e cobertas de pelos brancos, finos e suaves, ou de lã curta, tolerando-se apenas pequenas e escassas manchas pretas ou marrons. É preferível que as pálpebras e adjacências estejam livres de pigmento escuros. Qualquer parte da cabeça que não for coberta de lã, com exceção das narinas, lábios e pálpebras, deverá ser revestida de pelos brancos, finos, suaves e sedosos.

Pescoço: De comprimento proporcional ao animal, musculoso e de acordo com o aspecto vigoroso da raça. Bem unido a cabeça e ao tronco. Deve estar coberto de pele lisa, ou com pequenas rugas, mas livre de colares, podendo, entretanto, apresentar uma prega longitudinal no bordo inferior, desde a garganta até o peito.

Peito: Largo proeminente e de boa profundidade. A pele que o cobre deverá ser uma pouco "solta", mas preferencialmente sem pregas, tolerando-se um avental discreto.

Paletas: Paletas em linha com o costilhar e unidas em uma cruz de boa amplitude, em harmonia com o peito, pescoço e aprumos dianteiros. Tem musculatura muito boa para um animal laneiro.

Tronco: O Ideal tem como objetivo preponderante, principal, a produção de lã fina, de grande qualidade, entretanto não pode ser descuidada a sua aptidão carniceira. Deverá, portanto, ter um tronco comprido, largo e profundo, com costelas arqueadas. Não deverá ter reentrância entre paletas e costilhares. O dorso, lombo e garupa devem formar uma linha num mesmo nível. Desvios da coluna, dando origem a animais com lordose, cifose ou escoliose, são considerados defeitos graves.

Garupa: Deve ser ampla, bem proporcional ao tronco. Observando-se o animal de perfil, continuará harmonicamente a linha do lombo, descendo suavemente até o nascimento da cola. Olhando-se de cima, seguirá as linhas laterais do tronco, sem estreitamentos bruscos.

Quartos: Bem conformados, musculosos, evidenciando um entreperna profundo.

Membros: Com bom comprimento, mas nunca em excesso. Ossos fortes, mas não muito grossos. Devem ter bons aprumos, de tal maneira que os anteriores correspondam a largura do peito, e os posteriores harmonizem-se com a amplitude da garupa e com a abertura e profundidade do entre pernas. O garreio é de boa qualidade, embora não seja muito volumoso. Os cascos são brancos, tolerando-se umas poucas estrias escuras.

Velo: Volumoso, denso, extenso, com um exterior parelho, muito uniforme quanto a finura, bom caráter e comprimento de mechas. Nos carneiros de plantel atinge 8 a 10 kg, sendo comum pesos bem superiores em animais de galpão. Fêmeas de plantel, bem alimentadas produzem velos de 5 kg, sendo que já se constatou velos com 9 a 10 kg em borregas de cabanha. Fêmeas de rebanho geral produzem 3,5 kg em média, entretanto existem rebanhos de alta seleção e bem manejados em que são atingidas média de 4,5 kg.

Lã: O diâmetro médio das fibras de lã dos ovinos desta raça varia de 19 a 26 micrômetros, que de acordo com a Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde às finuras AMERINADA, PRIMA A e PRIMA B, e na escala de Bradford corresponde de 62's a 58's. De

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

acordo com o Padrão da Raça as finuras do Ideal são PRIMA A e PRIMA B, tolerando-se a finura AMERINADA para fêmeas. O comprimento da mecha, com um ano de crescimento, é de 12 e 13 cm, não sendo aceito nunca menos de 10 cm. Lã de grande suavidade ao tato, devem ser de cor branca, com suarda translúcida e fluídica, bem distribuída. O rendimento ao lavado chega ser superior a 73%. Muito bom carácter, com cerca de 10 a 15 ondulações para 25 milímetros de comprimento de mecha.

Aptidões: Raça rústica, prolífera e sóbria. Produz bem no sistema extensivo. Lã de grande qualidade e valor industrial. Em boas condições de alimentação produz um bom cordeiro para o abate, e bom capão.

Defeitos:

- Constituição débil;
- Porte muito reduzido;
- Desvios acentuados da coluna dorso lombar;
- Malformações bucais;
- Mechas de lã muito curtas;
- Falta de densidade de cobertura da lã no dorso, lombo e barriga;
- Presença notável de pelos ou de lã muito meduladas em qualquer região velo;
- Acentuada desuniformidade de finura de lã entre diferentes regiões de velo;
- Garreios impuros;
- Finuras muito afastadas das preconizadas no padrão da Raça;
- Suarda muito amarelada, granulosa e mal distribuída;
- Velos que até a "meia lã" aparecem como cobertos por uma camada de pelos de maior diâmetro que as fibras de lã e que as ultrapassam, dando a impressão de velos peludos;
- Cascos pretos;
- Chifres ou troncos grandes e fixos - Qualquer mancha preta ou marrom, ou mesmo de outra cor em qualquer parte do velo;
- Mucosas, pele entre as narinas, lábios ou conjuntivas negras ou muito marrons;
- Pelos grosseiros, gessados, em lugar de pelos brancos, finos, suaves e brilhantes;
- Defeitos de aprumos.

IDEAL

Variedade Naturalmente Colorido

Origem - Possui a mesma origem do Polwarth ou Ideal tradicional, de cor branca. Ocorre em 0,2% dos animais desta raça, por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - É uma raça orientada mais no sentido da produção de lã fina naturalmente colorida, portanto com mais ênfase para os caracteres laneiros; o seu equilíbrio zootécnico é orientado 70% para a produção de lã e 30% para a carne. É um ovino de porte médio, bem constituído, denotando vivacidade e vigor, ostentando um velo volumoso. A sua conformação é bem equilibrada e denota bem suas aptidões de rusticidade e produção de lã fina. São considerados todos os animais que tenham a lã do corpo pigmentado, de forma uniforme no velo.

Cabeça - De tamanho mediano, um pouco alongada sem ser estreita nem pontiaguda. É um pouco erguida, dando ao animal um aspecto vigoroso. Não possui chifres, nem o macho nem a fêmea. São admissíveis, mas não desejáveis, pequenos botões desde que não sejam fixos no osso. Deve ser coberta de lã de boa qualidade até a linha média dos olhos, formando um abundante topete, mas que de maneira alguma prejudique a visão. A cara é completamente desprovida de lã, coberta de pêlos suaves e brilhosos. Deve ainda ser larga e de bom comprimento. O focinho, ou morro, deve ser largo, com narinas amplas. As mucosas, os pelos e a lã podem ser total ou parcialmente pigmentadas, não raramente ocorrem animais com a face aberta, toda branca, ou a lã branca em torno dos olhos e no topete. Orelhas implantadas horizontalmente, com leve inclinação para trás, guardando boa distância entre si, dando lugar a uma nuca ampla. São de tamanho médio e cobertas de pêlos finos e suaves, ou de lã curta. Qualquer parte da cabeça que não for coberta de lã, com exceção das narinas, lábios e pálpebras, deverá ser revestida de pêlos finos, suaves e sedosos.

Pescoço - De comprimento proporcional ao animal, musculoso e de acordo com o aspecto vigoroso da raça. Bem unido a cabeça e ao tronco. Deve estar coberto de pele lisa, ou com pequenas rugas, mas livre de colares, podendo, entretanto, apresentar uma prega longitudinal no bordo inferior, desde a garganta até o peito. Podem ocorrer manchas brancas na parte inferior do pescoço.

Peito - Largo proeminente e de boa profundidade. A pele que o cobre deverá ser uma pouco "solta", mas preferencialmente sem pregas, tolerando-se um avental discreto. Não raramente ocorrem animais com o peito branco.

Paletas - Paletas em linha com o costilhar e unidas em uma cruz de boa amplitude, em harmonia com o peito, pescoço e aprumos dianteiros. Tem musculatura muito boa para um animal laneiro.

Tronco - O Ideal colorido tem como objetivo preponderante, principal, a produção de lã fina naturalmente colorida, de grande qualidade, entretanto não pode ser descuidada a sua aptidão carnicera. Deverá, portanto, ter um tronco comprido, largo e profundo, com costelas arqueadas. Não deverá ter reentrância entre paletas e costilhares. O dorso, lombo e garupa

devem formar uma linha num mesmo nível. Desvios da coluna, dando origem a animais com lordose, cifose ou escoliose, são considerados defeitos graves.

Garupa - Deve ser ampla, bem proporcional ao tronco. Observando-se o animal de perfil, continuará harmonicamente a linha do lombo, descendo suavemente até o nascimento da cola. Olhando-se de cima, seguirá as linhas laterais do tronco, sem estreitamentos bruscos.

Quartos - Bem conformados, musculosos, evidenciando um entrepernas profundo.

Membros - Com bom comprimento, mas nunca em excesso. Ossos fortes, mas não muito grossos. Devem ter bons aprumos, de tal maneira que os anteriores correspondam a largura do peito, e os posteriores harmonizem-se com a amplitude da garupa e com a abertura e profundidade do entrepernas. O garreio é de boa qualidade, embora não seja muito volumoso. Os cascos são brancos ou escuros e os membros podem ser completamente brancos ou manchados.

Velo - Volumoso, denso, extenso, com um exterior parelho, muito uniforme quanto a finura, bom caráter e comprimento de mechas. Nos carneiros de plantel atinge 8 a 10 kg, sendo comuns pesos bem superiores em animais de galpão. Fêmeas de plantel, bem alimentadas produzem velos de 5 kg, sendo que já se constatou velos com 9 a 10 kg em borregas de cabanha. Fêmeas de rebanho geral produzem 3,5 kg em média, entretanto existem rebanhos de alta seleção e bem manejados em que são atingidas média de 4,5 kg.

Lã - O diâmetro médio das fibras de lã dos ovinos desta raça varia de 23 a 26 micrômetros, que de acordo com a Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde às finuras AMERINADA, PRIMA A e PRIMA B, e na escala de Bradford corresponde de 62's a 58's. De acordo com o Padrão da Raça as finuras do Ideal colorido são PRIMA A e PRIMA B, tolerando-se a finura AMERINADA para fêmeas. O comprimento da mecha, com um ano de crescimento, é de 12 e 13 cm, não sendo aceito nunca menos de 10 cm. Lã de grande suavidade ao tato, deve ser totalmente pigmentada no velo, nos tons de preto, marrom e cinza, com suarda translúcida e fluidica, bem distribuída. O rendimento ao lavado chega ser superior a 73%. Muito bom caráter, com cerca de 10 a 15 ondulações para 25 milímetros de comprimento de mecha.

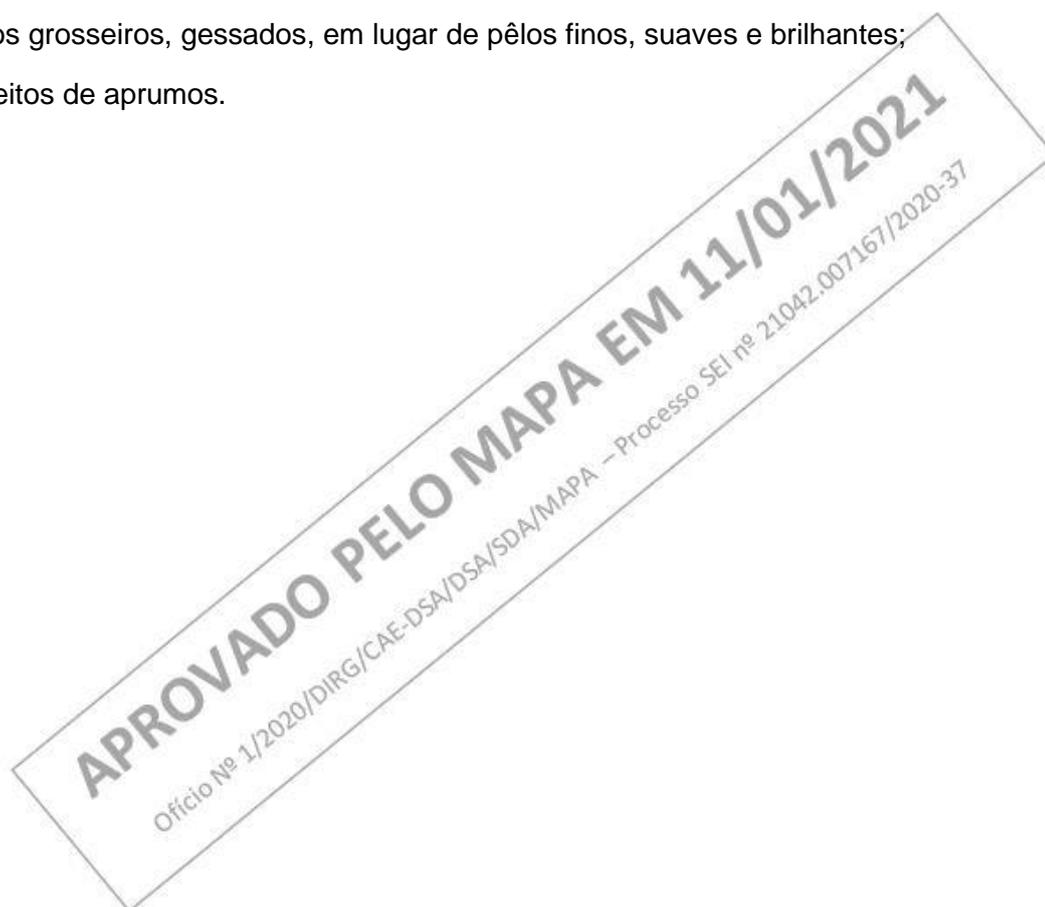
Aptidões - Raça rústica, prolífera e sóbria. Produz bem no sistema extensivo. Lã de grande qualidade e valor artesanal e industrial. Em boas condições de alimentação produz um bom cordeiro para o abate, e bom capão.

Defeitos

- Constituição débil;
- Porte muito reduzido;
- Desvios acentuados da coluna dorso lombar;
- Malformações bucais;
- Mechas de lã muito curtas e falta de densidade de cobertura da lã no dorso, lombo e barriga;
- Presença de manchas brancas isoladas no velo, com exceção do peito e pescoço;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Presença notável de pelos ou de lã muito meduladas em qualquer região do velo;
- Acentuada desuniformidade de finura de lã entre diferentes regiões de velo;
- Garreios impuros;
- Finuras muito afastadas das preconizadas no padrão da Raça;
- Suarda muito amarelada, granulosa e mal distribuída;
- Velos que até a "meia lã" aparecem como cobertos por uma camada de pelos de maior diâmetro que as fibras de lã e que as ultrapassam, dando a impressão de velos peludos;
- Chifres ou troncos grandes e fixos;
- Pelos grosseiros, gessados, em lugar de pêlos finos, suaves e brilhantes;
- Defeitos de aprumos.



CORRIEDALE

Origem: O Corriedale originou-se na Nova Zelândia, onde eram comuns os cruzamentos alternativos entre ovinos Merinos, Romney Marsh, Lincoln e Leicester, com a finalidade de produzirem animais com boa produção de lã de finura média, com comprimento de mecha e de carcaças de bom peso e qualidade. Em 1879, o ovinocultor James Little, em seu estabelecimento denominado "Corriedale", na Nova Zelândia, com a finalidade de produzir um ovino de dupla aptidão, carne e lã, escolheu 4.000 ovelhas puras Merinas e as acasalou com 100 carneiros puros Lincoln. Da produção destes acasalamentos James Little selecionou 1.000 ovelhas e 20 machos, acasalou-os. Na produção assim obtida ele fez uma rigorosa seleção, apartando somente os animais cujos caracteres correspondiam plenamente a um ovino de dupla aptidão, num equilíbrio de 50% carne e 50% lã. Através de consanguinidade e seleção fixou o tipo zootécnico e racial que havia programado. Outros criadores, visando os mesmos objetivos de James Little, fizeram cruzamentos do Merino com Leicester e Border Leicester. Admite-se que o atual Corriedale, além de Merino e Lincoln, possuem pequeníssima percentagem de sangue Leicester e Border Leicester. O Corriedale foi oficialmente reconhecido como raça pura em 1911 quando foi criado o Flock Book pela "The Corriedale Sheep Society".

Aspecto Geral: O ovino Corriedale tem que ter bom porte e deve dar a impressão de um animal de grande vigor e ótima constituição, que se manifesta em sua conformação, própria para a produção de carne e lã. Devem ostentar um andar ágil e de grande vitalidade, o que lhe confere uma boa capacidade de deslocamento. Sendo um ovino de duplo propósito, com um equilíbrio zootécnico orientado 50% para a produção de lã e 50% para a produção de carne, deve ser um animal muito equilibrado, apresentando um esqueleto bem constituído e um velo pesado, extenso e de boa qualidade.

Cabeça: Ampla e forte. A do carneiro deve expressar masculinidade: larga, com fossas nasais abertas, boca forte e larga. Sem chifres em ambos os sexos, ainda que botões rudimentares despregados da estrutura óssea devam ser considerados como defeitos mínimos. As orelhas devem ser de tamanho mediano, de boa contextura, coberta de pelos brancos. As mucosas, a pele entre as narinas, lábios e conjuntivas, devem apresentar pigmentação escura. É desejável uma boa cobertura de lã na parte superior, mantendo uma cara limpa (livre de lã). Ainda que a desnudez ou a calvície sejam defeitos, também o é a cegueira produzida por excesso de cobertura de lã. É desejável que a cara, ao redor dos olhos e sobre a trompa, seja coberta de pelos brancos e suaves. Manchas negras no nariz e nas orelhas são considerados defeitos de pouca importância. Manchas escuras ou azuladas na pele ao redor dos olhos e nas mucosas das fossas nasais são consideradas defeitos. Manchas marrons no pelo ou lã, ao redor das fossas nasais, orelhas ou olhos são defeitos.

Dianteiro: Pescoço de comprimento médio largo e forte, formando uma boa nuca ao inserir-se na cabeça. Bem inserido no tronco sem formar depressões com as cruces. Deve ser levantado para manter a cabeça um pouco mais alta do que a linha de lombo. É desejável que não apresente rugas no bordo inferior, mas são admissíveis se não forem numerosas e nem muito acentuadas. Paletas afastadas e preferencialmente paralelas entre si, niveladas com a linha de lombo. Peito largo, profundo e saliente para a frente, completando uma boa linha baixa, dando ao animal uma aparência maciça.

Tronco: Deve ser comprido, apresentando uma linha superior nivelada e em continuação com as cruces e ancas. As costelas profundas devem arquear-se para fora e levemente para cima, a partir da coluna, para logo descerem profundamente até o externo. Deve ter uma boa cobertura de carne no lombo e costelas. Não deve apresentar depressões atrás das paletas e na linha superior.

Posterior: A anca deve formar um retângulo de bom comprimento e largura. Anca muito estrita, curta ou muito inclinada em relação a linha de lombo é considerada defeito grave. Um Corriedale visto por trás deve dar a impressão de um "U" invertido. Quartos separados e profundos, com pernas e entrepernas carnudas e garrões fortes e bem separados.

Membros: Devem ser de comprimento moderado, com bom osso, bem aprumados, bem separados e situados perpendicularmente em relação ao corpo. A abertura das patas dianteiras e das traseiras deve ser igual. Os ossos das paletas devem ser pesados, retos e de secção transversal oval. Ossos finos e redondos constituem grave defeito. Cascos bem conformados, de bom tamanho e cor escura (preto), embora sejam admitidas algumas raias claras.

Lã: Velo pesado, uniforme, extenso e com carácter. Cobre bem todo o corpo, com exceção das virilhas e axilas. Mechas relativamente longas, bem constituídas, bem definidas, carnudas, densas e com ondulações pronunciadas e proporcionais a finura das fibras. Lã branca, de bom toque e bem lubrificada. A lã cobre abundantemente os membros locomotores, deixando livre os cascos e formando um garreio de boa qualidade, livre de pelos e de manchas marrons ou pretas. O diâmetro médio das fibras de lã varia de 26,5 a 30,9 micrômetros, o que corresponde na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja as finuras Cruza 1 e Cruza 2, que na escala de Bradford corresponde de 56's a 50's. Nos machos tolera-se uma tendência a um grau mais forte, desde que a lã tenha muito bom toque. Nas fêmeas admite-se a finura PRIMA B, de 25,0 a 26,5 micrômetros, desde que tenham um bom tamanho, velo pesado e demais caracteres raciais bem definidos.

Defeitos: "Defeitos que devem desclassificar os reprodutores Corriedale, embora em outros atributos possam ser considerados bons exemplares".

- Defeitos de constituição que afetam a performance
- Deformações bucais
- Excessivas depressões do lombo atrás das paletas, ou outros desvios acentuados da coluna (lordose, cifose e escoliose)
- Cascos ou patas mal conformados
- Membros e tronco muito curtos
- Presença de chifres, ou rudimentos de chifres grandes ou unidos firmemente ao osso do crânio
- Lã muito áspera, muito seca (mal lubrificada)
- Presença evidente de fibras meduladas no velo ou evidência de pelos sobressaindo nas extremidades das mechas

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Manchas marrons ou pretas, ou muitas fibras pigmentadas, em qualquer parte do velo, incluindo cabeça e garreio
- Debilidade de lã, má cobertura, no lombo, cabeça e barriga
- Finuras, tipo e ondulações muito afastados do preconizado no padrão da Raça
- Excessiva variação de finura entre as diversas regiões do velo (desuniformidade)
- Pigmentação muito pobre no focinho, muito rosado ou com pigmentação muito difusa, afastando-se muito do Padrão da Raça

"Existem ainda falhas, defeitos, que devem ser evitados, mas que não desclassificam a ovelha Corriedale":

- Narinas muito fechadas
- Mandíbula inferior muito leve
- Pequenas diferenças de pigmentação
- Andar insuficientemente desenvolvido
- Cegueira por excesso de lã na cara
- Calvície, pouca cobertura de lã na nuca e topete
- Falhas de cor e constituição das orelhas
- Orelhas caídas
- Divergências menores na aplicação do "Padrão" de formas e com respeito também ao velo
- Alguns pelos marrons, pouco numerosos, no garreio
- Cascos sem pigmentação escura
- Constituição óssea que deixa a desejar, sem que isto venha a prejudicar a produtividade do animal.

APROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021
Ofício Nº 1/2020/DIRG/DAE-DG/DSA/SEM/MAPE – Processo SEI nº 21042.007167/2020-37

CORRIEDALE

Variedade Naturalmente Colorido

Origem - O Corriedale colorido originou-se na Nova Zelândia, do Corriedale tradicional, de cor branca. É uma das raças mais comuns entre as naturalmente coloridas, além de ser uma das mais criadas no mundo. Ocorre em 1% dos animais desta raça, por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - O ovino Corriedale colorido tem que ter bom porte e deve dar a impressão de um animal de grande vigor e ótima constituição, que se manifesta em sua conformação, própria para a produção de carne e lã. Deve ostentar um andar ágil e de grande vitalidade, o que lhe confere uma boa capacidade de deslocamento. Sendo um ovino de duplo propósito, com um equilíbrio zootécnico orientado 50% para a produção de lã e 50% para a produção de carne, deve ser um animal muito equilibrado, apresentando um esqueleto bem constituído e um velo pesado, extenso e de boa qualidade. São considerados todos os animais que tenham a maior parte da lã do corpo pigmentada.

Cabeça - Ampla e forte. A do carneiro deve expressar masculinidade: larga, com fossas nasais abertas, boca forte e larga. Sem chifres em ambos os sexos, ainda que botões rudimentares despregados da estrutura óssea devam ser considerados como defeitos mínimos. As orelhas devem ser de tamanho mediano, de boa textura, coberta de pêlos. As mucosas, a pele entre as narinas, lábios e conjuntivas, devem apresentar pigmentação escura. É desejável uma boa cobertura de lã na parte superior, mantendo uma cara limpa (livre de lã). Os pelos e a lã podem ser total ou parcialmente pigmentados, não raramente ocorrem animais com a face aberta, toda branca, ou a lã branca em torno dos olhos e no topete. Ainda que a desnudez ou a calvície sejam defeitos, também o é a cegueira produzida por excesso de cobertura de lã. É desejável que a cara, ao redor dos olhos e sobre a trompa, seja coberta de pelos.

Dianteiro - Pescoço de comprimento médio largo e forte, formando uma boa nuca ao inserir-se na cabeça. Bem inserido no tronco sem formar depressões com as cruzes. Deve ser levantado para manter a cabeça um pouco mais alta do que a linha de lombo. É desejável que não apresente rugas no bordo inferior, mas são admissíveis se não forem numerosas e nem muito acentuadas. Paletas afastadas e preferencialmente paralelas entre si, niveladas com a linha de lombo. Peito largo, profundo e saliente para frente, completando uma boa linha baixa, dando ao animal uma aparência maciça. Pode ser parcial ou totalmente branco no peito.

Tronco - Deve ser comprido, apresentando uma linha superior nivelada e em continuação com as cruzes e ancas. As costelas profundas devem arquear-se para fora e levemente para cima, a partir da coluna, para logo descerem profundamente até o externo. Deve ter uma boa cobertura de carne no lombo e costelas. Não deve apresentar depressões atrás das paletas e na linha superior.

Posterior - A anca deve formar um retângulo de bom comprimento e largura. Anca muito estrita, curta ou muito inclinada em relação a linha de lombo é considerada defeito grave. Um Corriedale colorido visto por trás deve dar a impressão de um "U" invertido. Quartos separados e profundos, com pernas e entrepernas carnudas e garrões fortes e bem separados.

Membros - Devem ser de comprimento moderado, com bom osso, bem aprumados, bem separados e situados perpendicularmente em relação ao corpo. A abertura das patas dianteiras e das traseiras deve ser igual. Os ossos das paletas devem ser pesados, retos e de secção transversal oval. Ossos finos e

redondos constituem grave defeito. Cascos bem conformados, de bom tamanho e cor escura (preto), embora sejam admitidas algumas raias claras. Membros manchados de brancos são aceitos.

Lã - Velo pesado, uniforme, extenso e com caráter. Cobre bem todo o corpo, com exceção das virilhas e axilas. Mechas relativamente longas, bem constituídas, bem definidas, carnudas, densas e com ondulações pronunciadas e proporcionais a finura das fibras. A Lã, em tons de preto, marrom e cinza, de bom toque e bem lubrificada. A lã cobre abundantemente os membros locomotores, deixando livre os cascos e formando um garreio de boa qualidade. O diâmetro médio das fibras de lã varia de 26,5 a 30,9 micrômetros, o que corresponde na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja as finuras Cruza 1 e Cruza 2, que na escala de Bradford corresponde de 56's a 50's. Nos machos tolera-se uma tendência a um grau mais forte, desde que a lã tenha muito bom toque. Nas fêmeas admite-se a finura PRIMA B, de 25,0 a 26,5 micrômetros, desde que tenham um bom tamanho, velo pesado e demais caracteres raciais bem definidos.

Defeitos - "Defeitos que devem desclassificar os reprodutores Corriedale, embora em outros atributos possam ser considerados bons exemplares".

- Defeitos de constituição que afetam a performance;
- Deformações bucais;
- Excessivas depressões do lombo atrás das paletas, ou outros desvios acentuados da coluna (lordose, cifose e escoliose);
- Cascos ou patas mal conformados;
- Membros e tronco muito curtos;
- Presença de chifres, ou rudimentos de chifres grandes ou unidos firmemente ao osso do crânio;
- Lã muito áspera, muito seca (mal lubrificada);
- Presença evidente de fibras meduladas no velo ou evidência de pelos sobressaindo nas extremidades das mechas;
- Debilidade de lã, má cobertura, no lombo, cabeça e barriga;
- Finuras, tipo e ondulações muito afastados do preconizado no padrão da Raça;
- Excessiva variação de finura entre as diversas regiões do velo (desuniformidade);
- Presença de manchas brancas isoladas no velo, com exceção do peito e pescoço;

"Existem ainda falhas, defeitos, que devem ser evitados, mas que não desclassificam a ovelha Corriedale":

- Narinas muito fechadas;
- Mandíbula inferior muito leve;
- Pequenas diferenças de pigmentação;
- Andar insuficientemente desenvolvido;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Cegueira por excesso de lã na cara;
- Calvície, pouca cobertura de lã na nuca e topete;
- Falhas de constituição das orelhas;
- Orelhas caídas;
- Divergências menores na aplicação do "Padrão" de formas e com respeito também ao velo;
- Constituição óssea que deixa a desejar, sem que isto venha a prejudicar a produtividade do animal.



ROMNEY MARSH

Origem: Raça de origem Inglesa, também conhecida pelo nome de Kent, condado onde foi criada desde a antiguidade sem infusão de sangue estranho. Os antecessores desta raça já eram criados na época das Cruzadas, vivendo sempre isolados das demais raças inglesas, tendo havido apenas uma tentativa de melhorá-lo com a introdução de sangue Leicester, cujo resultado não agradou, sendo o procedimento logo abandonado.

Há dois séculos passados os ovinos desta raça eram animais grandes, de inferior qualidade, tinham a cabeça grande, pescoço fino e comprido, membros longos e finos, velo escasso e lã muito grosseira.

O melhoramento da raça foi um processo demorado, onde foi empregado sistematicamente o método de seleção visando a obtenção de um ovino para carne, descuidando da produção de lã. Levado para a Nova Zelândia o Romney foi orientado para o duplo propósito, melhorando a sua aptidão laneira, resultando na formação de uma raça produtora de carne 60% e lã grossa e longa 40%. Na formação do Romney Marsh, além do método de seleção foi também usada consanguinidade. Em 1897 foi criado o primeiro registro genealógico da raça "Kent or Romney Marsh Sheep Breeder Association", entretanto documentos antiquíssimos mantidos na Biblioteca da Catedral de Canterbury fazem referência a rebanhos existentes no ano de 1275 no "Priorato de Christchurch".

Aspecto Geral: O Romney Marsh deve ter o aspecto geral de um animal compacto, vigoroso e bem implantado, denotando vivacidade e nobreza racial. Sendo uma raça desenvolvida e aperfeiçoada mais para a produção de carne, deve ser grande, com a boa carcaça, possuindo membros fortes e vigorosos. É uma raça de duplo propósito, apresentando um equilíbrio zootécnico orientado 60% para a produção de carne e 40% para a produção de lã grossa. A conformação carnicera e a constituição robusta são, portanto, os principais atributos que o ovino Romney Marsh deve ostentar. Deve ainda apresentar desenvoltura no caminhar.

Cabeça: A cabeça deve expressar a nobreza da raça, qualidade do animal e também, o seu sexo. O carneiro denotará marcante expressão de masculinidade e a ovelha delicada aparência feminina. A cabeça é proporcional ao corpo. Sem ser muito grande é larga e forte. Frente plana, larga entre os olhos e as orelhas. Coberta de lã até a linha mediana dos olhos, formando um topete, sem prejudicar, em qualquer fase, a visão. A parte inferior da face é coberta de lã, sem atingir a cara, que deve ser coberta de pelos brancos e suaves. A cara é larga e curta, com perfil ligeiramente convexo. As narinas são largas e os olhos grandes e proeminentes. As mucosas nasais, pele entre as narinas, conjuntivas e os lábios são pigmentados de negro. Orelhas bem separadas e bem implantadas, grandes, com o pavilhão auricular virado para a frente, carnudas e com pontas arredondas; cobertas de pelos brancos ou de lã curta (lanugem), é comum a ocorrência de pequenas manchas pretas.

Pescoço: Curto grosso e fortemente ligado a cabeça. Suavemente inserido no tronco e mantendo a cabeça levemente levantada. Um pescoço franco, fino ou excessivamente comprido, é indicativo de constituição débil e se constitui em defeito eliminatório.

Corpo: Comprido, carnudo, largo e profundo. Costelas bem arqueadas, formando um tórax amplo. Paletas largas, carnudas, bem separadas entre si e preferentemente paralelas,

formando um plano com as costelas, terminando superiormente por uma cernelha larga e nivelada com o dorso. O peito largo, profundo e um pouco saliente. Dorso e lombo compridos, largos e bem cobertos de músculo, formando um plano horizontal, com boa distância entre as paletas e ancas. A anca comprida e larga, com boa cobertura de carne. Quando muito inclinada constitui-se em grave defeito. Os quartos são arredondados, largos e profundos. Pernas bem separadas e musculosas. Entrepernas cheio e profundo. Visto de trás dá a impressão de um "U" largo e invertido. A cola é implantada quase em linha reta com a coluna.

Membros: Membros de comprimento mediano, proporcionando um bom suporte ao corpo e facilidade de locomoção. Com ossos fortes, bem aprumados e com articulações bem definidas. Garrões fortes e bem separados. As patas dianteiras devem guardar o mesmo afastamento das traseiras. Quartelas de comprimento médio e inclinação normal. Cascos fortes, grandes e pigmentados de preto.

Velo: De aspecto volumoso em consequência do grande comprimento e relativa densidade das mechas. Cobre bem todo o corpo, entretanto o garreio não é muito abundante. As mechas terminam em ponta. O peso oscila de 9 a 12 Kg para os pais de plantel e de 5 a 6 Kg para os carneiros de rebanho, nas ovelhas de plantel atingem 5 Kg, enquanto que as de rebanho geral oscilam entre 3 a 4 Kg e até mais. LÃ - Nos machos o diâmetro médio das fibras varia de 31 a 38 micrômetros (de 48's a 44's na escala de Bradford) e nas fêmeas varia de 29 a 31 micrômetros, o que de acordo com a Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja, da para os machos as finuras de Cruza 3 a Cruza 6 e para as fêmeas as finuras de Cruza 2 e Cruza 3. O comprimento das mechas atinge de 14 a 18 cm. As ondulações são bem acentuadas e largas, chegando a atingir até 1,5 cm a 2,0 cm. Cor amarelo ouro, creme, e atualmente preferencialmente branca. Tem boa suavidade e brilho acentuado. Boa uniformidade de finura.

Aptidões: Produtor de carne e lã, com maior ênfase econômica para a carne. Extremamente rústico, suportando bem as condições de campos úmidos. Em criação extensiva os capões chegam a atingir 80 a 90 Kg. Cordeiros bastante precoces, de rebanho bem definidos, chegam a produzir de 28 a 30 Kg aos 5 meses, a campo.

Defeitos:

- Constituição débil é um defeito grave.
- Desvio da coluna vertebral, principalmente lordose, podem ocorrer com certa frequência, mas são considerados motivo para eliminação.
- Quartelas muito compridas ou muito inclinadas
- Garrões muito juntos
- Malformações bucais
- Presença de chifres ou de rudimentos de chifres fixos
- Má cobertura de lã na linha de lombo.
- Afinamento demasiado.
- Lã de quarto excessivamente grossa.

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Velo com finura abaixo da Cruza 2 Manchas de lã preta ou marrons em qualquer parte do velo Lã de cor canela ou marrom ou pelos no garreio
- Mucosas ou cascos brancos. São toleráveis pequenas manchas pretas ou marrons nas orelhas, desde que não sejam muito numerosas.



ROMNEY MARSH

Variedade Naturalmente Colorido

Origem - Possui a mesma origem do Romney neozelandês, de cor branca. Tem baixa incidência e ocorre por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - O Romney Marsh deve ter o aspecto geral de um animal compacto, vigoroso e bem implantado, denotando vivacidade e nobreza racial. Sendo uma raça desenvolvida e aperfeiçoada mais para a produção de carne, deve ser grande, com a boa carcaça, possuindo membros fortes e vigorosos. É uma raça de duplo propósito, apresentando um equilíbrio zootécnico orientado 60% para a produção de carne e 40% para a produção de lã grossa, naturalmente colorida. A conformação carniceira e a constituição robusta são, portanto, os principais atributos que o ovino Romney Marsh deve ostentar. Deve ainda apresentar desenvoltura no caminhar. São aceitos animais que tenham o corpo completamente pigmentado.

Cabeça - A cabeça deve expressar a nobreza da raça, qualidade do animal e também, o seu sexo. O carneiro denotará marcante expressão de masculinidade e a ovelha delicada aparência feminina. A cabeça é proporcional ao corpo. Sem ser muito grande é larga e forte. Frente plana, larga entre os olhos e as orelhas. Coberta de lã até a linha mediana dos olhos, formando um topete, sem prejudicar, em qualquer fase, a visão. A parte inferior da face é coberta de lã, sem atingir a cara, que deve ser coberta de pêlos. A cara é larga e curta, com perfil ligeiramente convexo. As narinas são largas e os olhos grandes e proeminentes. As mucosas nasais, pele entre as narinas, conjuntivas e os lábios são pigmentados de negro. Orelhas bem separadas e bem implantadas, grandes, com o pavilhão auricular virado para frente, carnudas e com pontas arredondas; cobertas de pêlos ou de lã curta (lanugem).

Pescoço - Curto grosso e fortemente ligado a cabeça. Suavemente inserido no tronco e mantendo a cabeça levemente levantada. Um pescoço franco, fino ou excessivamente comprido, é indicativo de constituição débil e se constitui em defeito eliminatório.

Corpo - Comprido, carnudo, largo e profundo. Costelas bem arqueadas, formando um tórax amplo. Paletas largas, carnudas, bem separadas entre si e preferentemente paralelas, formando um plano com as costelas, terminando superiormente por uma cernelha larga e nivelada com o dorso. O peito largo, profundo e um pouco saliente. Dorso e lombo compridos, largos e bem cobertos de músculo, formando um plano horizontal, com boa distância entre as paletas e ancas. A anca comprida e larga, com boa cobertura de carne. Quando muito inclinada constitui-se em grave defeito. Os quartos são arredondados, largos e profundos. Pernas bem separadas e musculosas. Entrepernas cheio e profundo. Visto de trás dá a impressão de um "U" largo e invertido. A cola é implantada quase em linha reta com a coluna. São considerados todos os animais pigmentados, de forma uniforme ou com manchas de diferentes tons coloridos.

Membros - Membros de comprimento mediano, proporcionando um bom suporte ao corpo e facilidade de locomoção. Com ossos fortes, bem aprumados e com articulações bem definidas. Garrões fortes e bem separados. As patas dianteiras devem guardar o mesmo

afastamento das traseiras. Quartelas de comprimento médio e inclinação normal. Cascos fortes, grandes e pigmentados de preto.

Velo - De aspecto volumoso em consequência do grande comprimento e relativa densidade das mechas. Cobre bem todo o corpo, entretanto o garreio não é muito abundante. As mechas terminam em ponta. O peso oscila de 9 a 12 Kg para os pais de plantel e de 5 a 6 Kg para os carneiros de rebanho, nas ovelhas de plantel atingem 5 Kg, enquanto que as de rebanho geral oscilam entre 3 a 4 Kg e até mais. **LÃ** - Nos machos o diâmetro médio das fibras varia de 31 a 38 micrômetros (de 48's a 44's na escala de Bradford) e nas fêmeas varia de 29 a 31 micrômetros, o que de acordo com a Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja, dá para os machos as finuras de Cruza 3 a Cruza 6 e para as fêmeas as finuras de Cruza 2 e Cruza 3. O comprimento das mechas atinge de 14 a 18 cm. As ondulações são bem acentuadas e largas, chegando a atingir até 1,5 cm a 2,0 cm. A Cor varia do creme, tons de marrom, cinza e preto. Tem boa suavidade e brilho acentuado. Boa uniformidade de finura.

Aptidões - Produtor de carne e lã, com maior ênfase econômica para a carne. Extremamente rústico, suportando bem as condições de campos úmidos. Em criação extensiva os capões chegam a atingir 80 a 90 Kg. Cordeiros bastante precoces, de rebanho bem definidos, chegam

Defeitos

- Constituição débil é um defeito grave.
- Desvio da coluna vertebral, principalmente lordose, podem ocorrer com certa freqüência, mas são considerados motivo para eliminação.
- Quartelas muito compridas ou muito inclinadas.
- Garrões muito juntos.
- Malformações bucais.
- Presença de chifres ou de rudimentos de chifres fixos.
- Má cobertura de lã na linha de lombo.
- Afinamento demasiado.
- Lã de quarto excessivamente grossa.
- Velo com finura abaixo da Cruza 2.
- Mucosas ou cascos brancos.

HAMPSHIRE DOWN

Origem: A raça Hampshire Down teve como berço os condados de Wilts, Hants e Dorset, no sul da Inglaterra, região bastante fértil e levemente ondulada, conhecida popularmente como West Downs. Os seus ancestrais eram ovinos primitivos que pertenciam a duas raças: Wiltshire e Berkshire Knots. Os Wiltshire eram grandes, com cara e patas sem lã e com chifres recurvados para trás, os Berkshire Knots possuíam a cara e as patas negras. Ambas apresentavam animais de corpo estreito, com pernas longas, prolíferos, rústicos, mas com pouca cobertura muscular. Procurando melhorar a aptidão carnicera destes ovinos, os criadores aperfeiçoaram o sistema de alimentação e iniciaram os cruzamentos com a raça Southdown, que foi introduzida nos rebanhos Wiltshire e Berkshire no início do século XIX. A partir de 1845 o conceito de precocidade, qualidade e engorde modificou o sistema de criação, iniciando o aperfeiçoamento desta raça, cujo principal cultor na época foi Mr. Wm. Humphries, que conseguiu fixar um tipo bastante uniforme mediante o emprego de consanguinidade. Em 1889 foi criada na Inglaterra a "HAMPSHIRE DOWN SHEEP BREEDERS ASSOCIATION", com sede em Salisbury, e em 1890 editou-se o primeiro Flock Book do Hampshire Down.

Aspecto Geral: Ovino de tamanho grande, conformação harmoniosa e constituição robusta, compacto e musculoso, evidenciando à primeira vista grande definição racial e sua especialização como produtor de carne. É um animal que denota vivacidade, agilidade e desembaraço.

Cabeça: Grande e larga, mas não tosca. Mocha em ambos os sexos. Deve evidenciar acentuada definição sexual. A lã cobre a cabeça até um pouco abaixo dos olhos, deixando totalmente livre a cara e os lacrimais, sem jamais prejudicar a visão. A cara, as orelhas e todas as demais partes da cabeça que não forem cobertas de lã devem apresentar pelos escuros aproximando-se do preto. O focinho, lábios e ao redor das pálpebras, devem ter pigmentação escura com tendência ao preto. Orelhas longas e espessas, bem implantadas horizontalmente na cabeça, pontas ligeiramente arredondadas.

Pescoço: Forte, medianamente comprido, musculoso e bem implantado sustentando a cabeça erguida sobre a linha superior do corpo.

Paletas: Paletas fortes, afastadas entre si formando um mesmo plano com os costilhares. Não devem apresentar saliência nem depressões em relação a linha de lombo e costilhares.

Peito: Largo, bem desenvolvido e profundo.

Corpo: Comprido, profundo e simétrico, com costelas bem arqueadas. Dorso e lombo em linha reta, largos e bem cobertos de carne. Flancos cheios. As cruces no mesmo nível do dorso e lombo. Anca ampla e nivelada. Cola inserida no mesmo nível do lombo. Quartos profundos, cheios, largos e bem desenvolvidos.

Membros: Comprimento relativo ao corpo, com articulações fortes e bem definidas. Bem apurados e bem colocados em relação ao corpo. Cascos bem formados e pretos.

Pele: Flexível e de cor rosada.

Velo: Tem boas extensões, cobrindo bem o corpo, parte da cabeça e membros, até a altura dos cascos, deixando descobertos os joelhos, que são cobertos por pelos pretos. O velo é

denso, mas de mechas curtas e de pouco toque.

Lã: O diâmetro médio das fibras de lã varia entre 27 e 31 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde as finuras CRUZA 1 e CRUZA 2, já tendendo para a CRUZA 3. A lã é branca. As mechas atingem um máximo de 10 cm nos animais de plantel, e 5 a 7 cm nos animais de rebanho. As ondulações são irregulares e pouco nítidas. Há grande tendência ao aparecimento de fibras negras entremeadas no velo, sendo mesmo admissível no pescoço, perto da cabeça, e extremidades; o excesso é considerado defeito.

Aptidões:

- Raça especializada na produção de carne
- De boa capacidade de adaptação aos diferentes meios e regimes de criação
- Precoce: cordeiros bem alimentados atingem 35 Kg de peso vivo aos 3 ou 4 meses, com rendimentos de carcaça de 45 a 50% com pesos de 14 a 18 Kg
- Carcaça de boa qualidade
- Boa fertilidade e prolífera, atingindo índices de nascimento de 140%
- Muito indicada ainda para cruzamentos industriais.

Defeitos: Não serão admitidos os animais que apresentarem os seguintes defeitos:

- Chifres
- Manchas e fibras pretas pelo corpo
- Obstrução do canal lacrimal em função de excesso de lã na cara, dificultando a visão
- Anca muito inclinada, caída
- Quartelas muito inclinadas, sentadas
- Malformações bucais
- Suarda amarelada, lã de cor atípica ou fibras meduladas
- Cascos com manchas brancas
- Pele excessivamente frouxa debaixo do pescoço, formando rugas
- Constituição muito débil
- Desvios acentuados da coluna vertebral
- Órgãos sexuais anormais

HAMPSHIRE DOWN

Variedade Naturalmente Colorido

Origem – Possui a mesma origem do Hampshire Down tradicional. Tem rara incidência e ocorre por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - Ovino de tamanho grande, conformação harmoniosa e constituição robusta, compacto e musculoso, evidenciando à primeira vista grande definição racial e sua especialização como produtor de carne. É um animal que denota vivacidade, agilidade e desembaraço. São aceitos todos os animais que tenham a lã do corpo pigmentada.

Cabeça - Grande e larga, mas não tosca. Mocha em ambos os sexos. Deve evidenciar acentuada definição sexual. A lã cobre a cabeça até um pouco abaixo dos olhos, deixando totalmente livre a cara e os lacrimais, sem jamais prejudicar a visão. A cara, as orelhas e todas as demais partes da cabeça devem apresentar pêlos ou lã escuros aproximando-se do preto. O focinho, lábios e ao redor das pálpebras, devem ter pigmentação escura com tendência ao preto. Orelhas longas e espessas, bem implantadas horizontalmente na cabeça, pontas ligeiramente arredondadas.

Pescoço - Forte, medianamente comprido, musculoso e bem implantado sustentando a cabeça erguida sobre a linha superior do corpo.

Paletas - Paletas fortes, afastadas entre si formando um mesmo plano com os costilhares. Não devem apresentar saliência nem depressões em relação a linha de lombo e costilhares.

Peito - Largo, bem desenvolvido e profundo.

Corpo - Comprido, profundo e simétrico, com costelas bem arqueadas. Dorso e lombo em linha reta, largos e bem cobertos de carne. Flancos cheios. As cruces no mesmo nível do dorso e lombo. Anca ampla e nivelada. Cola inserida no mesmo nível do lombo. Quartos profundos, cheios, largos e bem desenvolvidos.

Membros - Comprimento relativo ao corpo, com articulações fortes e bem definidas. Bem apurados e bem colocados em relação ao corpo. Cascos bem formados e pretos. Pelos e lã que cobrem os membros de cor preta ou marrom escura

Velo - Totalmente pigmentado em tons de preto, marrom ou cinza. Tem boas extensão, cobrindo bem o corpo, parte da cabeça e membros, até a altura dos cascos, deixando descobertos os joelhos, que são cobertos por pêlos pretos. O velo é denso, mas de mechas curtas e de pouco toque.

Lã - O diâmetro médio das fibras de lã varia entre 27 e 31 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde as finuras CRUZA 1 e CRUZA 2, já tendendo para a CRUZA 3. A lã é parcialmente ou totalmente pigmentada. As mechas atingem um máximo de 10 cm nos animais de plantel, e 5 a 7 cm nos animais de rebanho. As ondulações são irregulares e pouco nítidas. Verifica-se a ocorrência de pelos negros entremeados no velo, sendo o excesso considerado um defeito.

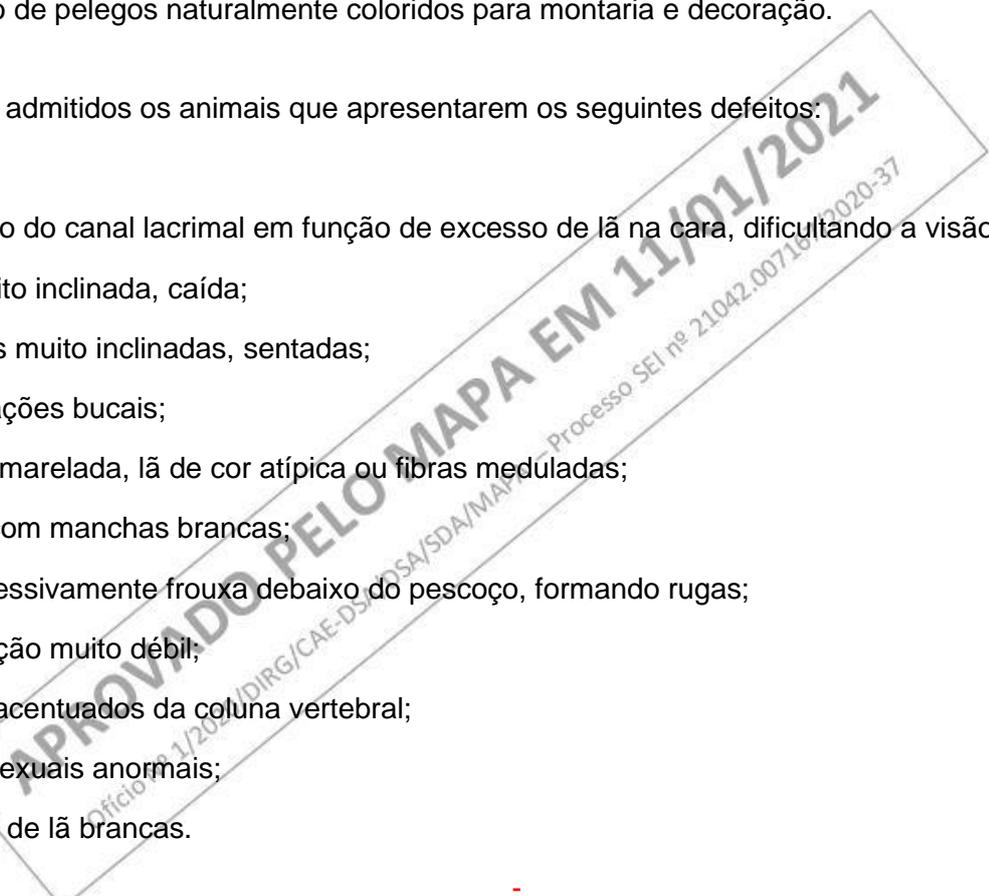
Aptidões

- Raça especializada na produção de carne;
- De boa capacidade de adaptação aos diferentes meios e regimes de criação;
- Precoce: cordeiros bem alimentados atingem 35 Kg de peso vivo aos 3 ou 4 meses, com rendimentos de carcaça de 45 a 50% com pesos de 14 a 18 Kg;
- Carcaça de boa qualidade;
- Boa fertilidade e prolífera, atingindo índices de nascimento de 140%;
- Muito indicada ainda para cruzamentos industriais;
- Produção de pelegos naturalmente coloridos para montaria e decoração.

Defeitos

Não serão admitidos os animais que apresentarem os seguintes defeitos:

- Chifres;
- Obstrução do canal lacrimal em função de excesso de lã na cara, dificultando a visão;
- Anca muito inclinada, caída;
- Quartelas muito inclinadas, sentadas;
- Malformações bucais;
- Suarda amarelada, lã de cor atípica ou fibras meduladas;
- Cascos com manchas brancas;
- Pele excessivamente frouxa debaixo do pescoço, formando rugas;
- Constituição muito débil;
- Desvios acentuados da coluna vertebral;
- Órgãos sexuais anormais;
- Manchas de lã brancas.



TEXEL

Origem: A raça Texel é originária da ilha de mesmo nome, na Holanda, cujo solo é em sua maioria arenoso, sendo em parte acima e em parte abaixo do nível do mar (polder).

A vegetação era muito pobre e os antigos ovinos aí existentes eram de pouco desenvolvimento, tardios, pequenos, não eram prolíferos, de velo leve e lã de mediana qualidade, entretanto a sua carne era magra e saborosa. Em fins do século XIX e início do século XX a ovinocultura da ilha começou a sofrer modificações. Graças ao emprego cada vez maior de adubação nos solos da ilha, o que veio a proporcionar melhores pastagens, a alimentação dos ovinos melhorou muito.

Por esta mesma época os criadores passaram a cruzar as antigas ovelhas locais com carneiros de raças inglesas. Segundo a tradição oral da região, provavelmente foram utilizados reprodutores Leicester, Border Leicester e Lincoln, sendo que também é provável que tenham feito algum uso de carneiros Southdown, Hampshire e Wensleydale. Entretanto, de todas as raças utilizadas, parece que a Lincoln é a que mais influenciou na formação do Texel. Depois de certo tempo de experiência de cruzamentos, os criadores voltaram a utilizar os reprodutores puros da antiga raça da ilha. Graças ao melhoramento da alimentação e mais especialmente ao trabalho bem orientado de um grupo de ovinocultores, que entre outros procedimentos empregaram um bem adequado método de seleção, surgiu na ilha uma nova raça Texel, tal como conhecemos atualmente.

Aspecto Geral: Ovino de tamanho médio, tendendo para grande, muito compacto, com massas musculares volumosas e arredondadas, constituição robusta, evidenciando vigor, vivacidade e uma aptidão predominantemente carnicera. Atualmente é considerada uma raça de carne e lã, pois a par de uma carcaça de ótima qualidade e peso produz ainda apreciável quantidade de lã.

Cabeça: Forte, larga ao nível do crânio, completamente livre de lã, e coberta de pelos brancos, curtos e sem brilho. O comprimento da cabeça (da ponta do nariz à nuca) deve medir aproximadamente 1,5 vezes a maior largura quando observada de lado. Arcadas orbitais salientes e olhos vivos e bem afastados. Orelhas grandes, inseridas altas, com o pavilhão voltado para a frente e as extremidades levemente projetadas para a frente e um pouco acima da linha de inserção, completamente livres de lã, mas coberta de pelos brancos, curtos e sem brilho. As mucosas nasais, pele entre as narinas, lábios e bordo das pálpebras devem ter pigmentação escura, preferencialmente preta. São admissíveis pequenas pintas nítidas de cor preta nas orelhas e pálpebras mocha em ambos os sexos.

Pescoço: Curto, musculoso, arredondado, bem inserido no corpo e sem estrangulamento na sua inserção com a cabeça.

Corpo: O corpo tem uma estrutura maciça, não muito comprido, sem no entanto dar ao animal uma aparência de petição. As paletas são carnudas e bem afastadas, terminando em uma cernelha larga. Dorso, lombo e garupa são largos e nivelados. A garupa é volumosa e bem nivelada. Os quartos são grandes, carnudos e arredondados, com entrepernas profundos e garrões bem afastados. Um dos pontos notáveis da raça é o posterior que visto por trás tem o formato de um "U" grande e invertido. A cola é bem revestida de lã, devendo ser larga e ter

um comprimento que não ultrapasse o garrão.

Membros: Fortes, de comprimento proporcional ao corpo, ossos de bom diâmetro e bem apumados. A sua estrutura deve harmonizar-se com a robustez do corpo e evidenciar a sua capacidade de suportar um grande peso. Os cascos são bem conformados e pretos.

Velo: De pouca extensão, deixando completamente sem lã a cabeça e os membros dos joelhos e garrões para baixo. Geralmente nem chega a altura dos joelhos e garrões. Cobre bem a barriga. Atinge em média 5 Kg de peso, mechas tem poucas ondulações e terminações com alguma ponta.

Lã: O diâmetro médio das fibras de lã varia de 27 a 30 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação da Lã Suja equivale as finuras CRUZA 1 e CRUZA 2. A lã é branca com uma suarda um pouco cremosa, com rendimento ao lavado de 60%.

Aptidões:

- Rústica e sóbria, produzindo bem no sistema extensivo e semi intensivo.
- Produz uma ótima carcaça, com gordura muito reduzida.
- Precoce. Em condições de pastagens, entre os 30 e 90 dias de idade, os cordeiros machos tem ganhos de peso médio diário de 300g e as fêmeas de 275gramas. Aos 70 dias de idade machos bem formados atingem 27 Kg e as fêmeas 23 Kg.
- Prolífera, pois atinge índices de nascimento de 160%, tendo atingido na França índices de 190 até 200%.
- Os carneiros atingem pesos de 110 a 120 Kg e as fêmeas adultas 80 a 90 Kg, já tendo ultrapassado tais pesos, os carneiros tratados já atingiram 160 Kg e as ovelhas também tratadas, já atingiram mais de 100 Kg.

Defeitos Desclassificatórios:

- Presença de chifres
- Aprumos defeituosos que prejudiquem a performance
- Constituição débil
- Manchas ou fibras pretas no velo
- Manchas pretas na região de pelos não deve ultrapassar os 15 milímetros de diâmetro
- Velos muito grosseiros, com muitas fibras meduladas
- Malformações bucais

TEXEL

Variedade Naturalmente colorido

Origem - A raça Texel colorida possui a mesma origem do Texel de cor branca. Tem baixa incidência e ocorre por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - Ovino de tamanho médio, tendendo para grande, muito compacto, com massas musculares volumosas e arredondadas, constituição robusta, evidenciando vigor, vivacidade e uma aptidão predominantemente carniciera. Atualmente é considerada uma raça de carne e lã, pois a par de uma carcaça de ótima qualidade e peso produz ainda apreciável quantidade de lã. São aceitos todos os animais que tenham a lã pigmentada, permitindo-se lã branca na barriga, e pelos brancos na face e nos membros.

Cabeça - Forte, larga ao nível do crânio, completamente livre de lã, e coberta de pelos coloridos, curtos e sem brilho. O comprimento da cabeça (da ponta do nariz à nuca) deve medir aproximadamente 1,5 vezes a maior largura quando observada de lado. Arcadas orbitais salientes e olhos vivos e bem afastados. Orelhas grandes, inseridas altas, com o pavilhão voltado para frente e as extremidades levemente projetadas para a frente e um pouco acima da linha de inserção, completamente livres de lã, mas coberta de pelos coloridos, curtos e sem brilho. As mucosas nasais, pele entre as narinas, lábios e bordo das pálpebras devem ter pigmentação escura, preferencialmente preta. Mocha em ambos os sexos. A cabeça não necessariamente é toda colorida, ocorrendo animais com manchas brancas na face.

Pescoço - Curto, musculoso, arredondado, bem inserido no corpo e sem estrangulamento na sua inserção com a cabeça.

Corpo - O corpo tem uma estrutura maciça, não muito comprido, sem, no entanto, dar ao animal uma aparência de petiço. As paletas são carnudas e bem afastadas, terminando em uma cernelha larga. Dorso, lombo e garupa são largos e nivelados. A garupa é volumosa e bem nivelada. Os quartos são grandes, carnudos e arredondados, com entrepernas profundos e garrões bem afastados. Um dos pontos notáveis da raça é o posterior que visto por trás tem o formato de um "U" grande e invertido. A cola é bem revestida de lã, devendo ser larga e ter um comprimento que não ultrapasse o garrão.

Membros - Fortes, de comprimento proporcional ao corpo, ossos de bom diâmetro e bem apumados. A sua estrutura deve harmonizar-se com a robustez do corpo e evidenciar a sua capacidade de suportar um grande peso. Os cascos são bem conformados e pretos.

Velo - De pouca extensão, deixando completamente sem lã a cabeça e os membros dos joelhos e garrões para baixo. Geralmente nem chega a altura dos joelhos e garrões. Cobre bem a barriga. Atinge em média 5 Kg de peso, mechas têm poucas ondulações e terminações com alguma ponta. Deve ser totalmente colorido em tons de cinza, marrom e preto.

Lã - O diâmetro médio das fibras de lã varia de 27 a 30 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação da Lã Suja equivale as finuras CRUZA 1 e CRUZA 2. Suarda um pouco cremosa, com rendimento ao lavado de 60%.

Aptidões

- Rústica e sóbria, produzindo bem no sistema extensivo e semi-intensivo.
- Produz uma ótima carcaça, com gordura muito reduzida.
- Precoce. Em condições de pastagens, entre os 30 e 90 dias de idade, os cordeiros machos tem ganhos de peso médio diário de 300g e as fêmeas de 275g. Aos 70 dias de idade machos bem formados atingem 27 Kg e as fêmeas 23 Kg.
- Prolífera, pois atinge índices de nascimento de 160%, tendo atingido na França índices de 190 até 200%.
- Os carneiros atingem pesos de 110 a 120 Kg e as fêmeas adultas 80 a 90 Kg, já tendo ultrapassado tais pesos, os carneiros tratados já atingiram 160 Kg e as ovelhas também tratadas, já atingiram mais de 100 Kg.
- Uso artesanal da lã e para produção de pelegos pretos;

Defeitos desclassificatórios

- Presença de chifres;
- Aprumos defeituosos que prejudiquem a performance;
- Constituição débil;
- Velos muito grosseiros, com muitas fibras meduladas;
- Presença de manchas brancas no velo;
- Malformações bucais.

APROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021
Ofício Nº 1/2020/DIRG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAF/MSD/MS Processo SEI nº 21042.007167/2020-37

ILE DE FRANCE

Origem: O berço da raça é a França, na região da bacia parisiense, denominada Ile de France. A partir de 1816 técnicos franceses iniciaram cruzamentos de ovelhas Merino Rambouillet com reprodutores New Leicester (Dishley) importados da Inglaterra. O objetivo era obter um ovino que reunisse a qualidade laneira do Merino com a aptidão carnicera do New Leicester.

Os cruzamentos foram dirigidos por August Yvart, Inspetor Geral do Estado e professor da Escola Nacional de Veterinária de Alfort, daí a raça ser também conhecida inicialmente por raça de Alfort. Em 1875 participou da Exposição de Paris sob a denominação de Dishley-Merino.

Em 1920 a raça recebeu uma infusão de sangue Merino Cotentin, com a finalidade de eliminar pigmentos escuros da pele do focinho. Em 1 de fevereiro de 1922 foi criado o Flock Book, sendo que a raça veio a receber a denominação definitiva em 23 de fevereiro de 1923, quando da fundação do Sindicato dos Criadores da Raça Ile de France, em consideração ao nome da região de origem.

Aspecto Geral: É um ovino de grande formato, constituição robusta e conformação harmoniosa, típica do animal produtor de carne. Atualmente é considerado uma raça de duplo propósito, com um equilíbrio zootécnico orientado 60% para a produção de carne e 40% para a produção de lã.

Cabeça: Forte, larga ao nível do crânio, mocha, de perfil reto ou levemente convexo, principalmente nos machos adultos, cara de comprimento médio, chanfro em arco aberto (transversalmente). Nuca larga e bem coberta de lã. A lã cobre a cabeça até um pouco acima da linha dos olhos, deixando a visão completamente livre. Orelhas, cara e mandíbulas devem ser livres de lã e cobertas por pelos brancos, curtos sem brilho. Orelhas médias, de boa textura, horizontais ou levemente erguidas, nunca pendentes. Quando o animal presta atenção a parte côncava dirige-se para a frente, situando-se as extremidades em nível superior à base. As mucosas nasais, lábios, pele entre as narinas e pálpebras devem ser rosadas.

Pescoço: Curto e forte, arredondado no bordo superior, sem papada.

Corpo: Comprido, largo e musculoso, com conformação carnicera. Paletas carnudas, bem afastadas, dando origem a uma cernelha larga e em linha com o dorso. Peito largo, profundo e proeminente. Costelas bem arqueadas, bem cobertas de carne, e dando origem a um tórax amplo. Não deve haver depressões entre as costelas e paletas. Ventre levemente arredondado, mas nunca caído. Dorso, lombo e garupa, longos, largos e volumosos; bem cobertos de músculos. Quartos muito volumosos, arredondados e profundos, com nádegas cheias e entrepernas muito profundo e carnudo. Visto de trás o entrepernas e os garrões dão a impressão de um "U" largo e invertido.

Membros: Sendo uma raça carnicera e de muito peso, os membros devem merecer especial atenção. São de comprimento médio. Ossos fortes, boas articulações e devem ter aprumos corretos. Os joelhos, assim como os garrões, devem ser bem constituídos e bem afastados entre si. Os cascos são grandes e de cor branca, devendo ser bem conformados.

Velo: Branco, de pouca extensão pesando em média 4 Kg nas fêmeas adultas e de 5 a 6 Kg nos machos adultos. Mechass densas, de secção quadrada, com o comprimento médio de 8 cm. O velo deve ser denso e uniforme. Cobre a cabeça até a linha dos olhos, guarnecendo as ganachas e o bordo posterior das faces, deixando totalmente a descoberto as orelhas e a cara até os olhos, inclusive. Cobre bem o ventre, o peito e os membros até os joelhos e garrões.

Lã: O diâmetro médio das fibras de lã varia de 23 a 27 micrômetros, o que corresponde na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja às finuras AMERINADA, PRIMA A, PRIMA B, e CRUZA 1. Lã untuosa, provida de suarda de cor amanteigada (suarda branca é mais rara). Os cordeiros podem ter lã curta na cara, chanfro, nos membros posteriores abaixo dos garrões e, nos borregos, sobre a pele do escroto. O rendimento ao lavado é de 53 a 55 %.

Aptidões:

- Produz uma carcaça pesada e de muita qualidade.
- Muito precoce
- Os cordeiros têm muito bom ganho de peso: aos 70 dias pesam 23,2 Kg. Dos 10 aos 30 dias de idade tem ganho de peso diário médio de 242g, dos 30 aos 70 dias tem ganho diário médio de 287g. - Ovelhas pesam cerca de 80 Kg, os carneiros atingem pesos de 110 a 160 Kg.
- Muito prolífera, atingindo médias de nascimentos de 160%.
- Produz cordeiros em diferentes épocas do ano.

Defeitos que Levam a Desclassificação:

- Presença de chifres
- Constituição muito débil
- Quartelas (falanges) muito compridas ou muito curtas e excessivamente inclinadas, dificultando a performance do animal
- Malformações bucais
- Acentuado desvio da coluna vertebral
- Anca excessivamente caída e conformação muito angulosa
- Lã cobrindo totalmente a cabeça, prejudicando a visão
- Cabeça totalmente sem lã
- Mechass terminando em pontas acentuadas
- Orelhas de pouca textura, muito finas, pequenas e transparentes, inteiramente sem pelos
- Manchas de lã preta em qualquer parte do velo, ou qualquer mancha preta nos membros.
- Excesso de lã muito grossa nos quartos.

Defeitos Indesejáveis, mas toleráveis

- Pequenas pigmentações marrons ou pretas nas mucosas nasais, lábios, pálpebras, vulva, ânus, períneo e cavidade bucal.



ILE DE FRANCE

Variedade Naturalmente Colorido

Origem - Possui a mesma origem do Ile de France de cor branca. Tem baixa incidência e ocorre por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aspecto geral - É um ovino de grande formato, constituição robusta e conformação harmoniosa, típica do animal produtor de carne. Atualmente é considerada uma raça de duplo propósito, com um equilíbrio zootécnico orientado 60% para a produção de carne e 40% para a produção de lã. São aceitos todos os animais que tenham o corpo pigmentado de forma uniforme ou com manchas de diferentes tons coloridos, permitindo-se manchas brancas na cabeça, pescoço, peito, patas e cauda.

Cabeça - Forte, larga ao nível do crânio, mocha, de perfil reto ou levemente convexo, principalmente nos machos adultos, cara de comprimento médio, chanfro em arco aberto (transversalmente). Nuca larga e bem coberta de lã. A lã cobre a cabeça até um pouco acima da linha dos olhos, deixando a visão completamente livre. Orelhas, cara e mandíbulas devem ser livres de lã e cobertas por pêlos curtos e sem brilho. Orelhas médias, de boa textura, horizontais ou levemente erguidas, nunca pendentes. Quando o animal presta atenção a parte côncava dirige-se para a frente, situando-se as extremidades em nível superior à base. As mucosas nasais, lábios, pele entre as narinas e pálpebras devem ser escuras, não raramente ocorrem animais com a face aberta, toda branca, e a lã branca no topete.

Pescoço - Curto e forte, arredondado no bordo superior, sem papada.

Corpo - Comprido, largo e musculoso, com conformação carniciera. Paletas carnudas, bem afastadas, dando origem a uma cernelha larga e em linha com o dorso. Peito largo, profundo e proeminente. Costelas bem arqueadas, bem cobertas de carne, e dando origem a um tórax amplo. Não deve haver depressões entre as costelas e paletas. Ventre levemente arredondado, mas nunca caído. Dorso, lombo e garupa, longos, largos e volumosos; bem cobertos de músculos. Quartos muito volumosos, arredondados e profundos, com nádegas cheias e entrepernas muito profundo e carnudo. Visto de trás o entrepernas e os garrões dão a impressão de um "U" largo e invertido. Pigmentado de forma uniforme, aceitando-se manchas de diferentes tons coloridos. A cauda pode apresentar manchas brancas.

Membros - Sendo uma raça carniciera e de muito peso, os membros devem merecer especial atenção. São de comprimento médio. Ossos fortes, boas articulações e devem ter aprumos corretos. Os joelhos, assim como os garrões, devem ser bem constituídos e bem afastados entre si. Os cascos são grandes, devendo ser bem conformados, total ou parcialmente pigmentados. Os membros podem apresentar manchas brancas.

Velo - Totalmente pigmentado em tons de preto, marrom ou cinza, de pouca extensão pesando em média 4 Kg nas fêmeas adultas e de 5 a 6 Kg nos machos adultos. Mechas densas, de secção quadrada, com o comprimento médio de 8 cm. O velo deve ser denso e finura uniforme. Cobre a cabeça até a linha dos olhos, guarnecendo as ganachas e o bordo

posterior das faces, deixando totalmente a descoberto as orelhas e a cara até os olhos, inclusive. Cobre bem o ventre, o peito e os membros até os joelhos e garrões.

Lã - O diâmetro médio das fibras de lã varia de 23 a 27 micrômetros, o que corresponde na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja às finuras AMERINADA, PRIMA A, PRIMA B, e CRUZA 1. Lã untuosa, provida de suarda de cor amanteigada (suarda branca é mais rara). Os cordeiros podem ter lã curta na cara, chanfro, nos membros posteriores abaixo dos garrões e, nos borregos, sobre a pele do escroto. O rendimento ao lavado é de 53 a 55 %.

Aptidões

- Produz uma carcaça pesada e de muita qualidade.
- Muito precoce
- Os cordeiros tem muito bom ganho de peso: aos 70 dias pesam 23,2 Kg. Dos 10 aos 30 dias de idade tem ganho de peso diário médio de 242g, dos 30 aos 70 dias tem ganho diário médio de 287g. - Ovelhas pesam cerca de 80 Kg, os carneiros atingem pesos de 110 a 160 Kg.
- Muito prolífera, atingindo médias de nascimentos de 160%.
- Uso artesanal da lã;
- Produz cordeiros em diferentes épocas do ano.

Defeitos que levam a desclassificação

- Presença de chifres;
- Constituição muito débil;
- Quartelas (falanges) muito compridas ou muito curtas e excessivamente inclinadas, dificultando a performance do animal;
- Malformações bucais;
- Acentuado desvio da coluna vertebral;
- Anca excessivamente caída e conformação muito angulosa;
- Lã cobrindo totalmente a cabeça, prejudicando a visão;
- Cabeça totalmente sem lã;
- Mechas terminando em pontas acentuadas;
- Orelhas de pouca textura, muito finas, pequenas e transparentes, inteiramente sem pêlos;
- Manchas de lã branca em qualquer parte do velo, exceto pescoço e topete;
- Excesso de lã muito grossa nos quartos.

SUFFOLK

Origem: Oriunda dos condados de Norfolk, Cambridge, Essex e Suffolk, no sudoeste da Inglaterra, foi formada a partir do cruzamento de carneiros Southdown com ovelhas selvagens de Norfolk. Estes ovinos nativos caracterizavam-se por terem membros pretos, serem ambos os sexos aspados. Eram muito rústicos, ativos de velo leve e conformação defeituosa, de esqueleto forte e membros compridos, mas muito prolíficos e, desde a antiguidade, eram muito apreciados pelo sabor de sua carne. A influência da raça Southdown, usada desde 1800 até 1850, determinou o desaparecimento dos chifres, melhorou a conformação e precocidade, e foi fixado o tipo por cruzamento e seleção. Desde o ano de 1810 foi considerada como raça, denominando-se primeiramente como Southdown Norfolk. Em 1859 a Associação de Agricultura admitiu exemplares para concorrerem nas exposições agrícolas e, em 1886 foi fundada a Sociedade de Criadores de Ovinos Suffolk (Suffolk Sheep Society) cuja sede é em no condado de Suffolk.

Aspecto Geral: O Suffolk é um ovino de grande desenvolvimento corporal, de constituição robusta e de conformação tipicamente carniceira. O seu corpo comprido e musculoso, as extremidades desprovidas de lã e revestidas de pelos negros e brilhantes. A postura de sua cabeça e formato das orelhas, fazem do Suffolk um ovino inconfundível. Logo à primeira vista o Suffolk impõe a sua condição de raça carniceira.

Cabeça: Mocha em ambos os sexos, grande, completamente livre de lã, totalmente coberta de pelos negros, finos e brilhantes. A cara é comprida e sem rugas, perfil convexo, focinho mediano e boca larga com lábios fortes. As orelhas são longas, inserção firme, um pouco projetadas para baixo, de textura fina, com a ponta virada para fora. Juntamente com a parte superior da cabeça as orelhas completam o formato de sino, quando vistas de frente. Os olhos são escuros e proeminentes. Mucosas nasais, lábios e pálpebras são totalmente pretas. Pelos brancos ou lã em qualquer parte da cabeça é considerado defeito.

Pescoço: Pescoço moderadamente comprido, forte, redondo e carnudo, bem implantado no tronco, levando a cabeça um pouco erguida. Não apresenta rugas na pele.

Paletas: Largas, carnudas e bem afastadas, dando origem a cruces também largas e carnudas. As cruces formam com o dorso, lombo e anca um retângulo largo e comprido. Paletas descarnadas, muito curtas e cruces estreitas e salientes são consideradas graves defeitos. Não há depressões atrás das paletas.

Peito: Peito profundo, largo e proeminente.

Tronco: Típico de um ovino de carne, largo, profundo e muito musculoso. Costelas com bom arqueamento e boa cobertura de carne. O tórax é amplo. Anca larga e comprida, muito bem coberta de músculo. Cauda larga e implantada em continuação da linha superior. Flancos lisos e cheios.

Membros: Sendo o Suffolk uma raça de carne, e que atinge grandes pesos, os seus membros devem merecer uma especial atenção. Devem ter um comprimento proporcional ao corpo, de tal maneira que mantenha a harmonia do conjunto e ao mesmo tempo evidenciem vigor e desenvoltura. Articulações bem definidas. Ossos fortes, mas não demasiadamente grossos,

e com secção transversal ovalada. Bem aprumados e afastados entre si. Os garrões devem ter um ângulo bem definido, e bem afastados, dando lugar a um entrepernas largo e profundo. Os quartos devem ser carnudos, com musculatura arredondada e nádegas volumosas. O entrepernas deve completar-se por um períneo perpendicular e comprido.

Pele: Fina, de coloração rosada, completamente sem rugas.

Velo: De pouca extensão, pois não cobre a cabeça e os membros abaixo dos joelhos e garrões. A barriga tem que ser bem coberta de lã. Possui boa densidade, mas não tem boa formação de mechas, que são curtas. Velo de pouco peso, e pouca qualidade, com poucas ondulações e áspero. Deve ser livre de fibras pretas, a não ser na zona de transição entre os pelos e a lã, ou seja, no pescoço e patas. As fibras de lã de diâmetro médio de 25 a 29 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde as finuras PRIMA B, CRUZA 1 e CRUZA 2, e na escala de Bradford corresponde 54's a 58's. APTIDÕES - Grande capacidade de adaptações a diferentes climas. Rústica, mas necessita de boa alimentação. Muito precoce. Muito prolífera, com índices de nascimento de até 165%. Parto fácil, principalmente por causa do formato longo e estreito da cabeça dos cordeiros ao nascerem. Cordeiros com grandes ganhos de peso ao dia, até 450 gramas. Ótimo rendimento de carcaça, 50 a 60%. Carcaça de ótima conformação e com pouca gordura externa. Os carneiros têm uma libido muito forte. As ovelhas têm muita aptidão materna. Os cordeiros nascem inteiramente pretos, e vão branqueando até os 4 aos 5 meses de idade. Os machos adultos atingem e ultrapassam facilmente os 150 Kg. A lã tem muita resistência, o que a torna apta para a fabricação de carpetes, estofados e forrações.

Defeitos:

- Animais de pequeno porte
- Constituição débil
- Musculatura deficiente, animais muito leves
- Desvio acentuado da coluna vertebral
- Ancas demasiadamente inclinadas
- Inserção de cola muito baixa
- Garrões muito juntos
- Quartelas muito longas ou muito inclinadas
- Orelhas muito pequenas, muito erguidas ou de pouca textura
- Fortes depressões atrás das paletas ou das cruzes
- Pelos brancos ou lã nas regiões de pelo
- Excesso de fibras pretas no velo, fora das regiões permitidas
- Presença de rudimentos de chifres muito grandes ou fixos
- Malformações bucais.

SUFFOLK

Variedade Naturalmente Colorido

Origem – Mesma origem do Suffolk tradicional.

ASPECTO GERAL - O Suffolk colorido é um ovino de grande desenvolvimento corporal, de constituição robusta e de conformação tipicamente carnicera. O seu corpo comprido e musculoso, as extremidades desprovidas de lã e revestidas de pêlos negros e brilhantes. São aceitos todos os animais que tenham a lã do corpo pigmentado, de forma uniforme.

Cabeça - Mocha em ambos os sexos, grande, completamente livre de lã, totalmente coberta de pêlos negros, finos e brilhantes. A cara é comprida e sem rugas, perfil convexo, focinho mediano e boca larga com lábios fortes. As orelhas são longas, inserção firme, um pouco projetadas para baixo, de textura fina, com a ponta virada para fora. Juntamente com a parte superior da cabeça as orelhas completam o formato de sino, quando vistas de frente. Os olhos são escuros e proeminentes. Mucosas nasais, lábios e pálpebras são totalmente pretas. Pêlos brancos ou lã em qualquer parte da cabeça é considerado defeito.

Pescoço - Pescoço moderadamente comprido, forte, redondo e carnudo, bem implantado no tronco, levando a cabeça um pouco erguida. Não apresenta rugas na pele.

Paletas – Largas, carnudas e bem afastadas, dando origem a cruzes também largas e carnudas. As cruzes formam com o dorso, lombo e anca um retângulo largo e comprido. Paletas descarnadas, muito curtas e cruzes estreitas e salientes são consideradas graves defeitos. Não há depressões atrás das paletas.

Peito - Peito profundo, largo e proeminente.

Tronco - Típico de um ovino de carne, largo, profundo e muito musculoso. Costelas com bom arqueamento e boa cobertura de carne. O tórax é amplo. Anca larga e comprida, muito bem coberta de músculo. Cauda larga e implantada em continuação da linha superior. Flancos lisos e cheios.

Membros - Sendo o Suffolk uma raça de carne, e que atinge grandes pesos, os seus membros devem merecer uma especial atenção. Devem ter um comprimento proporcional ao corpo, de tal maneira que mantenha a harmonia do conjunto e ao mesmo tempo evidenciem vigor e desenvoltura. Articulações bem definidas. Ossos fortes, mas não demasiadamente grossos, e com secção transversal ovalada. Bem aprumados e afastados entre si. Os garrões devem ter um ângulo bem definido, e serem bem afastados, dando lugar a um entrepernas largo e profundo. Os quartos devem ser carnudos, com musculatura arredondada e nádegas volumosas. O entrepernas deve completar-se por um períneo perpendicular e comprido.

Pele - Fina, de coloração rosada, completamente sem rugas.

Velo - Totalmente pigmentado em tons de preto, marrom ou cinza. De pouca extensão, pois não cobre a cabeça e os membros abaixo dos joelhos e garrões. A barriga tem que ser bem coberta de lã. Possui boa densidade, mas não tem boa formação de mechas, que são curtas. Velo de pouco peso, e pouca qualidade, com poucas ondulações e áspero. As fibras de lã de diâmetro médio de 25 a 29 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde as finuras PRIMA B, CRUZA 1 e CRUZA 2, e na escala de Bradford corresponde 54's a 58's.

Aptidões - Grande capacidade de adaptações a diferentes climas. Rústica, mas necessita de boa alimentação. Muito precoce. Muito prolífera, com índices de nascimento de até 165%. Parto fácil, principalmente por causa do formato longo e estreito da cabeça dos cordeiros ao nascerem. Cordeiros com grandes ganhos de peso ao dia, até 450 gramas. Ótimo rendimento de carcaça, 50 a 60%. Carcaça de ótima conformação e com pouca gordura externa. Os carneiros tem uma libido muito forte. As ovelhas tem muita aptidão materna. Os machos adultos atingem e ultrapassam facilmente os 150 Kg. A lã tem muita resistência, o que a torna apta para a fabricação de carpetes, estofados e forrações.

Defeitos

- Animais de pequeno porte;
- Constituição débil;
- Musculatura deficiente, animais muito leves;
- Desvio acentuado da coluna vertebral;
- Ancas demasiadamente inclinadas;
- Inserção de cola muito baixa;
- Garrões muito juntos;
- Quartelas muito longas ou muito inclinadas;
- Orelhas muito pequenas, muito erguidas ou de pouca textura;
- Fortes depressões atrás das paletas ou das cruces;
- Pelos brancos ou lã nas regiões de pelo;
- Excesso de pelos pretos no velo, fora das regiões permitidas;
- Presença de rudimentos de chifres muito grandes ou fixos;
- Malformações bucais;
- Manchas de lã brancas.



KARAKUL

Origem: O Karakul pertence ao grupo de ovinos de cola (cauda) larga, adiposa, constituído por grande número de raças espalhadas pela Ásia Menor, estendendo-se pelo sul da Ásia até a Índia e mesmo até a China. Considera-se como sua região de origem as estepes e semidesertos de Bukhari, hoje parte de Uzbequistão, e as regiões no norte do Irã e do Afeganistão, onde já existia a 1.000 anos. A finalidade do Karakul é a produção de peles. É do cordeiro Karakul, abatido nos três primeiros dias de vida, que se obtém a nobre pele conhecida por ASTRAKAN, que é o nome de uma cidade do Mar Cáspio, onde os franceses adquiriam suas peles. Os primeiros exemplares que chegaram a América do Sul, foi através da Argentina em 1914, sendo que em 1931 foram importados para o Rio Grande do Sul pelo Dr. Joaquim Francisco de Assis Brasil.

Aspecto Geral: É um ovino de tamanho médio, relativamente pouco pesado, vigoroso, alerta, de conformação muito angulosa, corpo piriforme. O traseiro mais alto e volumoso que o dianteiro, ostentando uma cola muito grossa. Quando adulto tem corpo coberto de pelos compridos e entremeados com lã mais curta, e a cabeça e membros cobertos de pelos curtos e brilhantes. É uma raça especializada na produção de peles de cordeiros, conhecidas mundialmente pela denominação de "Astrakan".

Cabeça: Pode ser mocha ou aspada em ambos os sexos, mas geralmente os machos são aspados e as fêmeas mochas. Os chifres têm distintas formas e tamanho, desde os espiralados e grandes até os levemente curvos e pequenos. A cabeça é proporcionalmente pequena, comprida e estreita, de perfil fronto nasal (ou somente nasal) geralmente convexilíneo. Orelhas de textura fina, compridas, largas e pendentes, cobertas de pelos curtos e lustrosos. O velo atinge somente a parte posterior e superior da cabeça, bem acima da linha dos olhos. Os pelos curtos e lustrosos que cobrem as orelhas, cara e mandíbulas, variam em cor de acordo com a variedade a que o animal pertence.

Pescoço: Comprido, fino e erguido.

Corpo: Comprido e piriforme, com o posterior mais largo e elevado que o anterior. Peito estreito e deprimido. Paletas finas e convergentes, formando uma cernelha estreita e um pouco saliente. Costelas compridas com pouco arqueamento. Linha dorso lombar um pouco deprimida, com forte depressão atrás das cruces. Anca muito ampla e bastante inclinada. Cola de inserção muito larga, de formato triangular (formato de lira), comprida e com a ponta torcida em "S", armazenando grande quantidade de gordura, por vezes chega a pesar 6 Kg ou mais. A parte interna da cola tem a pele completamente livre de lã e pelos.

Membros: Compridos, com ossos finos, com maus aprumos. Os membros posteriores são mais compridos que os anteriores. São completamente desprovidos de pelos compridos e lã, mas são cobertos de pelos curtos, iguais aos da cara e orelhas. Cascos pretos.

Variedades: O Karakul, ou melhormente, a pele Astrakan de acordo com a cor tem as seguintes variedades:

- "Arabi": Preto (várias nuances), todos os pelos são pretos, em todo o corpo.
- "Shiras": Cinza, variando desde o cinza claro até o escuro e o azulado. Esta cor é

formada de pelos pretos ao lado dos brancos, sendo que a proporção de cada cor determina a tonalidade de cinza.

- "Konbar": Marron, variando desde o bege até o café - todos os pelos da mesma cor.
- "Sur": Tons de ouro, platina, bronze, antracita, com reflexos metálicos - cada fio de pelo apresenta duas tonalidades de uma cor: a base é mais escura e a extremidade é mais clara.
- "Guligas ou Halili": Rosa ou lilás - São pelos marrons que podem ser de diferentes tonalidades, ao lado de brancos, sendo que também aqui proporção de cada cor determina a tonalidade.

Velo: como ocorre nos ovinos selvagens ou pouco aperfeiçoados, o velo do Karakul adulto tem a particularidade de apresentar pelos grossos e lã fina entremeados. Cobre todo o corpo, com exceção da cabeça e extremidades, sendo do tipo aberto e com mechas de formato cônico ou em ponta, alcançando comprimentos de até 20 cm. A lã do borrego Arabi, que é o mais numeroso, mais ou menos 80% de todos os Karakul, adquire ainda no primeiro ano de vida uma tonalidade acastanhada, ou então forma-se em se pelo pelos individuais brancos ou cinza. O velo vai clareando com a idade. Alguns animais apresentam o velo cinza escuro até uma idade avançada. Outros já aos dois anos são de uma tonalidade cinza prateada. As variedades Shiras e Konbar geralmente mudam para o esbranquiçado. Apenas a cara, as orelhas e as pernas, que são cobertas de pelos curtos e não de lã, conservam em adultos a cor original do cordeiro ao nascer. O Karakul pertence às raças de "lã mista", isto é, o velo se compõe de dois tipos de fibras:

- a) Fibras compridas, de 11 a 18 cm de comprimento e de 65 a 80 micrômetros de diâmetro, que alguns autores consideram pelos.
- b) Fibras mais curtas e muito mais finas, com 5 a 8 cm de comprimento de 30 a 35 micrômetros de diâmetro, que se encontram misturadas com os pelos, e alguns autores denominam de lã legítima. O conjunto destes dois tipos de fibras resulta em mechas de forma cônica, semelhante às de ovelhas crioulas. A proporção de lã e pelos longos determina a qualidade dos rolos que o cordeiro teria; o ideal seria a proporção de 30 a 35% de lã para 70 a 65% de pelos.

Aptidões:

- Rústica e sóbria, adaptando-se a diferentes climas, com exceção dos muito úmidos.
- Produtora de peles de cordeiro, de grande valor na indústria peleteira.
- Conforme o cordeiro seja abatido até os 3 dias de vida ou nonato a pele recebe a denominação de Astrakan ou Breitschwanz, sendo esta última muito mais rara e cara.
- A sua carne, que é praticamente isenta de gordura, e muito saborosa.
- A cola, que é muito gorda, e se constitui numa reserva destinada a suprir o animal nos períodos de carência alimentar, constitui num alimento muito apreciado por certos povos.

Defeitos que Ocorrem nos Animais Adultos

- Conformação harmônica, muito revestimento de carne.
- Cola fina, ou mesmo grossa mas sem o formato típico em lira e a terminação em S.
- Velos com mechas muito onduladas ou com muita lã.
- Constituição muito robusta, de ossos grossos.



LACAUNE

Origem: Raça francesa, deve seu nome aos montes Lacaune, no Tarn. Tem como origem os diversos grupos ovinos que existiam nos departamentos de L´Aveyron, Tarn e departamentos limítrofes. O berço da raça situa-se na região produtora do leite destinado à fabricação do queijo Roquefort.

Aptidões Gerais: A raça Lacaune é considerada de aptidões mistas, uma vez que é explorada para a produção de leite, com o qual se fabricam queijos e outros derivados, e carne proveniente de seus cordeiros de alta qualidade. Na França, onde é criada em rebanhos relativamente importantes para a produção do queijo Roquefort a raça Lacaune está muito bem adaptada à ordenha mecânica, a quase totalidade das ovelhas são ordenhadas a máquina. A produção de carne (cordeiros e ovelhas) representa uma parte importante da receita dos criadores.

Cabeça: Muito fina, com chanfro um pouco comprido com perfil reto ou convexo e de secção triangular. A frente é um pouco convexa, larga e curta. A cabeça está coberta de pelos muito finos e lustrosos, de coloração branca e prateada. Os olhos são grandes, implantados altos na cabeça e de coloração amarelo clara, com expressão viva. As orelhas são compridas implantadas lateralmente e um pouco baixas (se prefere as horizontais). Ausência de chifres em ambos os sexos. As mucosas nasais, pele entre as narinas, conjuntivas e os lábios são rosados.

Pescoço: Redondo em sem papada.

Úbere: Deve ser de bom tamanho, bem conformado, com boa implantação e bem constituído. Os tetos devem ser de tamanho que permitam a utilização de ordenhadeira mecânica.

Corpo: Grande e comprido, com dorso reto e largo, especialmente ao nível da cruz, lombo e garupa. Costelas cilíndricas. Peito profundo, descendo até em baixo entre os membros anteriores. A cola é cilíndrica, suficientemente regular e comprida descendo até abaixo dos jarretes.

Membros: De comprimento médio, proporcionais e com bons aprumos.

Pele: De cor branca, mas alguns traços de pigmentação podem ser tolerados.

Lã: O velo tem pouca extensão, cobre a parte superior e metade das faces laterais do pescoço e corpo, a anca e parte dos membros posteriores, deixando a descoberto a cabeça, nuca, bordo inferior do pescoço, peito, parte inferior do tórax, ventre, axilas, virilhas e membros. De cor branca, as mechas são compactas e curtas, finura média, peso médio do velo segundo a categoria: 2,5 Kg para os carneiros e 1,5 Kg para as ovelhas.

Formato e Peso: De médio a pesado, com uma altura na cruz de 70-80 cm. O peso médio das fêmeas adultas é de 70-80 Kg (mínimo 60 Kg) e o dos machos adultos de 95-100 Kg (mínimo de 80 Kg).

Defeitos Eliminatorios: Peito deprimido. Cruz pronunciada e em forma ogival. Animal muito alto, de membros longos. Lã pigmentada e presença de fibras meduladas. Deve ser dada especial atenção à conformação, textura e implantação do úbere.

LACAUNE

Variedade Naturalmente Colorido

Origem – Possui a mesma origem da Lacaune de cor branca. Ocorre em torno de 2% dos animais desta raça, por recessividade do gene que traduz a cor do animal. Algumas interações entre genes podem produzir animais manchados ou parcialmente pigmentados.

Aptidões gerais - A raça Lacaune é considerada de aptidões mistas, uma vez que é explorada para a produção de leite, com o qual se fabricam queijos e outros derivados, e carne proveniente de seus cordeiros de alta qualidade. Na França, onde é criada em rebanhos relativamente importantes para a produção do queijo Roquefort a raça Lacaune está muito bem adaptada à ordenha mecânica, a quase totalidade das ovelhas são ordenhadas a máquina. A produção de carne (cordeiros e ovelhas) representa uma parte importante da receita dos criadores.

Cabeça - Muito fina, com chanfro um pouco comprido com perfil reto ou convexo e de secção triangular. A fronte é um pouco convexa, larga e curta. A cabeça está coberta de pêlos muito finos e lustrosos, os olhos são grandes, implantados altos na cabeça e de coloração amarelo clara, com expressão viva. As orelhas são compridas implantadas lateralmente e um pouco baixas (se prefere as horizontais). Ausência de chifres em ambos os sexos. As mucosas, os pelos e a lã podem ser total ou parcialmente pigmentados, não raramente ocorrem animais com a face aberta, toda branca, ou a lã branca em torno dos olhos.

Pescoço - Redondo em sem papada.

Úbere - Deve ser de bom tamanho, bem conformado, com boa implantação e bem constituído. Os tetos devem ser de tamanho que permitam a utilização de ordenhadeira mecânica.

Corpo - Grande e comprido, com dorso reto e largo, especialmente ao nível da cruz, lombo e garupa. Costelas cilíndricas. Peito profundo, descendo até em baixo entre os membros anteriores. A cola é cilíndrica, suficientemente regular e comprida descendo até abaixo dos jarretes.

Membros - De comprimento médio, proporcionais e com bons aprumos. Os cascos podem ser pigmentados ou não, e os membros e a cola podem ser completamente brancos ou manchados.

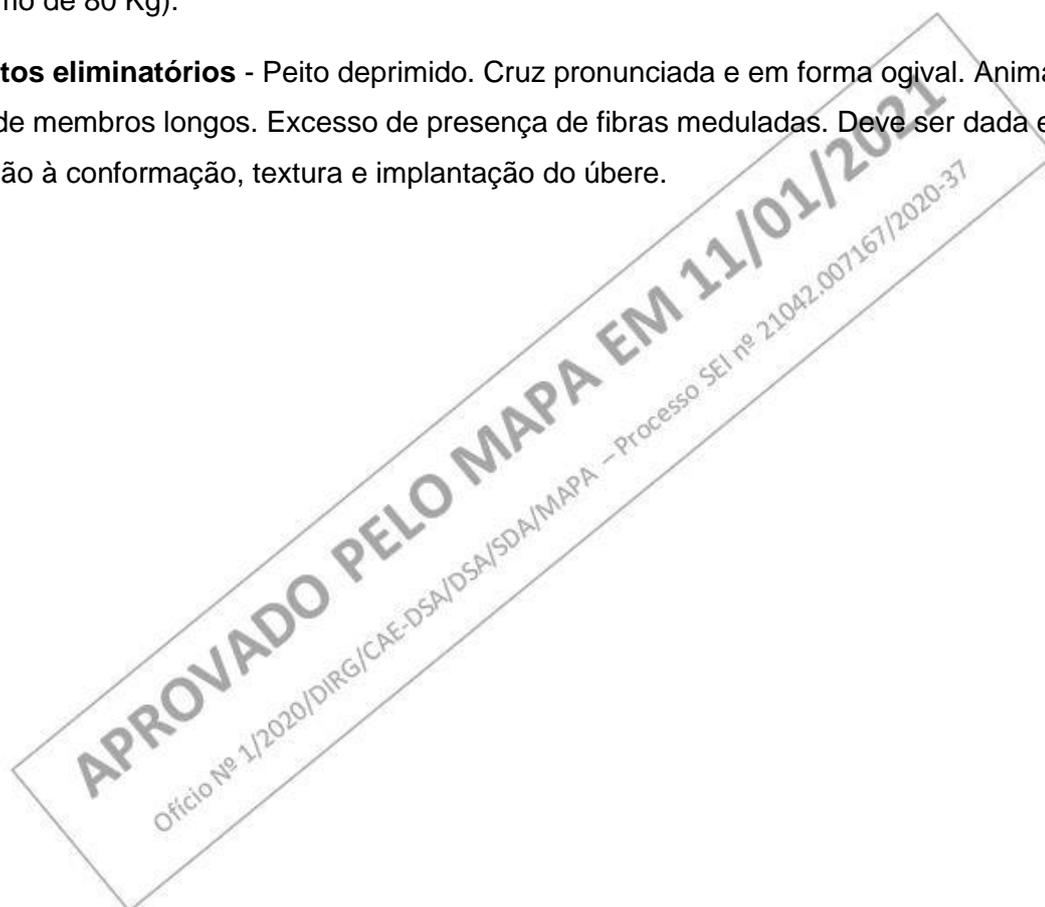
Pele - De cor escura, mas algumas pequenas manchas brancas podem ser toleradas.

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

Lã - O velo tem pouca extensão, cobre a parte superior e metade das faces laterais do pescoço e corpo, a anca e parte dos membros posteriores, deixando a descoberto a cabeça, nuca, bordo inferior do pescoço, peito, parte inferior do tórax, ventre, axilas, virilhas e membros. De cor escura, com coloração em tons de preto, marrom e cinza, as mechas são compactas e curtas, finura média, peso médio do velo segundo a categoria: 2,5 Kg para os carneiros e 1,5 Kg para as ovelhas. Aceita-se a presença de manchas brancas no corpo.

Formato e peso - De médio a pesado, com uma altura na cruz de 70-80 cm. O peso médio das fêmeas adultas é de 70-80 Kg (mínimo 60 Kg) e o dos machos adultos de 95-100 Kg (mínimo de 80 Kg).

Defeitos eliminatórios - Peito deprimido. Cruz pronunciada e em forma ogival. Animal muito alto, de membros longos. Excesso de presença de fibras meduladas. Deve ser dada especial atenção à conformação, textura e implantação do úbere.



SANTA INÊS

Origem: É uma raça desenvolvida no nordeste brasileiro, resultante do cruzamento intercorrente das raças Bergamácia, Morada Nova, Somalis e outros ovinos sem raça definida (SRD).

Sendo as características atuais um produto da seleção natural e dos trabalhos de técnicos e criadores fixando-as através de seleção genealógica.

A tese de sua origem é confirmada pelas suas características.

O porte do Santa Inês, o tipo de orelhas, o formato da cabeça e os vestígios de lã evidenciam a participação do Bergamácia, bem como a condição de deslanado e as pelagens, correspondem ao Morada Nova. A participação do Somalis é evidenciada pela apresentação de alguma gordura em torno da implantação da cauda, quando o animal está muito gordo.

Aspecto Geral: Animal deslanado, com pelos curtos e sedosos, de grande porte com média de peso para macho de 80 a 120 Kg e para as fêmeas de 60 a 90 Kg, com excelente qualidade de carne e baixo teor de gordura, pele de altíssima qualidade, rústicos e precoces, adaptável a qualquer sistema de criação e pastagem, e as mais diversas regiões do país. Fêmeas prolíferas e com boa habilidade materna.

Cabeça: Tamanho médio, proporcional ao corpo e mocha. Perfil semi-convexo. Orelha com forma de lança, com inserção firme e ligeiramente acima da linha dos olhos, ligeiramente inclinadas em direção ao comprimento da cabeça, coberta de pelos. Olhos redondos e brilhantes. Chanfro liso com pelos finos. Focinho largo e pigmentado, com fossas nasais dilatadas e bem separadas. Mandíbulas fortes e simétricas.

Pescoço: De tamanho regular, proporcional ao corpo, bem musculoso e com harmoniosa implantação ao corpo. Mais longo nas fêmeas. Com ou sem brincos.

Corpo (Tronco): Grande e comprido. Região dorso-lombar larga e retilínea, tendendo para a horizontalidade, e com boa cobertura muscular. Peito largo, arredondado e com boa massa muscular. Tórax amplo, largo, profundo e arqueado, com costelas compridas, largas e afastadas. Ventre amplo, profundo e com boa capacidade. Ancas bem separadas musculosas e arredondadas. Garupa ampla, comprida, com suave inclinação. Cauda com inserção harmoniosa, comprimento médio, afinando proporcionalmente.

Membros: Fortes, bem posicionados e proporcionais ao corpo. Articulações fortes e bons aprumos. Os membros anteriores com paletas corretamente ajustadas à posição oblíqua. Os membros posteriores com coxas largas, compridas e com boa cobertura muscular. Cascos pretos nos animais de pelagem preta. Em animais de outras pelagens admite-se cascos brancos ou com rajadas claras.

Órgãos Genitais: Testículos bem desenvolvidos e simétricos, com circunferência mínima de 25 cm aos 4 meses e de 30cm a partir da idade de 12 meses. Bolsa escrotal com pele solta e flexível. Prepúcio direcionado cranialmente, que não ultrapasse 45° (quarenta e cinco graus) com a linha ventral. Vulva bem conformada e com desenvolvimento de acordo com a idade da fêmea.

Pelagem: Vermelha, preta, branca e suas combinações.

Pele: Pigmentada.

Pelos: Curtos e sedosos.

Espelho Nasal, Perímetro Ocular, Vulva e Períneo: Escuros.

Aptidões: Raça de carne e pele.

Caracteres Permissíveis:

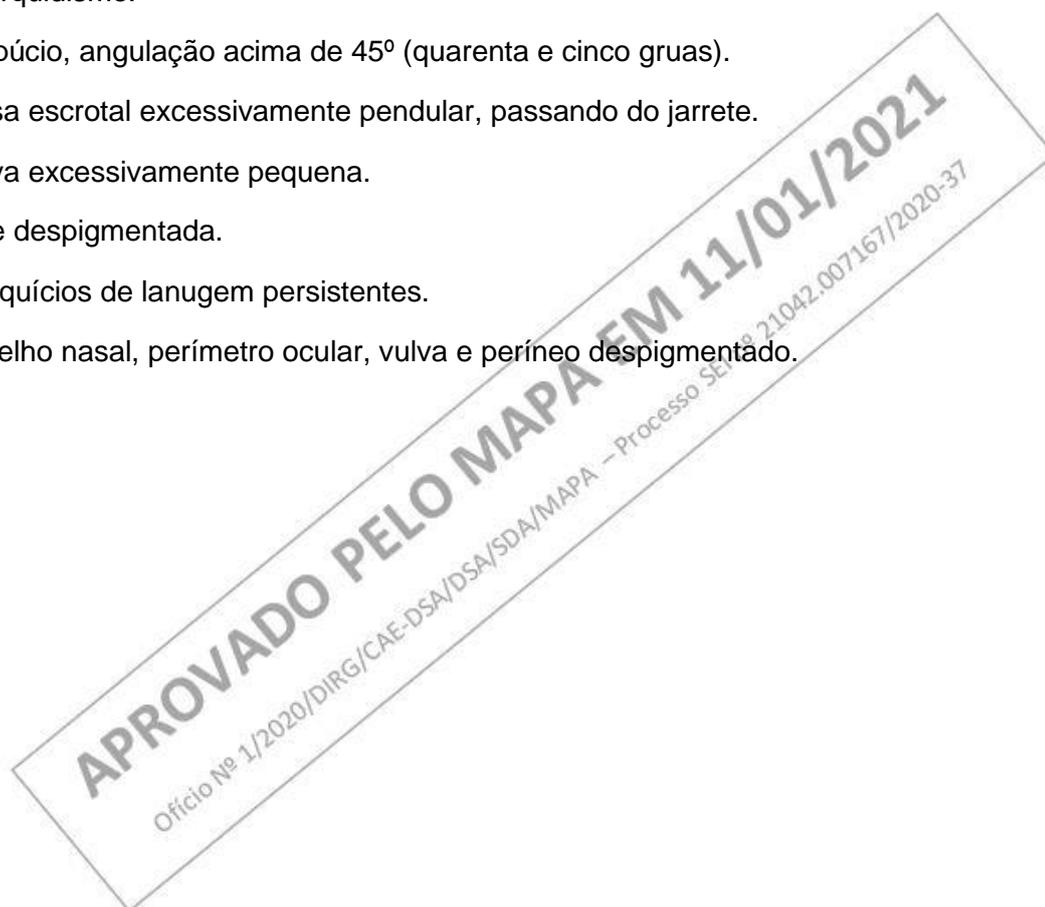
- Perfil convexo
- Orelhas mais alongadas, não ultrapassando a comissura labial
- Rudimentos de chifres moveis
- Chanfro enrugado nos machos
- Focinho, com exceção dos animais de pelagem preta, admite-se ligeira marmorização
- Peito ligeiramente proeminente
- Na região dorsal admite-se pequena depressão após a cernelha
- Cauda com base de inserção larga e o comprimento até o limite do jarrete
- Cascos com rajadas claras ou brancos, com exceção dos animais de pelagem preta
- Testículos com circunferência de 28 cm aos 8 meses de idade
- Pele pouco pigmentada
- Pelos grossos e resquícios de lanugem, não persistente na região dorso-lombar
- Espelho nasal, circunferência ocular, vulva e períneo marmorizado.

Caracteres ou Defeitos Desclassificantes:

- Perfil côncavo, ultra convexo ou retilíneo
- Orelhas com inserção abaixo da linha dos olhos, pesadas largas, grandes passando a comissura labial. Pendentes sem controle. Em forma de concha acentuada. Ondulações nas bordas
- Presença de chifres e rudimentos firmes
- Focinho despigmento em animais de qualquer pelagem
- Malformação bucal (prognatismo, retrognatismo, agnatismo)
- Pescoço curto e grosso ou longo e fino nos machos. Presença de toalha (pelos compridos)
- Tronco com má distribuição muscular
- Peito com pouca musculatura, estreito, interferindo nos aprumos

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Região dorso-lombar com cernelha muito saliente e mal ajusta ao pescoço. Lordose, cifose e escoliose
- Tórax estreito (acoletado)
- Garupa curta ou excessivamente inclinada, ou com pouca cobertura muscular
- Calda grossa, arredondada da base até a ponta
- Membros excessivamente longos ou curtos, em desproporção ao corpo. Aprumos defeituosos.
- Testículos com acentuada assimetria. Hiperplasia, hipoplasia, monorquidismo, ou criptorquidismo.
- Prepúcio, angulação acima de 45° (quarenta e cinco graus).
- Bolsa escrotal excessivamente pendular, passando do jarrete.
- Vulva excessivamente pequena.
- Pele despigmentada.
- Resquícios de lanugem persistentes.
- Espelho nasal, perímetro ocular, vulva e períneo despigmentado.



MORADA NOVA

Origem: As raças primitivas de arietinos (ovinos descendentes do "Ovis aries") parecem possuir genes para a produção de lã e genes para a produção de pelos (ou fibras meduladas). Portanto as raças de formação mestiça, como o BORDALEIRO de Portugal, apresentam a possibilidade de gerar ovinos deslanados, quando os seus descendentes forem submetidos a uma seleção natural num ambiente impróprio para o desenvolvimento da lã, como é o caso do Nordeste brasileiro, onde o ambiente dificultou a disseminação dos ovinos portadores de uma capa de lã (velo), enquanto que favoreceu aqueles despojados dela (os deslanados) e, portanto, recobertos de pelos. Segundo Otávio Domingues, que pesquisou a origem dos deslanados do Nordeste, e que os denominou de DESLANADOS DE MORADA NOVA, estes formavam uma população descendentes do BORDALEIRO de Portugal, particularmente do BORDALEIRO CHURRO. Dessa maneira, tanto a variação genética com a ação seletiva do ambiente quente e seco do Nordeste agiram no sentido desfavorável a formação de lã, e favorável a multiplicação e vitória dos indivíduos deslanados.

Aspecto Geral: Animais deslanados, mochos, de pelagem vermelha ou branca; machos com 40/60 Kg; fêmeas adultas com 30/50 Kg.

Cabeça: Larga, alongada, perfil sub-convexo, focinho curto bem proporcionado, orelhas bem inseridas na base do crânio e terminando em ponta; olhos amendoados.

Pescoço: Bem inserido no tronco, com ou sem brincos.

Corpo: Linha dorso-lombar reta, admitindo-se ligeira proeminência de cernelha nas fêmeas.

- Garupa curta com ligeira inclinação.

- Cauda fina e média; não passando dos jarretes.

Membros: Finos, bem aprumados, cascos pequenos e escuros.

Pelagem: De acordo com a variedade:

a) Variedade Vermelha - Pelagem vermelha em suas diversas tonalidades; cor mais clara na região do períneo, bolsa escrotal, úbere e cabeça. A presença de sinais pretos não desclassifica. Pele escura, espessa, elástica e recoberta de pelos curtos, finos e ásperos. Mucosa escura. Cauda com ponta branca.

b) Variedade Branca - Pelagem branca, sendo permissíveis mucosas e cascos claros. Pele escura, espessa, elástica e resistente.

Aptidões: Produção de carne e peles de alta qualidade. Ovelhas muito prolíferas.

Adaptação: Ovelhas muito rústicas que se adaptam às regiões mais áridas; desempenha importante função social fornecendo alimentos proteicos às populações rurais destas regiões.

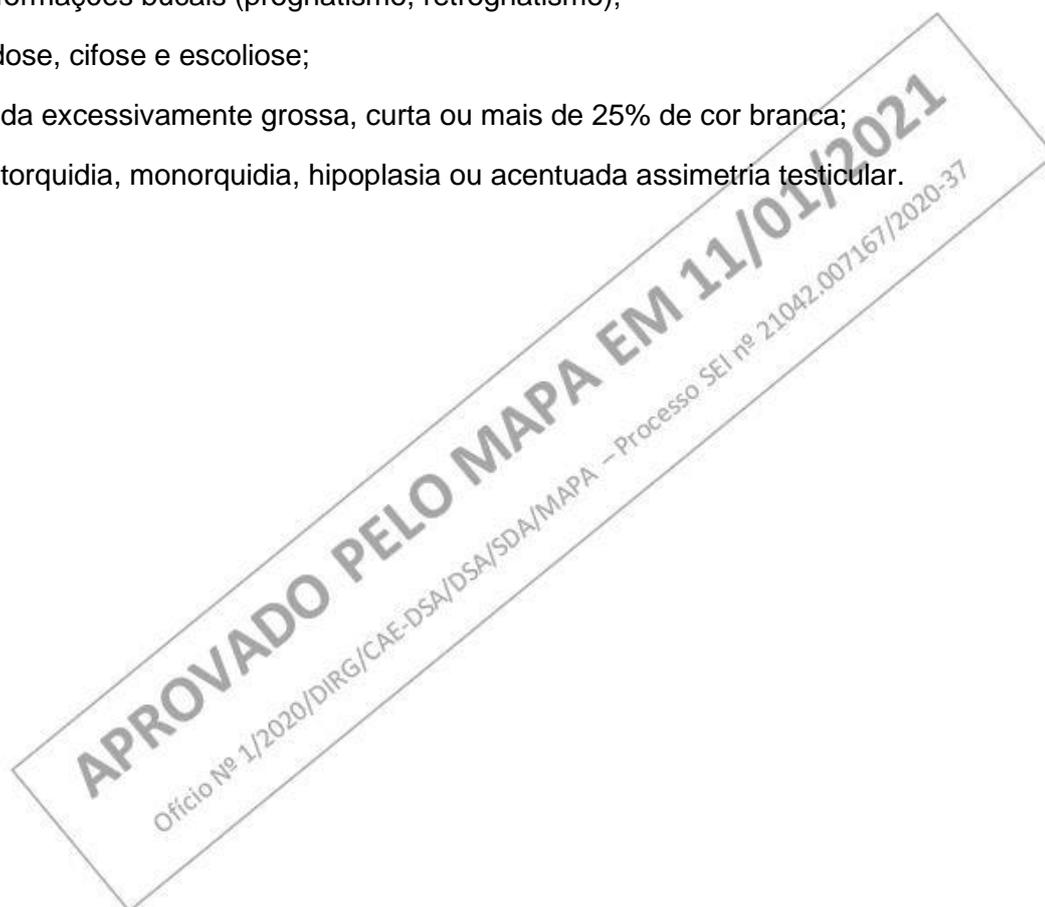
Defeitos: Pelagem atípica, descaracterizada;

- Manchas de qualquer cor, sobre as pelagens branca ou vermelha;

- Pelos atípicos;

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Mucosas e cascos despigmentados;
- Pele excessivamente fina;
- Constituição débil;
- Má conformação e aprumos defeituosos;
- Presença de chifres;
- Barba e toalha (babeiro);
- Orelhas grandes e pendentes;
- Má formações bucais (prognatismo, retrognatismo);
- Lordose, cifose e escoliose;
- Cauda excessivamente grossa, curta ou mais de 25% de cor branca;
- Criptorquidia, monorquidia, hipoplasia ou acentuada assimetria testicular.



BERGAMÁCIA BRASILEIRA

Origem: Formou-se no Norte da Itália, notadamente na Lombardia e no Piemonte, possivelmente originando-se de ovinos do Sudão, em tempos remotos, segundo A Di Paravicini Torres. Deu origem ao grupo Alpino, mocho, de orelhas grandes e pendentes. É conhecida ainda na Itália como Gigante de Bergamo e Bieleza.

Aspecto Geral: Ovinos de grande porte, lanados, brancos, mochos. Ovino de múltipla utilidade no seu país de origem onde é utilizado para produção de carne, lã e leite. Machos adultos com 100/120 Kg; fêmeas adultas com 70/80 Kg.

Cabeça - Grande, perfil ultra convexo, tanto na frente como no chanfro, mocha. Frente estreita e saliente. Orelhas pendentes, largas e compridas, atingindo, no mínimo, até a ponta do focinho. Mucosas nasais, conjuntivas e lábios rosados, sendo permitida discreta pigmentação. A cabeça é coberta por pelos curtos e brancos.

Pescoço: Forte, alongado e com leve depressão na sua união com as espáduas.

Corpo: Comprido e cilíndrico, tórax largo e profundo. Peito pouco proeminente. Linha dorso lombar deve ser reta e musculosa, o lombo geralmente é curto, Garupa larga, um pouco inclinada e arredondada. Ventre longo, amplo sem, no entanto, conferir ao animal o aspecto de barrigudo. Devem ostentar um úbere bem desenvolvido e bem implantado. A face ventral é coberta de pelos curtos e brancos.

Membros: Fortes longos, com boa ossatura e articulações. Bem aprumados, porém não muito afastados lateralmente. Apresentam alguma lã até os garrões e joelhos, sendo que no restante são cobertos de pelos curtos e brancos. Cascos escuros.

Velo: A lã é branca, de finura variável com 30 a 31 micrômetros (Cruza 2), cobrindo o corpo com exceção da face ventral. Cobre parcialmente os membros, até os jarretes e joelhos. A produção de lã, que é de pouca qualidade, atinge 5,0 Kg nos machos e até 4,0 Kg nas fêmeas.

Aptidões: Machos adultos com peso de 100 a 120 Kg, embora a carcaça não seja de grande qualidade. Os cordeiros desenvolvem-se relativamente bem, graças a boa produção de leite das mães, atingindo lactações de até 250Kg com 6% de gordura, muito utilizado na Itália para a fabricação do queijo Gorgonzola.

Ovelhas muito prolíferas.

A lã é de baixa qualidade, presta-se para a fabricação de tecidos grosseiros.

Ovinos rústicos, porém, exigentes quanto a alimentação. Têm demonstrado fácil adaptação as condições climáticas do Centro e do Nordeste brasileiros.

Defeitos:

- Pintas pretas ou marrons na cara, corpo e membros.
- Presença de chifres;
- Má formações bucais (prognatismo, retrognatismo, agnatismo...)

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Pobreza de lã;
- Porte pequeno;
- Tronco curto;
- Cifose, lordose e escoliose;
- Criptorquidia, monorquidia, hipoplasia, hiperplasia ou acentuada assimetria testicular.



SOMÁLIS BRASILEIRA

Origem: O Somalis pertence ao grupo dos ovinos de "garupa gorda", originário do "corno da África", região formada pela Somália e Etiópia, tendo como ancestral remoto o ovino Urial. O Somalis Brasileiro já se afastou bastante do tronco original, sendo mais prolífero, de garupa menos gorda e com alguma lã pelo corpo, o que sugere ter havido muita infusão de raças sem garupa gorda e com alguma lã.

Aspecto Geral: Ovinos de porte médio, deslanados, mochos. Cabeça e pescoço negros ou pardos. Com anca e base da cauda gordas. Machos adultos com 45/85 Kg e fêmeas adultas com 35/65 Kg.

| Nº | PARTE DO CORPO | IDEAL | PERMISSÍVEL | DESCCLASSIFICANTE |
|----|----------------|--|---|--|
| 1 | CABEÇA | Tamanho médio, proporcional ao corpo, chanfro curto e forte, sem chifres (mochos), olhos negros, nos de cabeça preta, e claros nos de cabeça parda e pelagem preta ou parda. | | Má formações bucais (prognatismo, retrognatismo e agnatismo). Macha branca |
| 2 | PERFIL | Retilíneo a sub-convexo. | Levemente sub-convexo. | Côncavo ou Convexo. |
| 3 | ORELHAS | Orelhas curtas ou média, de forma cônica com terminação lanceolada, com implantação acima dos olhos. | Implantação das orelhas nas linhas dos olhos. | Grandes, pendentes, mal implantadas. |
| 4 | CHIFRES | Mochos. | | Presença de chifres. |
| 5 | OLHOS | Vivos e brilhantes, negros nos de cabeça preta, e claros nos de cabeça parda. | | Despigmentação de qualquer tipo. |
| 6 | NARINA | Forte e largo com acúmulo de gordura e rugas nos machos, demonstrando masculinidade e uma maior capacidade respiratória. | | |

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

| | | | | |
|----|--------------------|---|---|--|
| 7 | PESCOÇO | Nos machos, curto e forte, bem implantado, e proporcional ao corpo. Nas Fêmeas, delgado e harmonioso de cor preta ou parda. Com ou sem brincos. Gola de tamanho médio dando proporcionalidade ao animal. | Gola curta ou muito grande, desproporcional ao corpo. Pelagem preta ou parda, até 1/3 anterior da paleta, e na parte inferior do peito. | Ausência de gola, machas brancas no pescoço. |
| 8 | TRONCO | Bem conformado, longo e profundo. | | Tronco Curto |
| 9 | PEITO | Saliente e amplo; bem largo nos machos. | | Excessivamente estreito, interferindo nos aprumos. |
| 10 | LINHA DORSO-LOMBAR | Retilínea. | Leve depressão pós cernelha. | Lordose, cifose ou escoliose. |
| 11 | TÓRAX | Profundo, com costelas bem arqueadas, com leve cobertura de gordura pelo corpo. | Gordura nas regiões cilhadouros e flancos. | |
| 12 | VENTRE | Amplo e bem conformado. | | Presença de gorduras excessivas. |
| 13 | ANCAS | Bem separadas, simétricas. | | Assimetria nas ancas. |
| 14 | GARUPA | Longa e suavemente inclinada, com bem adiposidade equilibrada, acompanhando a garupa à nível das ancas, Com calda curta e fina, desde a implantação | Leve, queda ao nível das ancas despigmentação de até 1/3(um terço), no espelho da calda (pele sem pelos na parte posterior do acúmulo de gordura da base da calda). | Muito inclinada e curta e adiposidade baixa. Calda longa, grossa, acúmulo de gordura na cauda, mas de 1/3 (um terço) de despigmentação no espelho da calda |
| 15 | MEMBROS | Bem conformados, forte e bem separados. | | Problemas de aprumos, congênito. |
| 16 | CASCOS | Pretos e fortes, cascos claros e rajados nos animais de cabeça parda | | |

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

| | | | | |
|----|----------------|---|---|---|
| 17 | TESTÍCULOS | Normalmente desenvolvidos e móveis, forma ovoide, de tamanho adequado para idade, bem inseridos na cavidade inguinal. | Ultrapassando os Jarrete. | Penduloso, Criptorquidia, monorquidia, hipoplasia, ou acentuada assimetria testicular. |
| 18 | BOLSA ESCROTAL | Tamanho médio, pele solta e flexível. | | |
| 19 | VULVA | Normalmente desenvolvida e pigmentada na variedade de cabeça preta. | | |
| 20 | ÚBERE | Globoso, bem pigmentados. | | |
| 21 | TETOS | Simétricos, apontando para baixo e um pouco para o lado. | | Falta de um dos tetos. |
| 22 | PELAGEM | Pelagem composta, preta e branca e parda e branca. | Animais acima de 4 (quatro) anos, podem apresentar pelos pretos ou pardos nas áreas brancas. Pequenas pintas nos membros inferiores, que não ultrapassem 0, 1 cm. Obs. Não podendo ultrapassar 3 (três) pintas nos quatro membros. | Outra pelagem que não seja as descritas. Presença de lã em grande quantidade, pelos pretos ou pardos na área branca em animais abaixo de 4 (quatro) anos. |
| 23 | PELE | Escura nos de cabeça preta, clara nos de cabeça parda. | | Pele clara nos de cabeça preta. |
| 24 | MUCOSA | Preta na variedade de cabeça preta, cinza escura, ou marmorizada na variedade parda. | | Marmorizada na variedade cabeça preta. |
| 25 | APTIDÃO | Carne, pele, habilidade materna e rusticidade. | | |

RABO LARGO

Aspecto Geral: Animais de porte médio com cauda de base larga e ponta de lança. Deslanados ou com pouca lã. Chifrudos, (aspados) ou mochos. Machos adultos com 45/50 Kg; fêmeas adultas com 30/40 Kg.

Cabeça: Curta, de perfil retilíneo. Pode ser mocha ou com chifres, que devem ser médios ou longos. Mucosas claras ou escuras. Orelhas firmes e pequenas em forma cônica.

Pescoço: Forte, bem inserido no corpo. Podendo apresentar toalha.

Corpo:

- Dorso reto.
- Garupa com boa camada de gordura subcutânea
- Cauda média e base larga com espessa camada de gordura (daí o nome da raça) e terminando em forma de lança (S caudal).

Membros: Ossos finos, cascos claros ou escuros. Bons aprumos, sendo admissíveis os jarretes fechados, sem se tocarem.

Pelagem: Vermelha, branca e suas combinações. Pelos curtos ou médios, podendo apresentar resquícios de lã.

Aptidões: Produção de carne e pele.

Adaptação: Animais rústicos, bem adaptados as condições do Nordeste semiárido.

Defeitos:

- Cifose e lordose; Jarretes que se tocam, quartos apertados.
- Má formações bucais (prognatismo, retrognatismo, agnatismo)
- Criptorquidia, monorquidia, hipoplasia ou assimetria testicular.
- Aprumos com defeitos comprometedores, com jarretes que se tocam;
- Má conformação de quarto, pouca abertura de entrepernas (quartos apertados).

BORDER LEICESTER

Origem: O Border Leicester é uma variedade do Leicester de Dishley, formada em Northumberland e Condados do Sudeste da Escócia.

A partir de 1755 o Zootecnista Robert Backewell, em seu estabelecimento situado em Dishley, passou a trabalhar no melhoramento do primitivo Leicester, utilizando intensivamente a seleção, consanguinidade e alimentação adequada, transformando-o em um ovino precoce de maior tamanho e boa capacidade de engorde.

As técnicas de melhoramento utilizadas por Robert Backewell fizeram do Border Leicester um animal de melhor porte, cabeça e pescoço melhor implantados, corpo mais comprido, tórax mais desenvolvido e melhor arqueamento de costelas do que o Leicester de Dishley. Em 1898 formou-se a Society of Border Leiceste Sheep Breeders, que mantém o registro genealógico, publicado desde 1899, e tem sua sede em Edinburgh, Escócia.

Aspecto Geral: Ovino de grande porte, constituição robusta, muito ágil e levando a cabeça erguida, com um velo de exterior muito característico, deixando totalmente a descoberto a cabeça e os membros dos joelhos e garrões para baixo. É uma raça de duplo propósito: carne e lã grossa com mechas longas e lustrosas. O equilíbrio zootécnico é de 60% carne e 40% lã grossa.

Cabeça: De tamanho mediano, comprida, mocha em ambos os sexos, perfil acentuadamente convexo, nuca estreita e bem pronunciada, olhos pequenos e vivos. As orelhas de inserção baixa em relação aos olhos e a nuca, com a concha voltada para frente, e as pontas um pouco projetadas para cima, dando ao animal o aspecto de muito atento ao que ocorre em seu redor. Lábios e narinas (morro) quadrado e pigmentado de preto. A cabeça é totalmente desprovida de lã, e coberta de pelos brancos e curtos.

Corpo: De perfil retangular, muito comprido e desenvolvido. Costelas muito arqueadas, dando ao tórax o formato cilíndrico. Dorso e lombo retos e compridos. Quartos bem conformados.

Membros: Compridos e desprovidos de lã. Ossos são muito grossos, mas bem aprumados. Cascos escuros.

Pele: Rosada

Velo: Não é extenso, com mechas de pouca densidade e terminando em ponta característica. Mechas de ondulações muito largas. Velo atingindo de 4 a 5 Kg em fêmeas de rebanho geral e de 6 a 10 Kg de carneiros a galpão.

Lã: Diâmetro médio das fibras de lã varia de 36 a 42 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação da Lã Suja corresponde as finuras CRUZA 5 e CRUZA 6, e na escala de Bradford vai de 40's a 46's. Mechas com 15 a 20,0 cm de comprimento.

Aptidões:

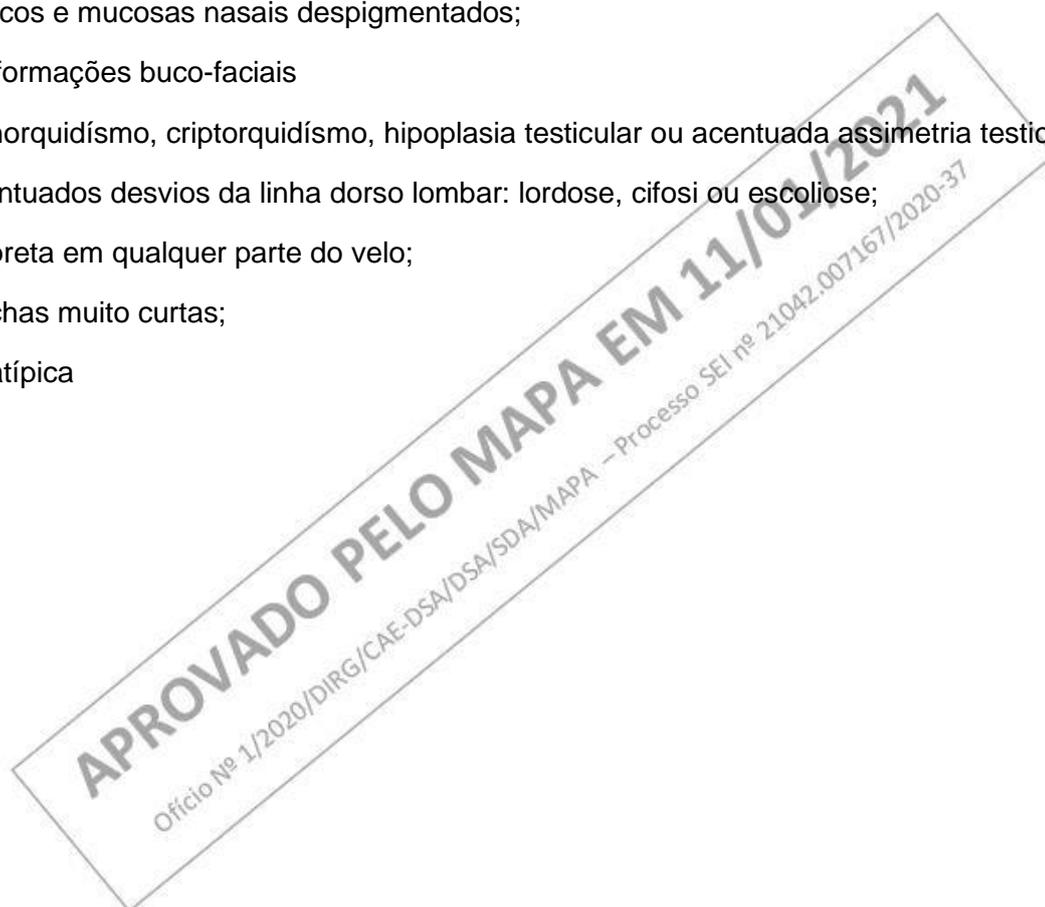
- Muito rústica e precoce;
- Muito prolífera: 110 a 130% de índices de nascimentos;
- Muita fixidez de caracteres e muita potência hereditária, exercendo muita dominância

genética sobre outros animais usados em cruzamentos industriais;

- Produz muita carne e lã grossa, que é muito empregada para o fabrico de carpetes, estofamentos e forrações;
- Muito indicada para cruzamentos industriais, onde colabora eficientemente com a sua prolificidade e aptidão materna.

Defeitos Desclassificatórios:

- Constituição débil,
- Acentuados defeitos de aprumos que prejudiquem o desempenho de suas funções;
- Cascos e mucosas nasais despigmentados;
- Malformações buco-faciais
- Monorquidísmo, criptorquidísmo, hipoplasia testicular ou acentuada assimetria testicular;
- Acentuados desvios da linha dorso lombar: lordose, cifosi ou escoliose;
- Lã preta em qualquer parte do velo;
- Mechas muito curtas;
- Lã atípica



POLL DORSET

Origem: Os ovinos primitivos dos condados de Dorset e Somerset, no sudoeste da Inglaterra, eram pequenos, rústicos, com chifres pequenos, membros longos, com lã branca e escassa, mas produtores de carne muito apreciada. Inicialmente, foram cruzados com Leicester e Southdown e posteriormente com Merino, seguindo-se um processo seletivo. O Dorset original é aspado, sendo denominado Dorset Horn na Inglaterra e simplesmente Dorset nos Estados Unidos. O atual Poll Dorset tem duas origens: Numa é o produto de uma mutação genética que ocorreu num plantel Dorset Horn puro de pedigree (PO) da Universidade da Carolina do Norte, nos Estados Unidos. Após sete anos de pesquisa foi possível obter uma linhagem mocha, e, em 1956 foram registrados os primeiros Poll Dorset no Continental Dorset Club. Outra origem ocorreu na Austrália, entre 1937 e 1960, produto de sucessivos cruzamentos entre o Dorset Horn com raças mochas, entre elas o Corriedale e Ryeland, e, após atingirem o grau de pureza e o fenótipo desejado, a raça foi registrada em 1974.

Aspecto Geral: Ovino produtor de carne, do tipo lã curta e branca, de tamanho médio, segundo o padrão atual, de corpo comprido e de excepcional conformação, que corresponde a uma carcaça de qualidade.

Cabeça: Mocha, forte, denotando robustez. Perfil nasal retilíneo. A lã cobre a parte inferior da mandíbula, a nuca e parte superior da cabeça, formando um topete acima dos olhos e descendo em pequena quantidade pela parte lateral da cara, formando os canais lacrimais e deixando completamente livre os olhos. As orelhas, a parte frontal da cara e o nariz são cobertos de pelos curtos, suaves e brancos. As mucosas nasais, pele entre as narinas, lábios e bordas das pálpebras devem ser rosados, livres de pigmentos pretos ou escuros. As orelhas são de tamanho mediano, implantadas horizontalmente, com o pavilhão voltado para a frente. Nuca e testa largas. Olhos brilhantes e bem separados entre si. São admissíveis estrias escuras nas pálpebras, bem como sardas pequenas na pele desprovida de lã e pelos, da cara e orelhas. A cara é larga e de comprimento mediano, com a extremidade do nariz e boca (morro) formando uma circunferência grande. Em qualquer parte da cabeça coberta de lã ou pelos não é admissível pigmentos ou manchas pretas ou escuras.

Pescoço: De comprimento moderado, bem implantado no corpo, de modo a manter a cabeça levantada, bem acima da linha de lombo. Nos machos deve ser largo em com leve arco.

Peito: Profundo, largo e moderadamente prominente. Não deverá apresentar rugas na pele, bafeiro na parte inferior.

Corpo: Típico do ovino produtor de carne moderno; comprido, profundo e musculoso. Dorso, lombo e anca formando um plano largo e comprido, desde a cruz até a inserção da cola. A anca é larga, comprida e musculosa, com pouquíssima inclinação entre as pontas das cadeiras (ílio) e as pontas das nádegas (isquio). A cola é a de inserção alta e o sacro é nivelado com a linha dorso lombar. Paletas carnudas, bem afastadas, mantendo paralelismo entre si. As extremidades das paletas devem ser niveladas com a linha dorso-lombar e com a anca. Os quartos traseiros são musculosos, com entre pernas largo e profundo, com períneo comprido e perpendicular. As nádegas são musculosas e compridas, descendo até próximo aos garrões, proporcionando um traseiro pesado. O costilhar apresenta bom arqueamento e profundidade.

Membros: Bem aprumados, com osso adequado ao desempenho da raça. As falanges (quartelas) devem ser curtas, fortes e bem posicionadas, os cascos bem formados e brancos. São admissíveis discretas raias pretas nos cascos. Casco totalmente preto é motivo de desclassificação. Os membros são cobertos de lã. Manchas escuras ou negras nos membros são consideradas defeitos graves.

Pele: Não deve ser muito solta. Deve ser suave, livre de grandes rugas, ser de cor rosada. Nas áreas desprovidas de pelos e lã são admissíveis sardas de cor de café ou pigmentos negros, mas não são admissíveis manchas definidas negras ou escuras.

Velo: Muito branco, denso e livre de kemps e de fibras pretas ou escuras. Pesa de 2-3 Kg nas ovelhas, com rendimento ao lavado que varia de 50-70%. Mechas com 6-10 cm de comprimento. O diâmetro das fibras de lã varia de 27-32 micrômetros, o que corresponde na Classificação Brasileira às finuras CRUZA 1, CRUZA 2 e CRUZA 3, e 58's a 46's na Escala de Bradford. Manchas escuras ou pretas são consideradas defeitos graves.

Aptidões: Raça especializada para a produção de carne, apresentando também excelente produção de leite e habilidade materna, o que resulta em alta taxa de sobrevivência e velocidade de crescimento dos cordeiros, com carcaças pesadas e baixo teor de gordura. Os machos adultos pesam de 100-125 Kg e as ovelhas de 65-90 Kg. O rendimento de carcaça varia de 54-60%. Alta prolificidade, atingindo de 110-130% de parição. Apresenta alta fertilidade e precocidade na maturidade sexual. A duração estacional de cio é muito prolongada, entrando em cio muito cedo no ano e produzindo cordeiros em diferentes épocas do ano. Raça muito adequada ainda para cruzamentos industriais com a finalidade de produção de cordeiros para abate. Muito adequada para cruzamentos terminais.

Defeitos Graves:

- Mancha escura no pelo ou na lã
- Excesso de pele, rugas grandes
- Canais lacrimais excessivamente grandes
- Orelhas grandes e pendentes
- Testículos anormais
- Pálpebras invertidas
- Falanges débeis, muito compridas, mal posicionadas
- Deformações bucais
- Defeitos de aprumos que possam prejudicar o desempenho funcional, reprodutivo ou a estética
- Pelos muito finos, sedosos
- Ausência de pelos nas áreas que deveriam ser cobertas
- Pouca musculatura, constituição débil

Os defeitos supra relacionados são considerados graves e podem ser motivo de

desclassificação do animal que apresentá-los, conforme o grau de incidência dos mesmos ou da sua importância para o desempenho da função econômica.

Defeitos Eliminatorios:

- Cascos completamente pretos;
- Pele preta entre as narinas;
- Fossas nasais ou focinho de cor escura ou preta;
- Velo preto, escuro ou manchado com preto ou de qualquer cor que não a branca;
- Testículos anormais;
- Deformações bucais.



POLYPAY

Origem: A raça Polypay resulta de objetivos formulados pelo onivocultor americano Reed Hulet e do trabalho de pesquisa e experimentação do seu irmão Clarence Hulet, pesquisador da Estação Experimental de Ovinos de Dubois, Idaho, Estados Unidos. Foram escolhidas quatro raças, em função de suas aptidões, para o programa de cruzamento delineado: Finnsheep, raça finlandesa, altamente prolífera e com precocidade sexual, que foi cruzada com a Rambouillet francesa, altamente prolífera, rústica, de boa adaptabilidade e excelente produtora de lã; a Targhee, americana, de tamanho avantajado, velo de boa qualidade, período fértil prolongado, que foi cruzada com a Dorset de origem inglesa, de grande habilidade materna, ótima carcaça, puberdade precoce e período fértil prolongado. Em 1970 nasceram os primeiros produtos deste "quadricross" Finnsheep X Rambouillet X Targhee X Dorset. Em 1975, Clarence Hulet, combinou o significado das palavras "poly" (muitos, mais que o normal) e pay (recompensa, retorno).

Aspecto Geral: Raça produtora de carne, com o corpo coberto por denso velo de lã branca. Ovino de tamanho médio, temperamento vivo; machos denotando muita masculinidade e fêmeas, mesmo sendo robustas, muito femininas. A pele do pescoço e do corpo não pode apresentar rugas em excesso nem muito acentuadas.

Cabeça: Tamanho médio em relação ao corpo. Tendendo para dolicomorfa. Mocha em ambos os sexos. Nos machos são admissíveis rudimentos de chifres móveis, sem implantação óssea. Perfil nasal retilíneo. Apresenta lã na nuca e um pequeno e estreito topete que não atinge a linha superior dos olhos. Orelhas de tamanho médio, implantadas horizontalmente, com o pavilhão voltado para a frente, cobertas por pelos ou por lã muito curta. Com exceção da nuca e do topete, a cabeça é coberta por pelos curtos, brancos e suaves. As mucosas nasais, pele entre as narinas conjuntivas e lábios são rosados. Os olhos são claros e brilhantes.

Pescoço: Tamanho médio, bem implantado no corpo, de modo a manter a cabeça levantada, mas não muito acima da linha dorso-lombar.

Corpo: Corpo musculoso e cilíndrico. O comprimento do corpo (medido desde a implantação do pescoço até o início da cola) deve ser igual à medida da altura (medida das cruces ao chão) mais 10% da mesma. A parte superior deve formar um plano largo e nivelado desde as cruces até a anca. As paletas são paralelas e carnudas e o peito é largo. Bom arqueamento de costelas, proporcionando boa capacidade torácica e abdominal. Anca nivelada, larga e entrepernas carnudo.

Membros: Bem aprumados, com as extremidades formando os ângulos de um retângulo. Cobertos de lã até os joelhos e garrões. Cascos brancos.

Úbere: Sendo o Polypay uma raça muito prolífera, as fêmeas têm úberes volumosos, bem conformados e constituídos, bem implantados, de maneira a proporcionarem uma boa produção leiteira.

Lã: O velo branco, denso e uniforme, pesando de 3,0 - 4,5 Kg, cobre todo o corpo e parte dos membros. As mechas medem de 8-13 cm de comprimento. As fibras de lã têm de 24-31 micrômetros (PRIMA A a CRUZA 3, ou seja, de 60's a 48's) com rendimento ao lavado de

50-60%. Suarda branca ou levemente creme.

Aptidões: Produtora de carne, apresentando uma razoável carcaça; Produz lã de qualidade e razoável peso; Grande aptidão materna; Muito fértil, de puberdade precoce, atingindo a maturidade sexual entre o quinto e o sétimo mês de idade, podendo produzir aos doze meses de idade; Duração estacional de cio muito prolongado; Prolífera, produz muitos partos múltiplos; Boa leiteira; Os cordeiros pesam de 2,5 - 3,0 Kg ao nascerem e quando submetidos a confinamento chegam a atingir 35 Kg aos 120 dias de idade; Os carneiros pesam de 110 -140 Kg e as ovelhas de 70 -100 Kg; Os carneiros tem um comprimento de corpo de 80 - 90 cm de as ovelhas de 70 - 85 cm.

Defeitos:

- Mucosas nasais, pele entre as narinas, lábios e conjuntivas com pigmentos pretos ou marrons.
- Cascos pretos.
- Lã e pelos de qualquer cor que não seja a branca.
- Presença de chifres.
- Maus aprumos, que comprometam o desempenho de suas funções ou alterem em excesso a estética da raça.
- Deformações bucais.
- Desvios da linha dorso lombar.
- Constituição débil.
- Defeitos ou problemas nos órgãos reprodutores.

APROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021

Ofício Nº 1/2020/DIRG/CAE-DSA/PSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 210007167/2020-37

CARIRI

Origem: A raça Cariri originou-se no Nordeste Brasileiro, encontrando-se em maior número na região semiárida dos Cariris Paraibanos, daí sua denominação. Segundo informações de técnicos e criadores daquela região, teria ocorrido uma mutação dominante em indivíduos oriundos de rebanhos das raças Santa Inês e Morada Nova cruzados com animais da raça Black-Belle, oriundos da Ilha de Barbados, dando origem a um agrupamento genético caracterizado por uma pelagem definida, além de outros caracteres fenotípicos. Os machos deste agrupamento genético, quando cruzados com fêmeas de qualquer pelagem de qualquer raça de ovinos deslanados, transmitem o seu fenótipo aos descendentes de forma consistente.

Aspecto Geral: Ovinos deslanados, de pelagem típica e definida. Mochos em ambos os sexos. Porte de médio a grande; os machos adultos pesando de 70 a 90 Kg, e as fêmeas de 40 a 50 Kg.

Aptidão: Aptidão mista, carne e pele. Muito prolifera, ocorrendo partos múltiplos com frequência. Boa aptidão materna, com boa produção leiteira e criando muito bem.

Adaptação: Animais muito rústicos, adaptando-se bem ao semiárido, onde ocorrem longos períodos de estiagem.

Cabeça: Mocha, tamanho médio, proporcional ao corpo. Perfil nasal semi-convexo. Olhos bem separados. Chanfro largo, de conformação afunilada. Mucosas nasais escuras.

Orelhas de tamanho médio, implantadas firmemente, com o pavilhão voltado para baixo.

Pescoço: Sempre bem implantado no corpo. Curto e forte nos machos, podendo apresentar toalha e brinco. Nas fêmeas mais fino e longo, podendo apresentar brinco.

Tronco: Linha dorso lombar reta com boa cobertura de carne. Bom arqueamento de costela.

Garupa: Curta, com pouca inclinação, não apresentando angulosidade.

Cauda: Fina, não passando do jarrete. Deve ter face externa preta, podendo apresentar a ponta branca.

Membros: Bem aprumados, finos e fortes. Cascos escuros.

Pelagem: A pelagem típica é preta, com o ventre e a parte interna dos membros e pescoço branca ou castanha clara. Apresenta na cabeça uma linha (lacrimar) desde as bordas oculares até as narinas na cor branca ou castanha clara.

Defeitos Eliminatórios:

- Presença de chifres.
- Dorso com cifose, lordose ou escoliose.
- Orelhas pendentes.

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Perfil ultra-convexo.
- Malformações bucais.
- Pelagem descaracterizada.
- Aprumos defeituosos.
- Anomalias testiculares (criptorquidismo, hipoplasia, monorquidismo, assimetria).



Dorper**Os padrões de excelência da raça Dorper**

A raça Dorper tem origem na África do Sul e foi criada com o propósito de melhorar as qualidades das carcaças ovinas comercializadas bem como o desempenho animal, proporcionando assim uma melhor remuneração do ovinocultor e a satisfação do consumidor final. O Dorper surgiu do cruzamento entre as raças Dorset Horn e Blackhead Persian, sendo que os primeiros cruzamentos foram realizados por volta de 1930. Em 19 de julho de 1950, um grupo de 30 criadores decide fundar a Associação Sul Africana de Criadores de Dorper e estabelecer os parâmetros de Padrão Racial para o Dorper. Com o objetivo de realizar uma correta avaliação do padrão racial, a Associação Sul Africana de Criadores de Dorper desenvolveu um sistema de pontuação para classificar os animais em aptos para o registro genealógico, animais comerciais e animais que devem ser eliminados.

I - Sistema de pontuação

Objetivo do sistema: Distinguir o grau de excelência do padrão racial através da descrição e um escore de pontos baseados na aparência e desempenho. Estes devem refletir o que realmente o animal é.

| | |
|---|---|
| Muito bom/excelente | 5 |
| Acima da média | 4 |
| Média | 3 |
| Pobre ou abaixo da média | 2 |
| Muito deficiente com defeitos eliminatórios | 1 |

Para melhor uma melhor avaliação, o animal é dividido em partes conforme descrito a seguir:

Conformação – Símbolo “B” (do Africans Bouvorm)

B5 Conformação excelente

B4 Boa conformação

B3 Conformação mediana

B2 Conformação pobre/abaixo da média

B1 Conformação pobre e com defeitos eliminatórios

Tamanho ou taxa de crescimento – Símbolo “G” (do inglês **Growth**)

- G5 Animal com tamanho ideal
- G4 Animal de tamanho mediano
- G3 Animal de tamanho um pouco abaixo da média
- G2 Animal de tamanho pequeno
- G1 Animal extremamente grande ou extremamente pequeno

Distribuição da gordura – Símbolo “D” (do inglês **Distribution of Fat**)

- D5 Animal com boa distribuição da gordura subcutânea por todo o corpo, sem nenhum ponto de gordura localizada
- D4 Animal com boa distribuição da gordura subcutânea por todo o corpo, uma pequena indicação de gordura localizada é aceitável
- D3 Animal com pontos com quantidades razoáveis de gordura localizada ou com uma pequena distribuição da gordura subcutânea (“seco”)
- D2 Animal com pontos com gordura localizada ou com uma escassa distribuição da gordura subcutânea (“muito seco”)
- D1 Animal com excesso de gordura localizada ou animal sem distribuição de gordura subcutânea (“extremamente seco”)

Observações: Animais considerados “secos” não podem ser classificados como *D5* ou *D4*. Como referência para avaliação da distribuição da gordura subcutânea, considerar a observada em animais sob condições de pastejo extensivo. No caso de animais participando de julgamento, o acúmulo de gordura excessivo deve ser penalizado em animais jovens.

Padrão de cor – Símbolo “P” (do inglês **Colour Pattern**)

Para a definição do padrão de cor se faz necessário definir o que chamamos de linha ventral (“underline”), linha imaginária que passa pelos seguintes pontos:

1. Pelo jarrete
2. Pelo ponto mais baixo do joelho
3. Nos reprodutores até a região do períneo na junção (base) da bolsa escrotal
4. Nas matrizes vai até os órgãos reprodutivos (úbere e vulva).

- P5, P4 e P3* Distribuição da cor dentro do aceitável, sem faltas desclassificadoras
- P2* Pequenas faltas na distribuição ideal da cor
- P1* Excesso de cor ou faltas graves

Pelagem ou Cobertura de pelo/lã – Símbolo “H” (do inglês **Hair**)

A linha ventral definida no Padrão de Cor é a mesma utilizada para avaliar a pelagem.

- H5, H4 e H3* Características de pelagem dentro do aceitável, sem faltas desclassificadoras
- H2* Pequenas faltas nas características ideais de pelagem

H1 Faltas graves e/ou desclassificadoras

Tipo – Símbolo “T”(do inglês Type)

A aparência geral e a harmonia entre todas as partes do animal e o modo como elas se complementam umas às outras, a proporcionalidade ou o modo como o animal é balanceado, o apuramento do animal assim como o grau de cumprimento dos padrões de excelência da raça determinam o Tipo (T). O animal como um todo deve ser uma imagem agradável aos olhos quando observado a uma certa distância.

T5 Animal excepcional

T4 Animal dentro do ideal

T3 Animal dentro do padrão racial, mas com pequenas faltas

T2 Animal com características raciais, mas que não está dentro do padrão racial

T1 Animal que não está dentro do padrão racial, com faltas desclassificadoras

Definições comuns usadas na descrição do padrão racial:

Descriminar de acordo com o grau: isto significa que quanto maior for a divergência, menor será o escore/nota atribuído ao animal. Por exemplo, se observarmos alguma cor (não negra) ao redor dos olhos, o animal só pode ser no máximo um *P3* se o animal tiver um pouco mais de cor, é um *P2* e exagerada coloração, será um *P1*.

Indesejável: ainda usando o parâmetro “cor” como exemplo, se um animal tiver qualquer característica que não atenda o ideal para o padrão, ele só pode receber um escore *P2*, e se for totalmente “fora” do padrão, ele é um *P1* e um animal a ser eliminado.

Defeito ou falha: Aqui é onde a “funcionalidade” desempenha um papel importante na conformação (qualquer defeito que prejudique a funcionalidade é um defeito eliminatório) e apenas os extremos em todos os outros parâmetros dos padrões da raça deverão ser eliminatórios.

Em resumo

Ao olharmos para a primeira linha da tabela a seguir, é possível observar os aspectos mais importantes que podem qualificar um animal Dorper para registro. O escore/nota mais baixo em qualquer dos parâmetros (*B*, *G*, *D*, *P*, *H* e *T*) determina a classificação do animal.

A classificação do animal é uma nomenclatura utilizada para identificar os animais aptos perante o Serviço de Registro Genealógico. As siglas utilizadas são as mesmas utilizadas pelo Padrão Internacional da Raça, onde:

ST (Stud) – animais aptos ao registro

S1 (Selection 1) – animais aptos ao registro

S2 (Selection 2) – animais não aptos ao registro, mas que podem ser utilizados em rebanhos comerciais

C (Cull) – animais não aptos ao registro e que devem ser eliminados por apresentarem problemas de funcionalidade que prejudicam o desempenho animal

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

Para S1 e S2, o escore (pontuação) para Tipo “T” não pode ser mais elevado do que o escore para Conformação “B”, Taxa de Crescimento “G” ou Distribuição de Gordura “D”. Se o escore/nota para qualquer parâmetro for 1 em qualquer categoria o resultado será um T1 e o animal deverá ser eliminado (C).

Se o animal obtiver um escore dois pontos a menos nas categorias Conformação “B”, Taxa de Crescimento “G” ou Distribuição de Gordura “D” será classificado como sendo um animal Segunda Seleção (S2) ou Tipo 2 (T2) (para uso comercial e não será registrado).

Lembre-se que você pode ter uma Conformação B4 com um Tipo 5 (T5), mas nunca um B5 com um Tipo 4 (T4). Em outras palavras, se a Conformação for B5 este é um animal perfeito e por isso o Tipo deve ser “T5”.

| Conformação | Tamanho | Distribuição da gordura | Padrão de cor | Cobertura (pelagem) | Tipo | Seleção |
|-------------|---------|-------------------------|---------------|---------------------|--------|----------|
| B | G | D | P | H | T | ST/S1/S2 |
| 4 ou 5 | 4 ou 5 | 4 ou 5 | 3,4 ou 5 | 3,4 ou 5 | 4 ou 5 | ST |
| 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 3 | S1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | S2 |

OBS: B4 pode ser T5, mas B5 nunca pode ser T4.

II - Conformação (Símbolo B)

Cabeça

A cabeça é avaliada sob o parâmetro conformação (símbolo B) e é de vital importância na determinação do “Tipo”, caracterização e “nobreza” do animal. Para melhor entendimento abaixo estão algumas ilustrações que representam a cabeça ideal como na descrição e seus diferentes aspectos.

Definição: cabeça forte e longa, com olhos distanciados e bem protegidos. Nariz forte, boca forte e bem formada, com o maxilar profundo e perfeitamente colocado é o ideal. Para se qualificar para ST (Tipos 5 e 4) e S1 (Tipo 3), mandíbula e maxilar deverão se encaixar perfeitamente o que significa que a face cortante dos dentes incisivos tem que tocar no coxim dentário. Caso a oclusão bucal não seja perfeita, é aceitável que a mandíbula possa ser até 03 mm mais curta nos animais jovens e 02 mm nos animais adultos. Quando da troca dos dentes de leite pelos permanentes e a gengiva estiver inchada, os dentes de leite adjacentes deverão ser usados para avaliar o encaixe entre maxila e mandíbula. A testa não deve ser côncava. As orelhas devem ter tamanho proporcional ao da cabeça. Chifres grandes e pesados são indesejáveis e devem ser discriminados de acordo com o grau. Chifres pequenos ou apenas desenvolvidos na sua base são os ideais.

Diferentes aspectos da cabeça

1. **Barbela:** esta característica é herança da matriz Blackhead Persian e geralmente é uma indicação de acúmulo localizado de gordura. Não é uma característica desejável e atrapalha o formato ideal da cabeça.
2. **Cabeça curta:** um animal com cabeça curta, mas com um corpo ideal não é uma combinação que atende ao tipo do animal. A definição diz que o animal deve ter uma cabeça forte e longa.
3. **Cabeça longa:** a definição diz longa e forte, mas atenção esta não deve ser demasiadamente longa como no cavalo, pois não se encaixa num tipo aceitável.
4. **Nariz plano:** esta não é a aparência ideal, o nariz tem aspecto achatado.
5. **Nariz forte:** um nariz romano (convexo) forte e largo com um bom desenvolvimento secundário (rugas) é o ideal para os reprodutores. A estrutura escura na frente dos olhos é chamada de “olho de velho”.
6. **Coroa plana:** uma coroa ou cabeça plana não é desejável. Nos reprodutores uma coroa angulosa (desejável), dá um aspecto mais masculino. Uma cabeça suave é desejável para a ovelha.
7. **Chanfro/cabeça plana:** se esta for a cabeça de um reprodutor, ele deverá ser eliminado. Cuidado para não confundir chanfro/cabeça plana com uma cabeça jovem.
8. **Cabeça jovem:** ao lado um exemplo da cabeça de um animal jovem, com qualidade, mas sem nenhum desenvolvimento secundário. As rugas fazem parte de uma cabeça nobre, tal como, vistas na cabeça ideal, e são desejáveis.
9. **Testa côncava:** cuidado para evitar confundir esta condição com a de um reprodutor com um nariz romano (convexo) bem desenvolvido e uma coroa com a testa côncava como a figura ao lado. Uma cabeça encovada tem claramente uma cova na testa acima dos olhos e você reconhece logo que a vê.
10. **Mandíbula longa demais (prognatismo):** esta é uma falta desclassificatória e o animal deve ser eliminado. Os dentes devem tocar o coxim dentário. Quando da troca dos dentes incisivos, os dentes adjacentes podem ser usados para avaliação. Cuidado para não discriminar durante a troca de dentes, pois a gengiva inferior geralmente fica inchada, dando a impressão de ser demasiada longa.
11. **Mandíbula curta demais (retrognatismo):** uma diferença de até 3mm nos jovens e 2mm nos adultos (com mandíbula mais curta em relação a maxila), é permitida. O objetivo é selecionar para uma oclusão bucal perfeita.
12. **Mandíbula fraca:** a capacidade de se alimentar está diretamente relacionada a estrutura da boca (mandíbula e maxila). O animal com uma estrutura mandibular fraca (pouco “profunda”), a longo prazo terá dificuldades de se alimentar em condições de pastejo extensivo. Por outro lado, mandíbulas pesadas demais não são desejáveis.
13. **Olhos grandes, afastados e bem protegidos:** esta é uma característica importante para a robustez do animal. A expressão olhos bem protegidos indica que o animal tem a capacidade de se alimentar de arbustos sem machucar os olhos. Olhos muito próximos, que lembram os olhos de um babuíno, não são desejáveis.
14. **Tamanho das orelhas:** as orelhas devem ter um bom tamanho, em harmonia com o tamanho da cabeça e do corpo.
15. **Chifres pesados:** esta característica é herança do reprodutor Dorset Horn. A definição diz claramente que os chifres pesados são indesejáveis e devem ser discriminados ou penalizados de acordo com o grau.

Pescoço e quarto anterior/dianteiro

Definição: O pescoço deve ser de comprimento mediano, com boa musculatura, amplo e bem encaixado no quarto anterior. As paletas devem ser firmes, largas e fortes. Um peito moderadamente largo, profundo e moderadamente proeminente em relação as paletas é o ideal. Os membros anteriores devem ser fortes, com bons aprumos e estarem bem posicionados, com quartelas fortes e cascos (unhas) não excessivamente separados. Quartelas fracas e pernas em X (cambaio) deverão ser penalizadas de acordo com o grau de anormalidade. Paletas que parecem soltas ao caminhar, um peito acentuadamente proeminente para além das paletas, pernas mal posicionadas ou com maus aprumos e dificuldade para caminhar são defeitos graves.

Nos machos o pescoço deve ser amplo (profundo) e de comprimento mediano. Pescoço com um encaixe em “U” não é desejável. Nas fêmeas um pescoço ligeiramente mais fino e mais longo é desejável, trazendo feminilidade ao conjunto.

A cabeça do animal deve estar ligeiramente adiantada em vez de elevada.

Uma vez que Dorper foi criado para viver em condições de criação extensivas, a habilidade para caminhar é uma característica importante. Não negligencie paletas soltas, este problema não melhora com o exercício ou com idade, mas pode sim piorar. Paletas soltas são detectadas quando a porção superior da paleta se proteja acima da coluna vertebral. Quando o animal está caminhando ou virando, este defeito torna-se mais evidente. Nos casos mais severos a paleta afasta-se tanto do tronco que é possível passar os dedos entre o tronco e a paleta. Paletas largas significam que as mesmas devem fluir pelo corpo e não apenas estarem conectadas ao tronco. Uma boa musculatura deve ser vista por toda a paleta e no antebraço.

A saliência do peito vista de perfil, faz parte do encaixe ou colocação da perna, o que está diretamente relacionado à habilidade de caminhar do animal. Um peito plano pode ser um sinal

que a colocação das pernas é demasiado adiantada e o animal demonstrará uma dificuldade para caminhar. Antes um peito ligeiramente proeminente do que um peito plano. Um peito de tamanho moderado é acompanhado não só de uma boa habilidade para caminhar, mas também com um nascimento fácil nas crias.

O Dorper é um animal que foi criado para se desenvolver e reproduzir sob condições de criação extensivas. Quartelas fortes são essenciais, pois o peso do corpo inteiro é suportado por elas e o peso aumentará com a idade e a gestação, no caso das fêmeas. Veja também a diferença entre quartelas curtas e compridas no quarto posterior (apêndice pélvico). Em resumo, quartelas fracas, pernas em X (cambaio) e cascos (unhas) afastados deverão ser discriminados de acordo com o grau do defeito. Paletas que parecem soltas, um peito inclinado e sem nenhuma projeção, um peito demasiado largo/amplo, membros curvados, em X ou arqueados, caminhar com dificuldade são considerados defeitos graves.

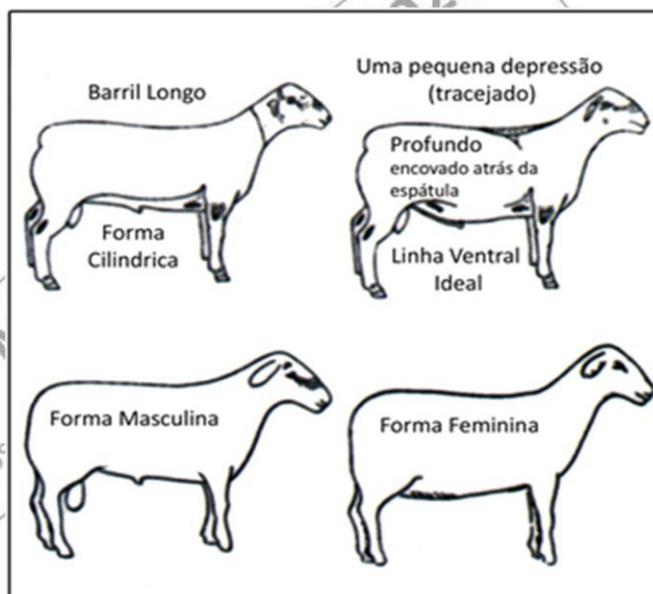
O quarto anterior deve ser profundo. Esta medida é a distância da paleta à ponta do peito. Um quarto anterior “pesado” não é desejável. Isto é facilmente reconhecido se olharmos para o animal de frente. Um peito demasiado proeminente (herança da raça Blackhead Persian) pode ser uma indicação de localização da gordura, característica também não desejável.

Barril (tronco)

Definição: O ideal é um barril/tronco longo, profundo e largo, costelas bem arqueadas e um lombo largo e preenchido. Os animais devem ter uma linha de dorso e lombo longa e reta e não deve ter uma depressão acentuada logo após as paletas passagem para o barril/tronco. Uma ligeira depressão por detrás dos ombros é permissível.

O comprimento do tronco é medido do ponto atrás da paleta até à frente da garupa (cabeça do fêmur). Animais demasiadamente longos não são desejáveis. Por outro lado, o comprimento do corpo e sua profundidade são fatores que contribuem para o peso do animal, o que se traduz em quantidade de carne. Como um animal longo também é desejável: um lombo largo com boa musculatura e com uma capacidade suficiente para acomodar o aparelho digestivo (capacidade de ingestão de alimentos) e, no caso das fêmeas, o aparelho reprodutivo (capacidade de gestação,

inclusive no caso de gêmeos, permitindo um bom desenvolvimento do feto). Costelas bem arqueadas estão associadas a um tronco/barril largo. Animais com forma/aparência cilíndrica são discriminados, principalmente quando consideramos o "Tipo". Uma boa profundidade é determinada por uma boa linha ventral. Uma linha dorso lombar longa e reta é ideal. Uma ligeira depressão atrás das paletas é permitida, sobretudo nos animais com um bom comprimento do corpo, mas se esta for muito severa o animal deve ser eliminado. Outra característica a ser observada é o bom desenvolvimento do músculo da região lombar (músculo redondo entre os processos espinhosos



e transversos das vértebras lombares): um lombo longo e largo que flui para o quarto posterior/traseiro. Um aspecto que é muito importante e frequentemente negligenciado é a feminilidade e a masculinidade dos animais, a fertilidade está diretamente ligada a esta característica: as fêmeas devem se parecer com fêmeas e os machos devem se parecer com machos e não vice versa.

Quarto traseiro (posterior)

Definição: uma garupa longa e larga é a ideal. A musculatura do quarto (tanto interna quanto externa) deve ser convexa e profunda (o mais próximo possível do jarrete). As pernas devem ser fortes e bem colocadas, com cascos e articulações da quartela bem formadas. Problemas nas articulações da quartela e jarretes deverão ser penalizados de acordo com a sua gravidade. Jarretes perpendiculares (perna "reta") ou demasiadamente arqueados (em forma de foice) são defeitos eliminatórios.

Cerca de 1/3 do valor da carcaça pode estar num quarto traseiro com boas qualidades de carne. As regiões internas e externas da coxa são locais de deposição de músculo ou carne. O músculo deve ser longo até quase ao jarrete. Uma garupa demasiada caída ou curta e redonda não é desejável e deve ser discriminada. As pernas traseiras devem ser fortes, com as pernas bem colocadas haverá um espaço amplo para uma boa colocação dos testículos, no caso dos machos, e glândula mamária, no caso das fêmeas. Jarretes em “foice” e pernas “retas” são defeitos eliminatórios.

Quartelas longas são mais susceptíveis, do que as curtas, a mostrarem defeitos graves. O animal se posiciona melhor nos seus cascos quando as quartelas são curtas. As quartelas com problemas devem ser discriminadas de acordo com o seu grau de gravidade, mas se as sobre unhas estiverem tocando no solo, o animal será eliminado.

Os órgãos reprodutivos

Definição: O úbere e os órgãos sexuais da matriz deverão ser bem desenvolvidos. A bolsa escrotal do reprodutor não deve ser demasiada longa e os testículos devem ser de igual tamanho e não demasiado pequenos. Qualquer defeito nos testículos é um defeito eliminatório. No caso de bipartição escrotal, uma fenda de até 1,5cm é aceitável.

Circunferência escrotal mínima de acordo com a idade/dentição:

| | |
|---|--------------|
| Cordeiro com 10 meses | 30cm |
| Reprodutor com 2 dentes incisivos definitivos | 32cm |
| Reprodutor com 4 dentes incisivos definitivos | 33cm |
| Reprodutor com 6 dentes incisivos definitivos | ou mais 34cm |

Qualquer indicação de prolapso de reto ou vagina é considerada uma falta.

Nas fêmeas é desejável um bom desenvolvimento tanto da vulva quanto do úbere. Pigmentação ou sinais de pigmentação nas tetas é uma característica é desejável. Pigmentação na região da vulva da fêmea Dorper, ou uma indicação de pigmentação na fêmea White Dorper, é importante para evitar queimaduras pelo sol.

A bolsa escrotal do reprodutor não deve ser muito longa, os testículos devem ser de tamanho igual (simétrico), ter uma boa circunferência (ver definição) e não ultrapassarem em demasia a linha do jarrete são os ideais. Testículos assimétricos ou torcidos são defeitos eliminatórios.

Testículos bipartidos são indesejáveis e somente uma separação até 1,5cm de profundidade é permitida.

Aparência geral

Definição: Os animais devem ser simétricos e as diferentes partes do corpo devem estar balanceadas e em proporção umas em relação às outras. Um temperamento calmo e uma aparência vigorosa é o ideal.

Equilíbrio significa que a relação entre altura, largura, comprimento e profundidade do animal deve ser proporcional. Quando você olha para o animal você deve ter a imagem em sua mente do que é muito perto do ideal no que se refere ao fenótipo. A seguir temos dois exemplos de animais com a aparência geral ideal.

III - Tamanho e Taxa de Crescimento (símbolo G):

Definição: Um ovino com bom peso e tamanho para a sua idade é o ideal. Animais extremamente grandes ou extremamente pequenos devem ser penalizados e discriminados.

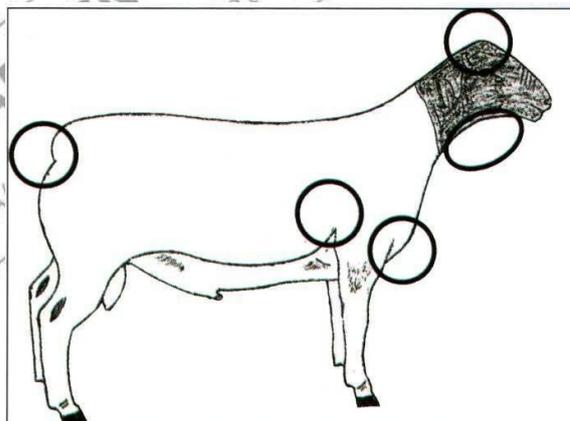
Nem o animal extremamente grande e nem o extremamente pequeno são animais mais viáveis do ponto de vista econômico.

É fundamental conhecer a idade do animal para avaliar se o seu tamanho é bom ou ruim. Um animal muito jovem e extremamente grande é uma característica indesejável, como também um animal adulto extremamente pequeno também é indesejável e devendo ambos serem discriminados.

IV - Distribuição de Gordura (símbolo D)

Definição: Uma fina camada de gordura distribuída homogeneamente sobre a carcaça e entre as fibras musculares é o ideal. O animal deve ser firme e musculoso quando palpado e em movimento. Pontos de gordura acumulada em demasia em qualquer parte do corpo é indesejável e deve ser discriminada de acordo com o grau.

Os círculos na figura ao lado, indicam as áreas onde podem ocorrer maior acúmulo de gordura. Este excesso deve ser discriminado, principalmente em animais em condição extensiva.



V - Cor (símbolo P)

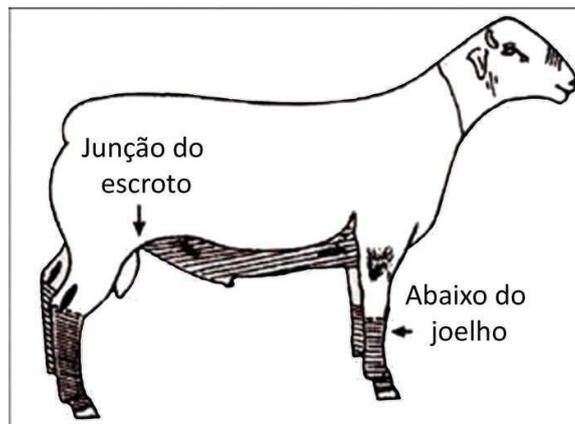
Definição - raça Dorper: ovino branco com cabeça, pescoço e cascos pretos é o ideal. Um número limitado de pintas pelo corpo e nas pernas, cascos não totalmente pretos, coloração marrom ou branco ao redor dos olhos e/ou na região da cabeça, tetos rosados e períneo rosado são características indesejáveis e discriminadas de acordo com o grau de incidência, podendo até serem desclassificadoras, de acordo com o grau.

Para ajudar a compreender a cor, há uma linha imaginária limite para a cor preta, que corta o animal em duas seções.

Na imagem ao lado, observe as listras pretas delimitando a região da linha ventral do animal. Linha limite da cor preta:

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

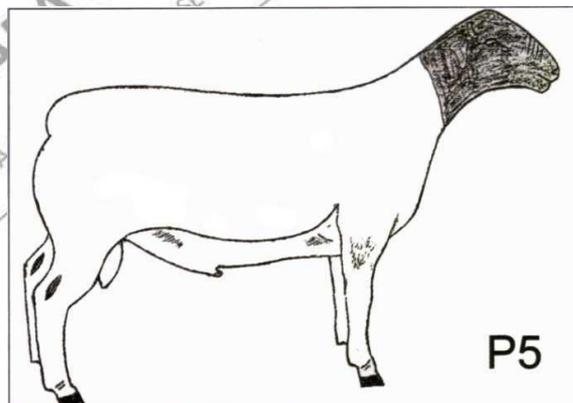
- a- No jarrete, você encontrará um pequeno osso na parte externa, e abaixo deste já é considerado estar abaixo da linha limite para cor (linha ventral). Formar uma linha imaginária que envolva o jarrete;
- b- Abaixo do joelho: nós tomamos a parte inferior da articulação do joelho como estando abaixo da linha limite, tal como no jarrete;
- c- Agora tomamos a parte ventral do corpo e a linha imaginária tal como podemos ver dos dois lados do corpo. Ao observar o animal esta linha fica bem clara e corre na direção frontal até a parte de trás dos aprumos anteriores. Para trás vai até a parte frontal da inserção/junção da bolsa escrotal. Se a bolsa escrotal for negra ou sua pele pigmentada de negro, isto é permitido, pois a bolsa escrotal não faz parte da região ventral;
- d- Nas fêmeas esta linha ventral vai até os órgãos reprodutivos.



Classificando o padrão de cor (símbolo P) da raça Dorper

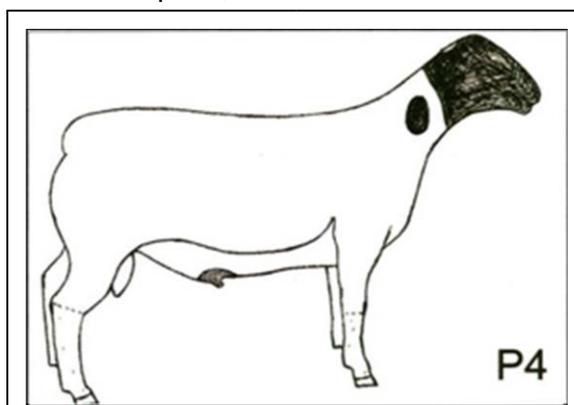
P5: esta é a cor ideal.

- a- Um ovino branco com a cabeça negra ou então com a cabeça e o pescoço negros, mas não além do pescoço na direção dos ombros ou do peito;
- b- Para os machos: 100% de pigmentação no ânus e nos cascos. Para as fêmeas: 100% de pigmentação no ânus, vulva e cascos.



P4: um pouco mais de cor é permissível.

- a- Ovinos brancos com a cor negra limitada à cabeça e ao pescoço, com mancha(s) negra(s) no pescoço não tocando os ombros ou o peito;
- b- Uma mancha branca ou uma separação da cor negra na nuca, mas não se estenda para além da base dos chifres é permitido;
- c- Uma quantidade limitada de pintas na região ventral. Pintas significam alguns pelos negros juntos, que não formam uma mancha;
- d- Uma mancha de até 10 cm de diâmetro no prepúcio do macho;
- e- Uma mancha de até 10 cm de diâmetro nos órgãos reprodutivos da fêmea ou na região perianal do macho.



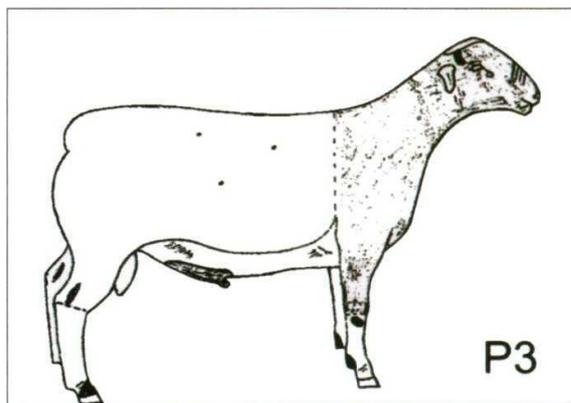
P3: esta é a última categoria que permite ao animal ainda ser considerado “Stud”. Por conta disso, há um aumento substancial na quantidade de cor negra permitida.

a- A cor preta deve estar limitada à cabeça, pescoço e quarto anterior, não excedendo a linha abaixo do joelho e a linha atrás dos ombros;

b- Manchas/pintas isoladas na região do antebraço e abaixo do joelho são permissíveis, como no quarto anterior;

c- Manchas/pintas isoladas no joelho ou abaixo dele, são permissíveis na linha baixa. A soma destas manchas/pintas não pode ultrapassar 10 cm de diâmetro. Manchas/pintas no jarrete são permitidas somente na linha baixa;

d- O quarto anterior pode ser totalmente preto, porém não pode ultrapassar para a linha baixa do joelho e nem a linha imaginária que passa atrás da paleta;



e- Uma quantidade limitada de pintas no corpo e na linha baixa;

f- Para ser considerado “Stud” o animal precisa ter pelo menos 50% de pigmentação nos cascos, nos órgãos reprodutivos das fêmeas e no ânus no caso dos machos. O animal deve ter uma indicação de pigmentação em cada casco e nas tetas. O prepúcio do macho não é necessário ser pigmentado;

g- Uma mancha de no máximo 10 cm x 20 cm é permitida no prepúcio dos machos e nos órgãos reprodutivos das fêmeas, desde que não tenha nenhuma outra mancha na linha baixa;

h- Uma mancha branca na cabeça ou no pescoço, exceto ao redor dos olhos onde o preto é desejável, é aceitável. Discriminar de acordo com o grau de branco ou marrom ao redor dos olhos. Uma mancha/fenda branca que não divida a cor preta na cabeça é permitida. As orelhas devem ter no mínimo 50% de cor preta.

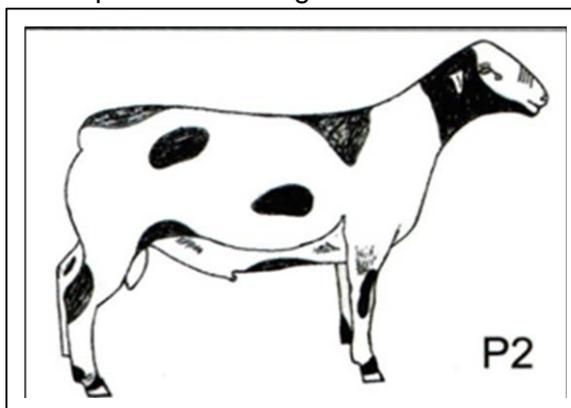
P2: nesta classificação os animais não são mais passíveis de registro.

a- Animais manchados além do permitido nas classificações P3 e P4;

b- Animal com o capuz totalmente branco e/ou mais de 50% da cor branca na somatória da superfície das duas orelhas;

c- Presença moderada cor marrom ao redor dos olhos e/ou coloração marrom na face;

d- Presença moderada da cor branca ao redor dos olhos.



P1: nesta classificação os animais não são mais passíveis de registro.

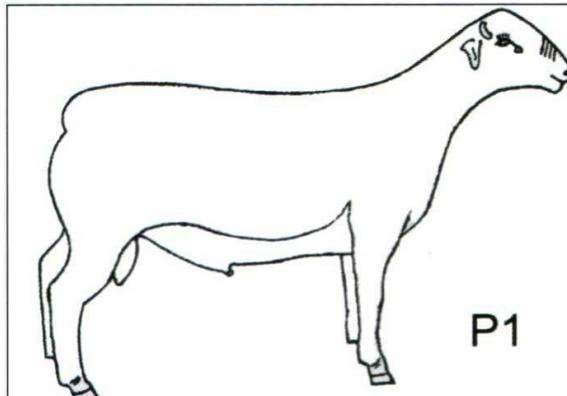
a- Ovino completamente branco ou preto; b- Ovino com qualquer outra cor que não seja preta ou branca pelo corpo;

c- Presença excessiva de pelos marrons ao redor dos olhos e/ou na face;

d- Sem pigmentação em nenhuma das partes do corpo onde a mesma é requerida;

e- Coloração azul em um ou ambos os olhos;

f- Presença excessiva de pelos brancos ou marrons ao redor dos olhos que se estendem para a face do animal.



VI – Pelagem/Cobertura (H)

Definição: Um ovino com uma pelagem (cobertura) com um misto de pelo/lã que se mostre atraente aos olhos, tornando o animal belo. A mesma delimitação de linha ventral para cor é utilizada para pelagem/cobertura.

H5: Pelagem curta, solta e leve, com uma mistura de pelo e lã, com uma linha ventral naturalmente limpa, sem lã. A cabeça precisa ter a cobertura curta e limpa (sem lã).

H4: Pelagem curta, solta e leve, em uma mistura de pelo e lã, onde a lã é predominante no quarto anterior e uma linha ventral limpa, sem lã. A lã pode ultrapassar a linha da nuca do animal.

H3: Pelagem curta e solta, com uma predominância ou de lã ou de pelos finos e macios, e com presença de kemp na região da coxa. Uma “juba” ou avental com pelos macios são permissíveis. É permissível lã na nuca e na coroa da cabeça. Presença de lã na linha ventral pode ocorrer.

H2:

a- Pelagem composta quase que exclusivamente por pelos grosseiros;

b- Pelagem composta quase que exclusivamente por lã e muito densa.

H1:

a- Pelagem composta exclusivamente por pelos grosseiros;

b- Pelagem composta exclusivamente por lã (longa e densa);

c- Juba volumosa e com pelos grossos.

VII – Tipo

Definição: O tipo é determinado pelo grau em que o animal está em conformidade com os Padrões de Raça. A impressão geral deve ser de bom equilíbrio, musculosidade e uma aparência vigorosa. Masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas é importante.
Nota: Qualquer tendência para uma falta desclassificatória, o animal não pode ser um Tipo 5.

CRIOULA

Origem: A Ovelha Crioula é considerada uma raça local, com origem dos rebanhos introduzidos pelos jesuítas no Rio Grande do Sul, durante o século XVII e do cruzamento com outras raças importadas a partir da colonização portuguesa. Estudos conduzidos na Embrapa Pecuária Sul revelam parentesco desses ovinos, com a raça hispânica Lacha, além de Romney Marsh e Corriedale.

Assim, a ascendência da Ovelha Crioula teria como antecessor mais remoto Urial ou Carneiro selvagem do sudoeste asiático, que originou um ovino primitivo (*Ovis aries palustris*), que se estendeu pela Europa e Oriente Médio, dando origem ao *Ovis aries pircanicus*, ancestral direto da raça Lacha. A Ovelha Crioula está classificada como raça rara e conserva traços dos ovinos primitivos que lhe deram origem.

Em 1982 começou a ser preservada pela Embrapa Pecuária Sul, em Bagé, RS. Foram identificadas quatro variedades dessa raça: Fronteira, localizada ao sul do estado do Rio Grande do Sul; Serrana ou Crioula Preta, no nordeste gaúcho e planalto catarinense; Crioula Zebura ou Ovelha de Presépio, ao sul do Paraná e Crioula Comum ou Ovelha Ordinária, localizada acima do Paraná. Atualmente, todas as variedades podem também ser encontradas nos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Goiás, São Paulo e Minas Gerais. A Ovelha Crioula representa uma enorme importância social nas comunidades onde outros animais da espécie não sobrevivem e contribui para a manutenção do homem no campo.

Aspecto Geral: A Ovelha crioula tem como características a cara e as extremidades descoberta e velo formado por mechas de aspecto cônico, de coloração variando do branco ao preto, incluindo tons intermediários. O velo se abre na linha dorso-lombar, caindo lateralmente ao corpo, como uma capa, o que contrasta com a escassa cobertura ventral. Possui tamanho médio, quando comparada às demais raças ovinas brasileiras. São animais ativos, com acentuado comportamento gregário e aguçado instinto de defesa, porém são de fácil manejo.

Aptidão: Produção de lã para artesanato e tapeçaria industrial (carpet wool). Carne magra, com maciez e sabor diferenciados. Pele de qualidade industrial superior, no que tange à resistência e suavidade. Dada a variedade natural de cores e acentuado comprimento de mecha, os pelegos têm demanda popular.

Adaptação: É rústica e sóbria, adaptando-se a diferentes condições de clima, solo e vegetação. Sobressai-se na espécie quanto à resistência a endoparasitas e problemas podais, quando em condições adversas.

Reprodução: Tem puberdade precoce; as borregas aos sete e, os machos, a partir dos quatro meses, em condições naturais de criação. Geralmente, o número de cordeiros desmamados é alto, devido ao elevado vigor destes e habilidade materna. Destaca-se ainda pela longevidade.

Cabeça: tamanho proporcional ao corpo, longilínea; perfil reto ou semi-convexo, sendo este mais acentuado nos machos. Espaço inter-fossas nasais, lábios e conjuntivas parcial ou totalmente pigmentados, sendo raramente despigmentados. Nos machos frequentemente se

observa um acúmulo de gordura de reserva na nuca. As orelhas podem ser pequenas e inseridas horizontalmente, de tamanho mediano e ligeira inclinação ou grandes e pendentes, conforme sua origem Fronteira e Comum, Serrana ou Zebua. Pode ser aspada ou mocha. O macho, quando aspado, apresenta um par de chifres de secção triangular, que se abre lateralmente à face. Quando da existência de um par (policerismo), os quais são todos de secção cilíndrica, o superior apresenta-se ereto e, o inferior, curvado em direção à face. As fêmeas, quando aspadas, apresentam chifres de tamanho relativamente menor. Os chifres podem ser pigmentados ou não, rugosos ou lisos. Olhos vivos, podendo possuir a pálpebra superior partida. Os animais desprovidos de chifres podem apresentar topete, formado por mechas longas que cobrem os olhos e o chanfro. Face coberta por pelos lustrosos, de variada coloração.

Pescoço: delgado, cilíndrico, de tamanho proporcional ao corpo, sendo inserido em posição baixa em relação às cruzes, mantendo a cabeça elevada em relação à linha de lombo.

Tronco: peito estreito e deprimido; corpo mais desenvolvido na parte posterior e estreito na região das paletas. Linha dorso lombar reta, com ligeira inclinação em direção às cruzes, algo saliente. Garupa curta, com pouca inclinação e geralmente angulosa.

Membros: Bem aprumados, delgados, porém fortes, cascos podendo ser escuros ou claros. Os posteriores podem ser algo fechado e coberto por lanilha até a quartela. Existe uma variedade enorme de tons dos pelos que revestem os membros, desde uma coloração uniforme (branca, preta, castanha ou ocre), até manchas e pintas diversas, sendo comum nos animais de tons escuros uma cinta branca em um ou mais membros.

Cauda: Delgada, permitindo a palpação das vértebras, mesmo quando gorda.

Escroto: Tamanho discreto, com perímetro variando de 20 a 26 cm para borregos e em torno de 35 cm para carneiros.

Mamas: Bem desenvolvidas, podendo ocorrer mamilos suplementares.

Velo: Pode ser formado por dois tipos de fibra. Um tipo constituído por mechas cônicas e longas, com pouca densidade e diâmetro muito variável, lisas ou discretamente onduladas. Junto à pele pode ocorrer uma camada de lã, composta de fibras mais finas e curtas, com muitas ondulações irregulares, também denominada lanilha. É de toque que varia de áspero a modernamente suave, sendo pobre em suarda e leve (1,2 a 2,5 kg). A cor pode variar do branco ao preto, incluindo diversos tons intermediários, como por exemplo, amarelo, cinza, marrom, ocre e grisalho, e as todas combinações possíveis. Independente da cor, pode apresentar-se manchado, com bandas diferentes na mecha (aguti). Os cordeiros geralmente apresentam a lã encaracolada e garreio, o que deve desaparecer após a primeira tosquia quando a cor da lã deste também pode mudar.

Defeitos Eliminatorios: Desvios de coluna (cifose, lordose e escoliose), malformações mandibulares (prognatismo, retrognatismo, agnatismo e desvio lateral), perfil ultraconvexo, defeitos genitais (criptorquidia, hipoplasia, monorquidismo, assimetria testicular), garupa muito inclinada, cauda larga, excesso de cobertura de lã na face e nos membros dianteiros. A desuniformidade acentuada de finura de lã entre as diferentes partes do corpo é caráter eliminatório.

Criadores: Conforme dados coletados pela EMBRAPA Pecuária Sul, existem pelo menos 23 criadores de ovinos crioulos no Brasil, totalizando mais de 2500 ovinos. A grande maioria dos criadores encontra-se distribuída nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Há, porém, registros para os Estados de Mato Grosso e Minas Gerais. Os rebanhos, em sua maioria, são de pequenos a médio porte, com número inferior a 200 ovinos. Com a continuidade do levantamento desses dados, espera-se um aumento significativo dos números correspondentes. Grande parte dos criadores já se encontram hoje associados à ABCOC. Espera-se que com o trabalho de divulgação da ABCOC, não somente o número de criadores bem como o número de ovinos por propriedade aumente substancialmente, a curto prazo.



SAMM (SOUTH AFRICAN MUTTON MERINO)

Origem: A raça SAMM é originária da África do Sul. Na sua formação participaram a GERMAN MUTTON MERINO e a GERMAN MERINO, raças formadas na Alemanha a partir de cruzamentos de raças locais como o Merino Espanhol, Ile de France, Leicester Longwool e South Hamp.

Em 1932 criadores africanos importaram reprodutores German Mutton Merino e German Merino para fazerem cruzamentos objetivando a formação de um ovino de dupla aptidão, carne e lã de qualidade.

Os vários tipos zootécnicos que surgiram foram unificados em 1971, recebendo a denominação de SAMM.

Aspecto Geral: É um ovino de porte médio, constituição robusta, com boa massa muscular e cobertura de lã, evidenciando dupla aptidão, com maior ênfase para a produção de carne. O equilíbrio zootécnico é 60% carne e 40% lã média.

Cabeça: De tamanho médio, em equilíbrio com o tamanho corporal. Deve expressar masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas. O desejável, o ideal, é um ovino mocho, (sem chifres). Deve ser coberto de lã, de boa qualidade, até nível dos olhos, deixando livres as orelhas, olhos, faces, cornetos nasais e mandíbulas. As partes livres de lã devem ser cobertas por pelos finos, suaves e brancos. As orelhas são de tamanho e espessura média, largas, implantadas horizontalmente, com o pavilhão voltada para a frente ou levemente inclinado para baixo. O selo nasal (pele entre as fossas nasais), os lábios e pálpebras são rosadas, admitindo-se mancha marrons em animais velhos.

Pescoço: Forte, largo, bem implantado no corpo, de molde a manter a cabeça bem a cima da linha lombar. É desejável não apresentar dobras na pele.

Corpo: Largo, profundo e comprido, com bom arqueamento de costelas. A região dorso lombar dever ser larga e comprida. O peito profundo e um pouco proeminente. O quarto dianteiro com paletas musculosas e paralelas, formando superiormente uma cernelha larga e carnuda. O quarto traseiro dever ser volumoso, carnudo, apresentando uma anca larga e comprida, com os ossos do quadril bem separados, cobertos de carne, mas não proeminentes. Visto por trás deve apresentar nádegas carnudas e um entre pernas sugerindo a forma U invertido.

Membros: Fortes, aprumados, com ossos de espessura e comprimento moderados, cobertos de lã de boa qualidade até os joelhos e jarretes; e o restante coberto por pelos finos, macios e brancos. Cascos despigmentados.

Velo: Branco, denso e de finura uniforme, formado por mechas com o comprimento médio de 7 e 8 cm, com ondulação bem marcada. Suarda fluídica e incolor, conferindo suavidade e proteção ao velo. Peso médio de 4,5kg para os machos e 3,5 kg para as fêmeas. Livres de fibras meduladas e “Kemps”.

Lã: Branca. O diâmetro médio das fibras de lã varia de 20,0 micrômetros a 24,0 micrômetros, o que corresponde na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja às finuras Merina até Prima A.

Aptidões:

- a) Dupla aptidão, 60% carne e 40% lã
- b) Fertilidade – 98%
- c) Taxa de nascimento – atingindo até 150%
- d) Taxa de desmane – atingindo até 142%
- e) Intervalo entre partos – 8 meses
- f) Precocidade sexual
- g) Carcaça de qualidade – com rendimento entre 48% e 52%
- h) Peso vivo adulto: macho 130kg e fêmeas 75kg

Característica Indesejáveis, Mas Admitidos

- a) Cabeça: Machos muito robustos, com pequenos e finos rudimentos de chifres, até 35 mm no máximo;
- b) Cascos: Poucas listas marrons ou pretas; apenas um casco preto ou com listas pretas;
- c) Cobertura de lã: Ventre com pouca lã em animais velhos.

Defeitos Desqualificantes

a) Cabeça:

- Qualquer rudimento de chifre em fêmeas;
- Rudimentos de chifres fortes em machos; ou com mais de 35 mm;
- Pele do selo nasal ou pálpebras pretas ou marrons;
- Face, mandíbulas ou cornetos nasais cobertos de lã.

b) Lã:

- Qualquer cor que não seja a branca, em qualquer parte do corpo, membros, etc;
- Finura atípica
- Mechas curtas
- Pouco densidade;
- Presença acentuada de fibras meduladas ou “kemps”.

c) Pelos:

- Pigmentados;

d) Mandíbulas:

- Prognatismo, retrognatismo, desvio de lateral;

e) Coluna:

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

- Xifose, lordose, escoliose;

f) Genitália:

- Defeitos na genitália externa;

g) Aprumos:

- Qualquer desvio que comprometa o desempenho das funções de ovino;

h) Conformação e Porte:

- Animais muito pequenos, com pouca cobertura de carne ou de constituição óssea débil.



White Dorper**Os padrões de excelência da raça White Dorper**

A raça White Dorper tem origem na África do Sul e foi criada com o propósito de melhorar as qualidades das carcaças ovinas comercializadas bem como o desempenho animal, proporcionando assim uma melhor remuneração do ovinocultor e a satisfação do consumidor final. O White Dorper surgiu do cruzamento entre as raças Dorset Horn e Van Roy, sendo que os primeiros cruzamentos foram realizados por volta de 1930. Em 19 de julho de 1950, um grupo de 30 criadores decide fundar a Associação Sul Africana de Criadores de Dorper e White Dorper e estabelecer os parâmetros de Padrão Racial para o White Dorper. Com o objetivo de realizar uma correta avaliação do padrão racial, a Associação Sul Africana de Criadores de Dorper e White Dorper desenvolveu um sistema de pontuação para classificar os animais em aptos para o registro genealógico, animais comerciais e animais que devem ser eliminados.

I - Sistema de pontuação

Objetivo do sistema: Distinguir o grau de excelência do padrão racial através da descrição e um escore de pontos baseados na aparência e desempenho. Estes devem refletir o que realmente o animal é.

| | |
|---|---|
| Muito bom/excelente | 5 |
| Acima da média | 4 |
| Média | 3 |
| Pobre ou abaixo da média | 2 |
| Muito deficiente com defeitos eliminatórios | 1 |

Para melhor uma melhor avaliação, o animal é dividido em partes conforme descrito a seguir:

Conformação – Símbolo “B” (do Africans **B**ouvorm)

B5 Conformação excelente

B4 Boa conformação

B3 Conformação mediana

B2 Conformação pobre/abaixo da média

B1 Conformação pobre e com defeitos eliminatórios

Tamanho ou taxa de crescimento – Símbolo “G” (do inglês **G**rowth)

G5 Animal com tamanho ideal

G4 Animal de tamanho mediano

G3 Animal de tamanho um pouco abaixo da média

G2 Animal de tamanho pequeno

G1 Animal extremamente grande ou extremamente pequeno

Distribuição da gordura – Símbolo “D” (do inglês **D**istribution of Fat)

D5 Animal com boa distribuição da gordura subcutânea por todo o corpo, sem nenhum ponto de gordura localizada

D4 Animal com boa distribuição da gordura subcutânea por todo o corpo, uma pequena indicação de gordura localizada é aceitável

D3 Animal com pontos com quantidades razoáveis de gordura localizada ou com uma pequena distribuição da gordura subcutânea (“seco”)

D2 Animal com pontos com gordura localizada ou com uma escassa distribuição da gordura subcutânea (“muito seco”)

D1 Animal com excesso de gordura localizada ou animal sem distribuição de gordura subcutânea (“extremamente seco”)

Observações: Animais considerados “secos” não podem ser classificados como D5 ou D4. Como referência para avaliação da distribuição da gordura subcutânea, considerar a observada em animais sob condições de pastejo extensivo. No caso de animais participando de julgamento, o acúmulo de gordura excessivo deve ser penalizado em animais jovens.

Padrão de cor – Símbolo “P” (do inglês **C**olour **P**attern)

Para a definição do padrão de cor se faz necessário definir o que chamamos de linha ventral (“underline”), linha imaginária que passa pelos seguintes pontos:

1. Pelo jarrete
2. Pelo ponto mais baixo do joelho
3. Nos reprodutores até a região do perineo na junção (base) da bolsa escrotal
4. Nas matrizes vai até os órgãos reprodutivos (úbere e vulva).

P5, P4 e P3 Distribuição da cor dentro do aceitável, sem faltas desclassificadoras

P2 Pequenas faltas na distribuição ideal da cor

P1 Excesso de cor ou faltas graves

Pelagem ou Cobertura de pelo/lã – Símbolo “H” (do inglês **H**air)

A linha ventral definida no Padrão de Cor é a mesma utilizada para avaliar a pelagem.

H5, H4 e H3 Características de pelagem dentro do aceitável, sem faltas desclassificadoras

H2 Pequenas faltas nas características ideais de pelagem

H1 Faltas graves e/ou desclassificadoras

Tipo – Símbolo “T”(do inglês **T**ype)

A aparência geral e a harmonia entre todas as partes do animal e o modo como elas se complementam umas às outras, a proporcionalidade ou o modo como o animal é balanceado, o apuramento do animal, assim como o grau de cumprimento dos padrões de excelência da raça determinam o Tipo (T). O animal como um todo deve ser uma imagem agradável aos olhos quando observado a uma certa distância.

T5 Animal excepcional

T4 Animal dentro do ideal

T3 Animal dentro do padrão racial, mas com pequenas faltas

T2 Animal com características raciais, mas que não está dentro do padrão racial

T1 Animal que não está dentro do padrão racial, com faltas desclassificadoras

Definições comuns usadas na descrição do padrão racial:

Discriminar de acordo com o grau: isto significa que quanto maior for a divergência, menor será o escore/nota atribuído ao animal. Por exemplo, se observarmos alguma cor (não negra) ao redor dos olhos, o animal só pode ser no máximo um P3 se o animal tiver um pouco mais de cor, é um P2 e exagerada coloração, será um P1.

Indesejável: ainda usando o parâmetro “cor” como exemplo, se um animal tiver qualquer característica que não atenda o ideal para o padrão, ele só pode receber um escore P2, e se for totalmente “fora” do padrão, ele é um P1 e um animal a ser eliminado.

Defeito ou falha: Aqui é onde a “funcionalidade” desempenha um papel importante na conformação (qualquer defeito que prejudique a funcionalidade é um defeito eliminatório) e apenas os extremos em todos os outros parâmetros dos padrões da raça deverão ser eliminatórios.

Em resumo

Ao olharmos para a primeira linha da tabela a seguir, é possível observar os aspectos mais importantes que podem qualificar um animal White Dorper para registro. O escore/nota mais baixo em qualquer dos parâmetros (*B, G, D, P, H e T*) determina a classificação do animal. A classificação do animal é uma nomenclatura utilizada para identificar os animais aptos perante o Serviço de Registro Genealógico. As siglas utilizadas são as mesmas utilizadas pelo Padrão Internacional da Raça, onde:

ST (Stud) – animais aptos ao registro

S1 (Selection 1) – animais aptos ao registro

S2 (Selection 2) – animais não aptos ao registro, mas que podem ser utilizados em rebanhos comerciais

C (Cull) – animais não aptos ao registro e que devem ser eliminados por apresentarem problemas de funcionalidade que prejudicam o desempenho animal

Para S1 e S2, o escore (pontuação) para Tipo “T” não pode ser mais elevado do que o escore para Conformação “B”, Taxa de Crescimento “G” ou Distribuição de Gordura “D”. Se o escore/nota para qualquer parâmetro for 1 em qualquer categoria o resultado será um T1 e o animal deverá ser eliminado (C).

Se o animal obtiver um escore dois pontos a menos nas categorias Conformação “B”, Taxa de Crescimento “G” ou Distribuição de Gordura “D” será classificado como sendo um animal Segunda Seleção (S2) ou Tipo 2 (T2) (para uso comercial e não será registrado).

Lembre-se que você pode ter uma Conformação B4 com um Tipo 5 (T5), mas nunca um B5 com um Tipo 4 (T4). Em outras palavras, se a Conformação for B5 este é um animal perfeito e por isso o Tipo deve ser “T5”.

| Conformação | Tamanho | Distribuição da gordura | Padrão de cor | Cobertura (pelagem) | Tipo | Seleção |
|-------------|----------|-------------------------|---------------|---------------------|----------|-----------------|
| B | G | D | P | H | T | ST/S1/S2 |
| 4 ou 5 | 4 ou 5 | 4 ou 5 | 3,4 ou 5 | 3,4 ou 5 | 4 ou 5 | ST |
| 3 | 3 | 3 | 2 | 2 | 3 | S1 |
| 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | S2 |

OBS: B4 pode ser T5, mas B5 nunca pode ser T4.

II - Conformação (Símbolo B)

Cabeça

A cabeça é avaliada sob o parâmetro conformação (símbolo B) e é de vital importância na determinação do “Tipo”, caracterização e “nobreza” do animal. Para melhor entendimento abaixo estão algumas ilustrações que representam a cabeça ideal como na descrição e seus diferentes aspectos.

Definição: cabeça forte e longa, com olhos distanciados e bem protegidos. Nariz forte, boca forte e bem formada, com o maxilar profundo e perfeitamente colocado é o ideal. Para se qualificar para ST (Tipos 5 e 4) e S1 (Tipo 3), mandíbula e maxilar deverão se encaixar perfeitamente o que significa que a face cortante dos dentes incisivos tem que tocar no coxim dentário. Caso a oclusão bucal não seja perfeita, é aceitável que a mandíbula possa ser até 03 mm mais curta nos animais jovens e 02 mm nos animais adultos. Quando da troca dos dentes de leite pelos permanentes e a gengiva estiver inchada, os dentes de leite adjacentes deverão ser usados para avaliar o encaixe entre maxila e mandíbula. A testa não deve ser côncava. As orelhas devem ter tamanho proporcional ao da cabeça. Chifres grandes e pesados são indesejáveis e devem ser discriminados de acordo com o grau. Chifres pequenos ou apenas desenvolvidos na sua base são os ideais.

Diferentes aspectos da cabeça

- 1. Barbela:** não é uma característica desejável e atrapalha o formato ideal da cabeça.
- 2. Cabeça curta:** um animal com cabeça curta, mas com um corpo ideal não é uma combinação que atende ao tipo do animal. A definição diz que o animal deve ter uma cabeça forte e longa.
- 3. Cabeça longa:** a definição diz longa e forte, mas atenção esta não deve ser demasiadamente longa como no cavalo, pois não se encaixa num tipo aceitável.
- 4. Nariz plano:** esta não é a aparência ideal, o nariz tem aspecto achatado.
- 5. Nariz forte:** um nariz romano (convexo) forte e largo com um bom desenvolvimento secundário (rugos) é o ideal para os reprodutores. A estrutura escura na frente dos olhos é chamada de “olho de velho”.

6. **Coroa plana:** uma coroa ou cabeça plana não é desejável. Nos reprodutores uma coroa angulosa (desejável), dá um aspecto mais masculino. Uma cabeça suave é desejável para a ovelha.
7. **Chanfro/cabeça plana:** se esta for a cabeça de um reprodutor, ele deverá ser eliminado. Cuidado para não confundir chanfro/cabeça plana com uma cabeça jovem.
8. **Cabeça jovem:** ao lado um exemplo da cabeça de um animal jovem, com qualidade, mas sem nenhum desenvolvimento secundário. As rugas fazem parte de uma cabeça nobre, tal como, vistas na cabeça ideal, e são desejáveis.
9. **Testa côncava:** cuidado para evitar confundir esta condição com a de um reprodutor com um nariz romano (convexo) bem desenvolvido e uma coroa com a testa côncava como a figura ao lado. Uma cabeça encovada tem claramente uma cova na testa acima dos olhos e você reconhece logo que a vê.
10. **Mandíbula longa demais (prognatismo):** esta é uma falta desclassificatória e o animal deve ser eliminado. Os dentes devem tocar o coxim dentário. Quando da troca dos dentes incisivos, os dentes adjacentes podem ser usados para avaliação. Cuidado para não discriminar durante a troca de dentes, pois a gengiva inferior geralmente fica inchada, dando a impressão de ser demasiada longa.
11. **Mandíbula curta demais (retrognatismo):** uma diferença de até 3mm nos jovens e 2mm nos adultos (com mandíbula mais curta em relação a maxila), é permitida. O objetivo é selecionar para uma oclusão bucal perfeita.
12. **Mandíbula fraca:** a capacidade de se alimentar está diretamente relacionada a estrutura da boca (mandíbula e maxila). O animal com uma estrutura mandibular fraca (pouco “profunda”), a longo prazo terá dificuldades de se alimentar em condições de pastejo extensivo. Por outro lado, mandíbulas pesadas demais não são desejáveis.
13. **Olhos grandes, afastados e bem protegidos:** esta é uma característica importante para a robustez do animal. A expressão olhos bem protegidos indica que o animal tem a capacidade de se alimentar de arbustos sem machucar os olhos. Olhos muito próximos, que lembram os olhos de um babuíno, não são desejáveis.
14. **Tamanho das orelhas:** as orelhas devem ter um bom tamanho, em harmonia com o tamanho da cabeça e do corpo.
15. **Chifres pesados:** esta característica é herança do reprodutor Dorset Horn. A definição diz claramente que os chifres pesados são indesejáveis e devem ser discriminados ou penalizados de acordo com o grau.

Pescoço e quarto anterior/dianteiro

Definição: O pescoço deve ser de comprimento mediano, com boa musculatura, amplo e bem encaixado no quarto anterior. As paletas devem ser firmes, largas e fortes. Um peito moderadamente largo, profundo e moderadamente proeminente em relação as paletas é o ideal. Os membros anteriores devem ser fortes, com bons aprumos e estarem bem posicionados, com quartelas fortes e cascos (unhas) não excessivamente separados. Quartelas fracas e pernas em X (cambaio) deverão ser penalizadas de acordo com o grau de anormalidade. Paletas que parecem soltas ao caminhar, um peito acentuadamente proeminente para além das paletas, pernas mal posicionadas ou com maus aprumos e dificuldade para caminhar são defeitos graves.

Nos machos o pescoço deve ser amplo (profundo) e de comprimento mediano. Pescoço com um encaixe em “U” não é desejável. Nas fêmeas um pescoço ligeiramente mais fino e mais longo é desejável, trazendo feminilidade ao conjunto.

A cabeça do animal deve estar ligeiramente adiantada em vez de elevada.

Uma vez que Dorper foi criado para viver em condições de criação extensivas, a habilidade para caminhar é uma característica importante. Não negligencie paletas soltas, este problema não melhora com o exercício ou com idade, mas pode sim piorar. Paletas soltas são detectadas quando a porção superior da paleta se proteja acima da coluna vertebral. Quando o animal está caminhando ou virando, este defeito torna-se mais evidente. Nos casos mais severos a paleta afasta-se tanto do tronco que é possível passar os dedos entre o tronco e a paleta. Paletas largas significam que as mesmas devem fluir pelo corpo e não apenas estarem conectadas ao tronco. Uma boa musculatura deve ser vista por toda a paleta e no antebraço.

A saliência do peito vista de perfil, faz parte do encaixe ou colocação da perna, o que está diretamente relacionado à habilidade de caminhar do animal. Um peito plano pode ser um sinal que a colocação das pernas é demasiado adiantada e o animal demonstrará uma dificuldade para caminhar. Antes um peito ligeiramente proeminente do que um peito plano. Um peito de

tamanho moderado é acompanhado não só de uma boa habilidade para caminhar, mas também com um nascimento fácil nas crias.

O Dorper é um animal que foi criado para se desenvolver e reproduzir sob condições de criação extensivas. Quartelas fortes são essenciais, pois o peso do corpo inteiro é suportado por elas e o peso aumentará com a idade e a gestação, no caso das fêmeas. Veja também a diferença entre quartelas curtas e compridas no quarto posterior (apêndice pélvico). Em resumo, quartelas fracas, pernas em X (cambaio) e cascos (unhas) afastados deverão ser discriminados de acordo com o grau do defeito. Paletas que parecem soltas, um peito inclinado e sem nenhuma projeção, um peito demasiado largo/amplo, membros curvados, em X ou arqueados, caminhar com dificuldade são considerados defeitos graves.

O quarto anterior deve ser profundo. Esta medida é a distância da paleta à ponta do peito. Um quarto anterior “pesado” não é desejável. Isto é facilmente reconhecido se olharmos para o animal de frente. Um peito demasiado proeminente (herança da raça Blackhead Persian) pode ser uma indicação de localização da gordura, característica também não desejável.

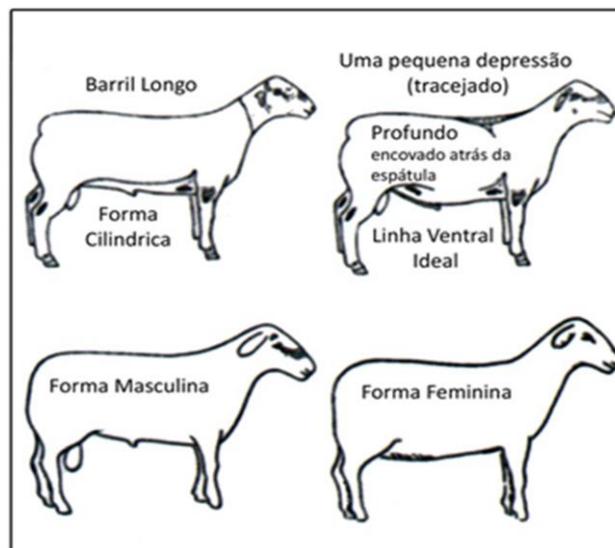
Barril (tronco)

Definição: O ideal é um barril/tronco longo, profundo e largo, costelas bem arqueadas e um lombo largo e preenchido. Os animais devem ter uma linha de dorso e lombo longa e reta e não deve ter uma depressão acentuada logo após as paletas passagem para o barril/tronco. Uma ligeira depressão por detrás dos ombros é permissível.

O comprimento do tronco é medido do ponto atrás da paleta até à frente da garupa (cabeça do fêmur). Animais demasiadamente longos não são desejáveis. Por outro lado, o comprimento do corpo e sua profundidade são fatores que contribuem para o peso do animal, o que se traduz em quantidade de carne. Como um animal largo também é desejável: um lombo largo com boa musculatura e com uma capacidade suficiente para acomodar o aparelho digestivo (capacidade de ingestão de alimentos) e, no caso das fêmeas, o aparelho reprodutivo (capacidade de gestação, inclusive no caso de gêmeos, permitindo um bom desenvolvimento do feto). Costelas bem arqueadas estão associadas a um tronco/barril largo.

Animais com forma/aparência cilíndrica são discriminados, principalmente quando consideramos o “Tipo”. Uma boa profundidade é determinada por uma boa linha ventral. Uma

linha dorso lombar longa e reta é ideal. Uma ligeira depressão atrás das paletas é permitida, sobretudo nos animais com um bom comprimento do corpo, mas se esta for muito severa o animal deve ser eliminado. Outra característica a ser observada é o bom desenvolvimento do músculo da região lombar (músculo redondo entre os processos espinhosos e transversos das vértebras lombares): um lombo longo e largo que flui para o quarto posterior/traseiro. Um aspecto que é muito importante e frequentemente negligenciado é a feminilidade e a masculinidade dos animais, a fertilidade está diretamente ligada a esta característica: as fêmeas devem se parecer com fêmeas e os machos devem se parecer com machos e não vice versa.



Quarto traseiro (posterior)

Definição: uma garupa longa e larga é a ideal. A musculatura do quarto (tanto interna quanto externa) deve ser convexa e profunda (o mais próximo possível do jarrete). As pernas devem ser fortes e bem colocadas, com cascos e articulações da quartela bem formadas. Problemas nas articulações da quartela e jarretes deverão ser penalizados de acordo com a sua gravidade. Jarretes perpendiculares (perna “reta”) ou demasiadamente arqueados (em forma de foice) são defeitos eliminatórios.

Cerca de 1/3 do valor da carcaça pode estar num quarto traseiro com boas qualidades de carne. As regiões internas e externas da coxa são locais de deposição de músculo ou carne. O músculo deve ser longo até quase ao jarrete. Uma garupa demasiada caída ou curta e redonda não é desejável e deve ser discriminada. As pernas traseiras devem ser fortes, com as pernas bem colocadas haverá um espaço amplo para uma boa colocação dos testículos, no caso dos machos, e glândula mamária, no caso das fêmeas. Jarretes em “foice” e pernas “retas” são defeitos eliminatórios.

Quartelas longas são mais susceptíveis, do que as curtas, a mostrarem defeitos graves. O animal se posiciona melhor nos seus cascos quando as quartelas são curtas. As quartelas com problemas devem ser discriminadas de acordo com o seu grau de gravidade, mas se as sobre unhas estiverem tocando no solo, o animal será eliminado.

Os órgãos reprodutivos

Definição: O úbere e os órgãos sexuais da matriz deverão ser bem desenvolvidos. A bolsa escrotal do reprodutor não deve ser demasiada longa e os testículos devem ser de igual tamanho e não demasiado pequenos. Qualquer defeito nos testículos é um defeito eliminatório. No caso de bipartição escrotal, uma fenda de até 1,5cm é aceitável.

Circunferência escrotal mínima de acordo com a idade/dentição:

- Cordeiro com 10 meses 30cm
- Reprodutor com 2 dentes incisivos definitivos 32cm
- Reprodutor com 4 dentes incisivos definitivos 33cm
- Reprodutor com 6 dentes incisivos definitivos ou mais 34cm

Qualquer indicação de prolapso de reto ou vagina é considerada uma falta.

Nas fêmeas é desejável um bom desenvolvimento tanto da vulva quanto do úbere. Pigmentação ou sinais de pigmentação nas tetas é uma característica é desejável. Pigmentação na região da vulva da fêmea Dorper, ou uma indicação de pigmentação na fêmea White Dorper, é importante para evitar queimaduras pelo sol.

A bolsa escrotal do reprodutor não deve ser muito longa, os testículos devem ser de tamanho igual (simétrico), ter uma boa circunferência (ver definição) e não ultrapassarem em demasiado a linha do jarrete são os ideais. Testículos assimétricos ou torcidos são defeitos eliminatórios. Testículos bipartidos são indesejáveis e somente uma separação até 1,5cm de profundidade é permitida.

Aparência geral

Definição: Os animais devem ser simétricos e as diferentes partes do corpo devem estar balanceadas e em proporção umas em relação às outras. Um temperamento calmo e uma aparência vigorosa é o ideal.

Equilíbrio significa que a relação entre altura, largura, comprimento e profundidade do animal deve ser proporcional. Quando você olha para o animal você deve ter a imagem em sua mente do que é muito perto do ideal no que se refere ao fenótipo. A seguir temos dois exemplos de animais com a aparência geral ideal.

III - Tamanho e Taxa de Crescimento (símbolo G):

Definição: Um ovino com bom peso e tamanho para a sua idade é o ideal. Animais extremamente grandes ou extremamente pequenos devem ser penalizados e discriminados.

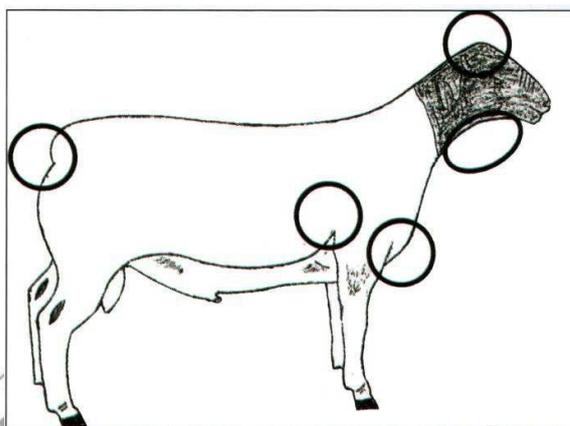
Nem o animal extremamente grande e nem o extremamente pequeno são animais mais viáveis do ponto de vista econômico.

É fundamental conhecer a idade do animal para avaliar se o seu tamanho é bom ou ruim. Um animal muito jovem e extremamente grande é uma característica indesejável, como

também um animal adulto extremamente pequeno também é indesejável e devendo ambos serem discriminados.

IV - Distribuição de Gordura (símbolo D)

Definição: Uma fina camada de gordura distribuída homogeneamente sobre a carcaça e entre as fibras musculares é o ideal. O animal deve ser firme e musculoso quando palpado e em movimento. Pontos de gordura acumulada em demasia em qualquer parte do corpo é indesejável e deve ser discriminada de acordo com o grau.



Os círculos na figura ao lado, indicam as áreas onde podem ocorrer maior acúmulo de gordura. Este excesso deve ser discriminado, principalmente em animais em condição extensiva.

V - Cor (símbolo P)

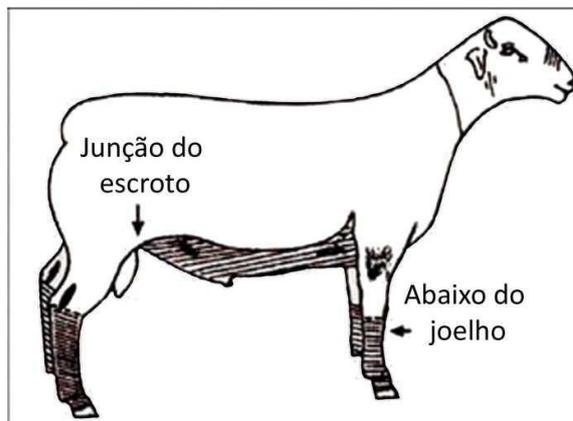
Definição - raça White Dorper: Um ovino branco completamente pigmentado nas pálpebras, na região perianal e em suas tetas é o ideal. Um número limitado de pintas são permitidas nas orelhas e linha ventral. Nota: a cor marrom é considerada pigmentação nas áreas do corpo onde a pigmentação é exigida.

Para ajudar a compreender a cor, há uma linha imaginária que corta o animal em duas seções. Na imagem ao lado, observe as listras pretas delimitando a região da linha ventral do animal.

Linha limite da cor preta:

- a- No jarrete, você encontrará um pequeno osso na parte externa, e abaixo deste já é considerado estar abaixo da linha limite para cor (linha ventral). Formar uma linha imaginária que envolva o jarrete;

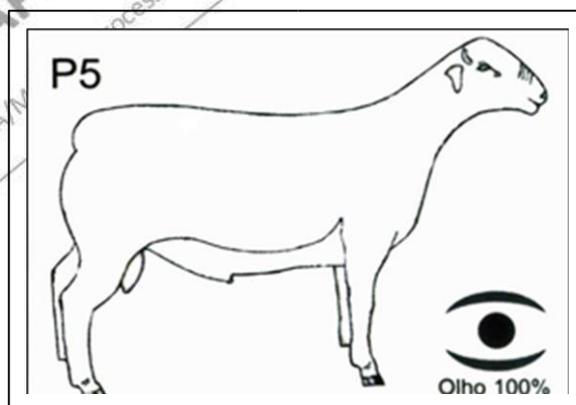
- b- Abaixo do joelho: nós tomamos a parte inferior da articulação do joelho como estando abaixo da linha limite, tal como no jarrete;
- c- Agora tomamos a parte ventral do corpo e a linha imaginária tal como podemos ver dos dois lados do corpo. Ao observar o animal esta linha fica bem clara e corre na direção frontal até a parte de trás dos aprumos anteriores. Para trás vai até a parte frontal da inserção/junção da bolsa escrotal. Se a bolsa escrotal for negra ou sua pele pigmentada de negro, isto é permitido, pois a bolsa escrotal não faz parte da região ventral;
- d- Nas fêmeas esta linha ventral vai até os órgãos reprodutivos.



Classificando o padrão de cor (símbolo P) da raça White Dorper

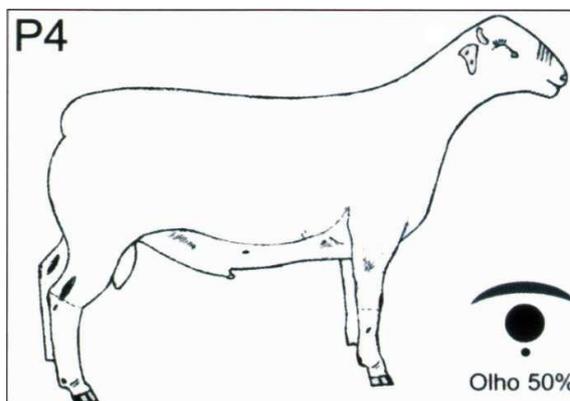
P5: cor ideal.

- a- Um ovino branco sem nenhum pelo ou lã de outra cor em seu corpo; b- Linha superior e inferior da pálpebra completamente (100%) pigmentada (marrom ou preta);
- c- Deve haver uma indicação de pigmentação na região perianal ou envolta dos órgãos reprodutivos;
- d- Cílios marrons ou vermelhos são permitidos;
- e- Os cascos podem ser pigmentados.



P4: um pouco de cor é permitido.

- a- Um ovino branco, com um número limitado de pequenas manchas/pintas vermelhas, marrons ou pretas, concentradas nas orelhas ou na linha baixa;
- b- Possuir pelo menos 50% de pigmentação na somatória das pálpebras (superior e inferior) e ao menos uma



REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

indicação de pigmentação em cada pálpebra;

c- Cílios marrons ou vermelhos são permitidos.

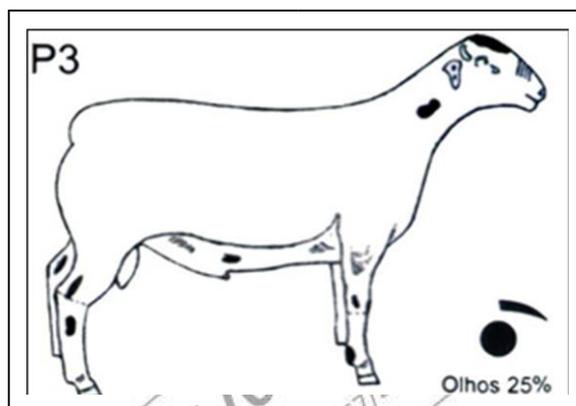
P3: esta é a última categoria que permite ao animal ainda ser registrado.

a- Um ovino branco com limitado número de pequenas manchas pretas, marrons ou vermelhas, concentradas na cabeça, pescoço ou linha baixa; b- Um ovino branco com

pintas ou manchas vermelhas ou marrons concentradas na cabeça, pescoço e linha baixa, e que em sua somatória não podem exceder 10 cm de diâmetro.

c- É preciso ter no mínimo 25% de pigmentação nas pálpebras de um ou ambos os olhos, isto é, a somatória de toda a pigmentação presente nas pálpebras de um ou ambos os olhos deve ser igual ou superior a 25% do total da área das pálpebras;

d- Cílios vermelhos e marrons são permitidos.

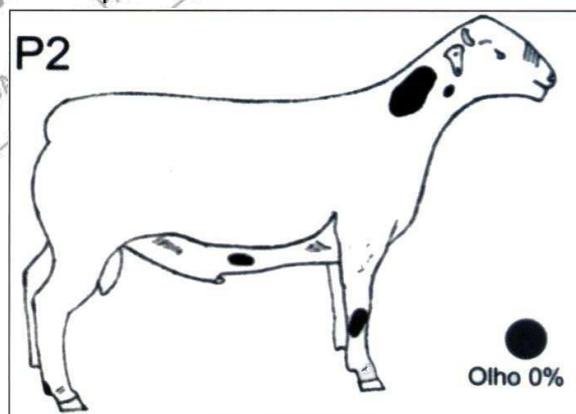


P2: nesta classificação os animais não são mais passíveis de registro. a- Um ovino branco com pintas

ou manchas vermelhas ou marrons maiores do que o descrito para P3, neste caso pode ocorrer na cabeça, pescoço, quarto dianteiro, linha baixa e no corpo;

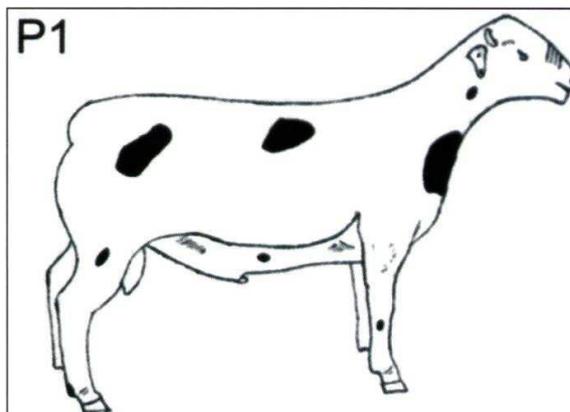
b- Pequenas pintas ou manchas pretas, limitadas à cabeça e linha ventral, como descrito em P4 e P3;

c- Ausência de pigmentação nas pálpebras é aceitável.



P1: nesta classificação os animais não são mais passíveis de registro.

- a- Um ovino com um ou ambos os olhos com cor azul;
- b- Um ovino com uma coloração total que não seja branca;
- c- Um ovino com mais cor preta do que o descrito em P4 e P3, incluindo manchas pretas no corpo, pescoço e quarto anterior.



VI – Pelagem/Cobertura (H)

Definição: Um ovino com uma pelagem (cobertura) com um misto de pelo/lã que se mostre atraente aos olhos, tornando o animal belo. A mesma delimitação de linha ventral para cor é utilizada para pelagem/cobertura.

H5: Pelagem curta, solta e leve, com uma mistura de pelo e lã, com uma linha ventral naturalmente limpa, sem lã. A cabeça precisa ter a cobertura curta e limpa (sem lã).

H4: Pelagem curta, solta e leve, em uma mistura de pelo e lã, onde a lã é predominante no quarto anterior e uma linha ventral limpa, sem lã. A lã pode ultrapassar a linha da nuca do animal.

H3: Pelagem curta e solta, com uma predominância ou de lã ou de pelos finos e macios, e com presença de kemp na região da coxa. Uma “juba” ou avental com pelos macios são permissíveis. É permissível lã na nuca e na coroa da cabeça. Presença de lã na linha ventral pode ocorrer.

H2:

- a- Pelagem composta quase que exclusivamente por pelos grosseiros;
- b- b- Pelagem composta quase que exclusivamente por lã e muito densa.

H1:

- a- Pelagem composta exclusivamente por pelos grosseiros;
- b- Pelagem composta exclusivamente por lã (longa e densa);
- c- Juba volumosa e com pelos grossos.

VII – Tipo

Definição: O tipo é determinado pelo grau em que o animal está em conformidade com os Padrões de Raça. A impressão geral deve ser de bom equilíbrio, musculabilidade e uma aparência vigorosa. Masculinidade nos machos e feminilidade nas fêmeas é importante.

Nota: Qualquer tendência para uma falta desclassificatória, o animal não pode ser um Tipo 5.

EAST FRIESIAN

Origem: Raça originária do Oeste da República Federal da Alemanha, ao leste da região da Frísia. É uma raça muito antiga, havendo referência da mesma desde 1530. A denominação original era OSTFRIESISCHES MILCHSCHAF. Na Argentina e denominada de Raça Frisona, e no Uruguai é denominada de Frisona Milchschaft.

No Brasil, denominação da Raça é East Friesian em conotação com a sua região de origem.

Em 2007 a EDVET HD importou 49 embriões da raça East Friesian da Nova Zelândia para a Gaasa e Alimentos Ltda.

Caracteres Geral: É um ovino de bom tamanho, biótipo leiteiro, anguloso, longilíneo e hipermétrico. Raça predominantemente leiteira, mas com apreciável produção de carne e lã. Os machos atingem 80 a 90 cm de altura e pesam de 90 a 120kg. As fêmeas pesam de 70 a 75 kg.

Cabeça: É uma região morfológica muito característica da raça. É mocha tanto nas fêmeas como nos machos, entretanto podem aparecer pequenos botões (tocos), moveis e/ou destacáveis, sem posterior desenvolvimento significativo. É uma cabeça forte, alongada, de expressão nobre. Perfil levemente convexo, mais acentuado nos machos do que nas fêmeas. Totalmente livre de lã e coberta de pelos finos e brancos. Embora a pele seja de coloração branco rosada, admite-se manchas no focinho, faces e orelhas. Os olhos são grandes, bem separados, com lacrimais bem desenvolvidos.

O céu nasal, os lábios e os bordos das pálpebras são rosados, livres de pigmentação escura (preta, marrom). As orelhas são desprovidas de lã, cobertas de pelos finos, com pele rosada, implantadas horizontalmente e com o pavilhão voltado para frente. Podem mostrar algumas manchas na pele.

Pescoço: Musculoso, não pode ser muito comprido, totalmente coberto de lã. Bem inserido no tronco, mantendo a cabeça acima da linha dorso lombar.

Peito: Largo, profundo, com boa conexão com o pescoço e lombo.

Lombo: Comprimento médio, com boa linha dorso-lombar. Cernelha larga.

Costilhar: Arqueado, conforme é o tipo leiteiro.

Garupa: Forte, larga e algo inclinada.

Quartos: Largos e com boa musculatura.

Membros: Compridos, forte. A lã cobre os membros dianteiros até o cotovelo, e os membros posteriores até os jarretes (garrão). A parte inferior dos membros é coberta de pelos. Os cascos são geralmente claros, podendo se apresentarem rajados ou com coloração escura.

Cola: pendente, fina e sem lã desde a inserção até a extremidade. Região de vulva e do ânus sem lã.

Ubre: amplamente implantado na região inguinal de formato anterior menos largo. Possuem duas tetas, implantadas lateralmente, bem desenvolvidas e orientadas para baixo. Deve ter boa massa glandular, com suficiente tecido conectivo e boa irrigação sanguínea. Pode apresentar pequena manchas escuras.

Velo: o velo é denso, de lã branca. Existe uma variedade com lã preta, podendo ainda aparecer animais oveiros, todas aceitáveis, visto que a lã não é considerada a sua principal produção.

Pele: fina, solta, bem irrigada e de cor rosada.

Produtividade:

Leite: A produção média de leite em 220 dias de lactação é de 380 a 450 Litros, podendo alcançar os 520 litros em fêmeas selecionados. O leite contém a 6 a 7% de gordura, 4 a 4,5% de proteína e cerca de 20% de sólidos, sendo um produto de alto rendimento para a produção de queijos.

Carne: dado a sua precocidade e velocidade de crescimento, ganha entre 340 e 400 gramas diárias desde o nascimento até o desmame.

Lã: a produção anual de lã das fêmeas é de 3,5 a 4 kg e nos machos atinge de 5 a 6kg. As mechas têm de 14 a 16 cm comprimento com o diâmetro variável entre 32 e 36 micras, com fibras meduladas.

Prolificidade: Alta prolificidade, chegando a obter-se parições de 200%, com partos de até quatro cordeiros.

Defeitos Desclassificatórios:

- Presença de chifres
- Constituição débil
- Má formação bucal
- Quartelas (falanges) muito compridas ou muito curtas, excessivamente inclinadas
- Lã na cabeça
- Lã abaixo dos joelhos e garrões
- Desvios da coluna vertebral
- Fibras pretas no velo branco, ou nas extremidades
- Forte depressão atrás das paletas, ou cernelha (cruzes)
- Ancas demasiadamente inclinadas
- Garrões muito juntos.

DOHNE MERINO

Origem: O Dohne Merino é uma raça de dupla aptidão com lã fina de qualidade e alta produção de cordeiros, criada pelo Departamento de Agricultura da África do Sul, cruzando ovelhas Merino Peppin com carneiro Merino Alemão de carne. As progêntas foram cruzadas entre as mesmas e foram selecionadas por alta fertilidade, alta taxa de crescimento dos cordeiros, e lã Merina fina (22micras), em condições de campo nativo, considerando as exigências comerciais. O Programa de Melhoramento começou em 1939 e a Sociedade de Criadores data de 1966. A seleção, iniciada em 1970, foi realizada baseada em testes de performance, provas de progênie e registro de produção. Todos os ovinos testados são mantidos em um programa computadorizado de registro.

O Dohne Merino é hoje uma das raças laneiras líderes na África do Sul e do notável crescimento na Austrália.

Produção:

- Sua grande fertilidade (110% - 150%) juntamente com alta taxas de crescimento dos cordeiros (350g por dia até o desmane) fazem do Dohne Merino um eficiente produtor de carne.
- Os cordeiros para abate atingem no mínimo 40 Kg entre 4 e 6 meses de idade.
- O peso das ovelhas varia de 55 a 65 Kg, dependendo do ambiente.
- As ovelhas produzem de 4 a 6 Kg de lã de alta qualidade, com 19 a 22 micras.

Adaptabilidade

- O Dohne Merino é uma raça rústica, desenvolvida na África do Sul numa região de chuvas de verão e pastagens nativas e se adapta a várias condições climáticas e ambientais, desde sistemas intensivos de produção até regiões áridas extensivas.
- Uma de suas características é ser do fácil cuidado, sendo uma ovelha sem rugas, com cara totalmente isenta de lã, resistente ao rompimento e coloração amarela nas fibras.

Padrão Racial Do Dohne Merino Para Avaliação Visualmente De Suas Característica:

O Padrão racial depende principalmente da aparência geral (fenótipo) do animal. Para um assessoramento mais preciso da avaliação de qualidade de um determinado animal o criador deve valer-se métodos mais precisos, tais como registro de produção, reprodução e do pedigree.

Tipo

O Dohne Merino é naturalmente mocho, de corpo liso, duplo propósito, produto de carne e de lã branca. A boa produção de carne e de lã de boa qualidade está muito bem equilibrada no Dohne Merino.

Conformação

Cabeça: Macho, com a cara totalmente livre de lã e coberta de pelos suaves de cor creme.

Sem papada. Focinho largo, mandíbula normal e dentes fortes, perfil nasal semi convexo com fossas nasais largas e ovaladas. Olhos grandes e claros. Orelhas relativamente comprida e coberta de pelos curtos, suaves e de cor creme. Mucosas nasais e conjuntivas rosadas.

É permitida a ocorrência de tocas ou de chifres muito pequenos.

Defeitos Desclassificatórios:

- Chifres ou botões de chifres em ovelhas
- Chifres de mais de 75 mm de comprimento nos carneiros
- Pelos entremeados com lã
- Excesso fibra pigmentada na cara, orelhas ou na depressão dos chifres
- Mandíbulas defeituosas, ou pálpebras invertidas.
- Muitos pigmentos escuros nas mucosas nasais e conjuntivas.

Pescoço e Ombros: o pescoço é relativamente comprido, profundo, carnudo (musculoso) e bem fixado à cabeça e o tronco. Os ombros são largos, firmes e se ajustam bem com o tronco.

Características Indesejáveis: Pescoço comprido e fino ou com forma de U. Ombros altos, pontiagudos e soltos.

Peito: O ideal é um peito profundo que indique boa qualidade de carne no quarto dianteiro.

Características Indesejáveis: Peito estreito e plano, e depressão entre as omoplatas (cruzes).

Lombo e Costelas: O ideal é um lombo comprido, largo e reto, bem ligado aos ombros e a anca. As costelas bem adequadas mostrando boa profundidade

Características Indesejáveis: Lombo curto, estreito e deprimido, inclinado para um lado, com pouca área de olho de lombo.

Anca: A anca é plana, comprida e horizontal, bem inserida ao lombo.

Características Indesejáveis: Estreita, muito inclinada, com formato em cumeeira, cadeiras estreitas.

Nádegas e entre Pernas: Nádegas musculosas, boa curvatura interna e externa. Entre perna profunda e musculosa.

Características Indesejáveis: Quartos estreitos, pouca musculatura, pouco culote.

Membros: Fortes e largos. As quartelas são fortes e os cascos de cor âmbar. A cobertura abaixo dos joelhos e do jarrete é de lã ou pelo suave e de cor creme.

Desclassificação

- Quatro ou mais cascos pretos
- Patas de catre ou muito fechados

- Quartelas débeis, muito inclinadas, ou quaisquer malformações. Pelos pretos ou marrons.

Órgãos Reprodutores do Carneiro: O escroto é relativamente curto, sem divisão (bipartido) e com espaço suficiente para acomodar dois testículos bem desenvolvidos.

Desclassificação:

- Um ou ambos testículos muito pequenos (hipoplasia uno ou bilateral).
- Ausência total de um ou ambos testículos.
- Escroto muito dividido.
- Inchumes, orquite, sinais clínicos de epididimite.

Órgãos Reprodutivos da Ovelha: O ubre deve ser bem formado e com duas tetas de tamanho normal.

Lã

Tipo: O ideal é uma Lã Dohne Merino que tenha as características necessárias para pentear ou fiar e tenha o diâmetro aceito para a raça. (22 micras).

- O diâmetro médio de fibra superior a 22 micras e considerado indesejável.

Qualidade: O ideal é uma lã suave ao tato, com ondulações bem definidas e uniformes. O velo não pode ter pelos, kemps ou qualquer outro tipo de fibra, que não seja lã.

Desclassificação:

- Lã áspera ao tato
- Pelos no velo
- Fibras pigmentadas no velo

Comprimento: Um comprimento de 100 mm ou mais, para um período de crescimento de 12 meses é o desejado. O comprimento deve ser uniforme em todo o velo.

Características Indesejáveis: Mechas muito curta e falta de uniformidade de comprimento.

Densidade: A densidade é a característica que indica a cobertura do velo no animal. O ideal é um velo denso ou semi-denso.

Características Indesejáveis:

- Demasiado denso ou com pouca densidade.

Formação das Mechas: É desejado mechas que cresçam livremente, com um formato redondo, sem agrupamentos demasiado denso

Características Indesejáveis: Mechas demasiadamente agrupadas ou com pouca densidade no corpo, barriga ou patas.

Suarda e Cor: É desejável boa quantidade de sardas fluídica, de cor variando entre o branco e creme claro. A ponta escurecida da mecha, resultante da aderência de poeira, é indicador de suarda suficiente.

Características Indesejáveis:

- Falta de suardas, aquém do necessário, resulta em um velo de aparência seca sem resistência.
- A quantidade excessiva de suardas produz ponta muito preta nas mechas. (grande acúmulo de poeira)
- Excesso de cor não é desejado.

Barriga e Outras Regiões (no velo): A lã de barriga e de outras regiões deve ter comprimento, qualidade, densidade, formação de mechas e cor de conformidade com o padrão da raça.

Características indesejáveis:

- Lã da barriga com pouca qualidade densidade e comprimento de mecha
- Cor fora do padrão.

Performance Reprodutora do Carneiro

- Os carneiros devem ter testículos com boa densidade e tamanho
- A circunferência escrotal mínima deve ser de 28 cm a um ano de idade
- A bipartição do escroto não pode exceder a 30 mm

Defeitos de Conformação

Defeitos em que o grau de intensidade determina o descarte:

- Dentes frouxos
- Dentes projetados para a frente ou para traz
- Lombo deprimido
- Ombros salientes, ou omoplatas salientes em relação ao lombo
- Aprumos débeis
- Quartelas muito inclinadas
- Cascos muitos separados
- Cruzes estreitas (omoplatas muito juntas na parte superior)
- Pescoço em forma de U
- Anca inclinada.

Defeitos de Descarte Definitivo:

- Lã na cara
- Papada
- Pálpebra invertida
- Prognatismo
- Retrognatismo
- Pelo áspero na cara
- Dupla fila de dentes
- Batoque de chifres ou tocos com mais de 30 mm na base e mais de 12mm de comprimento
- Botões de chifre em ovelhas

Defeitos em que o Grau de Intensidade Determina o Descarte:

- Pelos
- Kenps
- Toque áspero
- Variação excessiva nas ondulações entre as diversas regiões do velo
- Falta de resistência

Defeito nos Órgãos Genitais

Defeitos em que o Grau de Intensidade Determina o Descarte:

- Escroto bipartido, bipartição maior que 30 mm
- Escroto muito longo

Defeitos de Descarte:

- Atrofia testicular
- Hipoplasia hiperplasia
- Sem testículo ou sem um testículo
- Circunferência escrotal de menos de 28 cm aos 365 dias de idade
- Qualquer infecção contagiosa

Pigmentação de lã e cascos

Defeitos os quais o Grau de Intensidade Determina o Descarte:

- Pigmentos nas partes sem lã;
- Pigmentos nas partes sem pelos.

Defeitos de Descarte

- Lã pigmentada
- Pelos vermelhos nas patas e na depressão dos chifres
- Quatro ou mais das outras secções dos cascos com cor preta.



WHITE SUFFOLK

Origem: Em meados da década de 1970 um programa de melhoramento foi criado pelo Médico Veterinário Ewans Robert, da Universidade de NSW em Hay, Austrália, para produzir um ovino com todas as características do Suffolk, exceto as áreas pretas.

Durante vários anos o Médico Veterinário Robert eliminou os produtos com áreas ou pontas pretas, utilizando predominantemente cruzamentos de Poll Dorset e de Border Leicester com Suffolk.

O resultado foi a produção de um ovino com conformação e estrutura semelhante a do Suffolk, com altas taxas de crescimento e capacidade de produzir carcaças pesadas e sem "áreas pretas".

Em 1986 foi criada a Associação de Criadores de White Suffolk por um comitê de criadores.

Em 30 de março de 1997 a AWSA controlava 231 rebanhos distribuídos por toda a Austrália, já tendo registrado 18.565 ovinos White Suffolk.

Padrão Racial: O White Suffolk é uma raça Australiana, desenvolvida para ser criada nas mais variadas condições de meio e clima da Austrália, produzindo cordeiros do tipo carne, em zonas agrícolas, pastoris e de exploração mista, em clima seco e climas mais úmidos.

Cabeça: Longa e de perfil ligeiramente convexo, mocha e totalmente desprovida de lã. Coberta de pelos brancos. O focinho é moderadamente fino, especialmente nas fêmeas. O selo nasal, conjuntivas e lábios sem pigmentação preta. Orelhas grandes, implantadas lateralmente e horizontais, com o pavilhão voltado para a frente e coberta de pelos brancos.

Pescoço: O pescoço é de médio a longo, sendo mais forte nos machos. Bem implantado no tronco.

Peito: Profundo. A largura deve ser um pouco menor que a do posterior (anca).

Tronco: Típico dos ovinos tipo carne: Longo, profundo e musculoso. Bom arqueamento de costelas e boa musculatura. Tórax é amplo. Anca larga e comprida, bem coberta de músculos. Cauda relativamente larga e implantada em continuação com a linha do lombo. Linha dorso-lombar reta. Flancos lisos e cheios.

Membros: Comprimento proporcional ao corpo, com articulações bem definidas, com ossos fortes, mas não demasiadamente grossos. Bem aprumados e afastados entre si. Os garrões devem ter um ângulo bem definido, bem afastado entre si, dando lugar a um entre pernas largas e profundas. Quartos musculosos, com um períneo perpendicular e profundo. As paletas musculosas e mantendo paralelismo entre si, e as partes superiores não devem ultrapassar a linha de lombo.

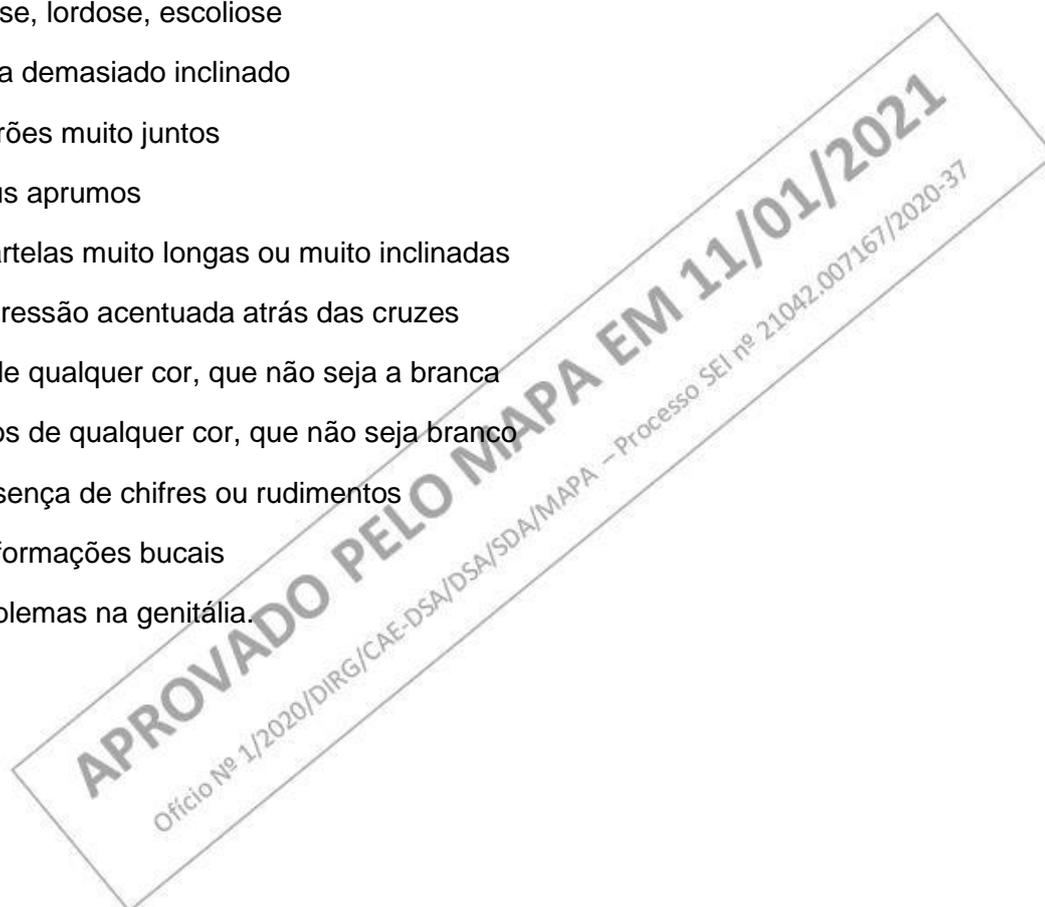
Velo: De pouca extensão, não cobrindo a cabeça e os membros abaixo dos joelhos e garrões, que são cobertos de pelos brancos. É totalmente branco, livre de fibras marrons ou pretas. As mechas de lã não são muito compridas e tem pouca suavidade.

Aptidão: Rústica, mas necessita de boa alimentação. Grande facilidade de adaptação a diferentes climas. Muito precoce, prolifera com bons índices de nascimentos. Parto fácil,

devido principalmente ao formato da cabeça e largura do peito. Cordeiros precoces com bom ganho de peso, ótimo rendimento de carcaça. Boa conformação e pouca gordura externa. As ovelhas têm muita aptidão materna e os machos bom libido.

Defeitos:

- São considerados defeitos desclassificatórios:
- Pequeno porte
- Constituição débil
- Musculatura deficiente, animais muitos leves
- Cifose, lordose, escoliose
- Anca demasiado inclinado
- Garrões muito juntos
- Maus aprumos
- Quartelas muito longas ou muito inclinadas
- Depressão acentuada atrás das cruces
- Lã de qualquer cor, que não seja a branca
- Pelos de qualquer cor, que não seja branco
- Presença de chifres ou rudimentos
- Malformações bucais
- Problemas na genitália.



ROMANOV

Origem: A Romanov é uma raça nativa, originária do vale do rio Volga, ao norte de Moscou, onde situa-se a cidade Tutaev, anteriormente denominada Romanov.

Padrão Racial: É uma raça de porte médio, lanada, de dupla aptidão: carne e pele, muito prolífera e adaptável às variadas condições de meio.

Cabeça: Mocha nas fêmeas, podendo apresentar pequenos chifres nos machos. Tamanho médio, sendo mais larga nos machos que nas fêmeas. Perfil nasal semi convexo. Completamente desprovida de lã, coberta de pelos curtos, predominando o preto com manchas brancas. Orelhas de tamanho médio, implantadas horizontalmente e desprovidas de lã, coberta de pelos pretos e com manchas brancas. Celo nasal pigmentado escuro. Cabeça mantida bem acima da linha dorso lombar.

Pescoço: Comprimento médio. Bem implantado no tronco. Nos machos apresenta uma "juba" formada de lã e pelos mais longos, de maior diâmetro e predominantemente preto. A juba também cobre o peito.

Tronco: Bom comprimento. Linha dorso lombar apresenta uma pequena curvatura, formando uma leve concavidade na proximidade da cernelha. A anca é um pouco mais elevada. Costelas longas e com bom arqueamento. É uma raça de cauda curta, não sendo necessária a caudectomia, e, portanto, diminuindo o risco de prolapsos.

Membros: Bem apumados. Constituídos por ossos fortes, mas não muito grossos. Dos garrões e joelhos para baixo cobertos de pelos curtos, pretos com manchas brancas. Os membros não são muito compridos, formando um conjunto harmonioso com o tronco e a cabeça.

Características:

- Prolificidade: 3,00 – muito prolífera
- Peso médio dos carneiros: 80 a 90 kg.
- Peso médio das ovelhas: 60 a 70 kg.
- Ganho médio de peso diário entre 10 – 30 dias dos machos puros nascidos de parto duplo: 241 g.
- Altura à cernelha: 75 a 80 cm.

Velo: De pouca extensão, pois não cobre a cabeça e os membros abaixo dos joelhos e garrões. A barriga tem que ser bem coberta de lã. Possui boa densidade, mas não tem boa formação de mechas, que são curtas. Velo de pouco peso, e pouca qualidade, com poucas ondulações e áspero. Deve ser livre de fibras pretas, a não ser na zona de transição entre os pelos e a lã, ou seja, no pescoço e patas. As fibras de lã de diâmetro médio de 25 a 29 micrômetros, o que na Norma Brasileira de Classificação de Lã Suja corresponde as finuras PRIMA B, CRUZA 1 e CRUZA 2, e na escala de Bradford corresponde 54's a 58's.

Aptidão: Grande capacidade de adaptações a diferentes climas. Rústica, mas necessita de

REGULAMENTO DO REGISTRO GENEALÓGICO DE OVINOS NO BRASIL

muito alimento. Muito precoce. Muito prolífera, com índices de nascimento de até 165%. Parto fácil, principalmente por causa do formato longo e estreito da cabeça dos cordeiros ao nascerem.

Cordeiros com grandes ganhos de peso ao dia, até 450 gramas. Ótimo rendimento de carcaça, 50 a 60%.

Carcaça de ótima conformação e com pouca gordura externa.

Os carneiros têm uma libido muito forte.

As ovelhas têm muita aptidão materna.

Os cordeiros nascem inteiramente pretos, e vão branqueando até os 4 a 5 meses de idade.

Os machos adultos atingem e ultrapassam facilmente os 150 kg. A lã tem muita resistência, o que a torna apta para a fabricação de carpetes, estofados e forrações.

Defeitos:

- São considerados defeitos desclassificatórios:
- Animais de pequeno porte
- Constituição débil
- Musculatura deficiente, animais muito leves.
- Desvio acentuado da coluna vertebral.
- Ancas demasiadamente inclinadas.
- Inserção de cola muito baixa.
- Garrões muito juntos.
- Quartelas muito longas ou muito inclinadas.
- Orelhas muito pequenas, muito erguidas ou de pouca textura.
- Fortes depressões atrás das paletas ou das cruzes.
- Pelos brancos ou lã nas regiões de pelo.
- Excesso de fibras pretas no velo, fora das regiões permitidas.
- Presença de rudimentos de chifres muito grandes ou fixos.
- Malformações bucais.

APROVADO PELO MAPA EM 11/01/2021
Ofício Nº 12020/2020/PROG/CAE-DSA/DSA/SDA/MAPA – Processo SEI nº 21042.007167/2020-37